



IESA JOANA REZENDE DE OLIVEIRA

**O ABORTO E OS MOVIMENTOS FEMINISTAS NO BRASIL:
UM ESTUDO SOBRE A AUDIÊNCIA PÚBLICA DE 2018 NO STF**

**LAVRAS – MG
2019**

IESA JOANA REZENDE DE OLIVEIRA

**O ABORTO E OS MOVIMENTOS FEMINISTAS NO BRASIL: UM ESTUDO SOBRE
A AUDIÊNCIA PÚBLICA DE 2018 NO STF**

Monografia apresentada à Universidade Federal de Lavras, como parte das exigências do Curso de Direito, para a obtenção do título de Bacharel.

Professora Doutora Letícia Garcia Ribeiro Dyniewicz
Orientadora
Professor Doutor Marcelo Sevaybricker Moreira
Coorientador

**LAVRAS – MG
2019**

RESUMO

A presente monografia tem como objetivo geral realizar uma investigação teórica e crítica acerca das principais nuances que englobam o debate acerca do aborto no Brasil. Para tanto, foram feitos levantamentos bibliográficos para a compreensão da trajetória dos discursos feministas em defesa do aborto ao longo da história. Como marco analítico tem-se os estudos sobre a história dos movimentos feministas no Brasil, com o foco na defesa pela descriminalização do aborto, até chegar no marco histórico mais recente em defesa pelo direito ao abortamento, qual seja, a Audiência Pública, realizada em agosto de 2018 pelo STF, acerca do tema. O estudo da campanha dos movimentos feministas pelo direito ao aborto, desde o seu surgimento nos anos 1970 até os dias atuais é de suma relevância, tendo em vista a escassa bibliografia acerca do assunto, bem como o comprometimento que esses grupos possuem com a questão, enquanto atores sociais que associam suas pautas em prol da descriminalização do aborto. Assim, abordou-se no período entre 1960 até os dias atuais uma análise desses grupos em alguns momentos da história do nosso país, a fim de explicar e entender como tais movimentos lidaram/lutaram em prol da descriminalização do aborto no Brasil. Em relação a AP realizada em 2018 a respeito do tema, escolheu-se transcrever e também analisar os argumentos daqueles grupos denominados enquanto feministas. Além dessa abordagem, também se dedicou a uma análise geral em relação ao papel que as AP desempenham na atualidade, dedicando ainda um tópico específico para situar o leitor na discussão. Em apertada síntese, concluiu-se que pautas em relação a direitos sexuais e reprodutivos, que começaram a emergir desde 1970, estão cada vez mais bloqueadas e obstaculizadas em grande medida por atuações do Poder Legislativo, bem como de grupos conservadores, como a Igreja. O desafio encontra-se em manter um patamar constante de lutas e reivindicações, que sejam ampliadas para sociedade no geral. Já quanto a AP sobre o aborto, ela se insere na longa trajetória de advocacia feminista sobre o tema, e, os argumentos que foram apresentados em dois dias revelam o quanto houve amadurecimento da defesa do aborto por estes movimentos, quando comparado aos anos iniciais.

Palavras chave: Aborto. Descriminalização. Movimentos feministas. Audiência Pública.

ABSTRACT

This monograph aims to conduct a theoretical and critical investigation about the main nuances that encompass the debate about abortion in Brazil. To this end, bibliographic surveys were made to understand the trajectory of feminist discourses in defense of abortion throughout history. As an analytical framework, there are studies on the history of feminist movements in Brazil, focusing on defending the decriminalization of abortion, until reaching the most recent milestone in defense of the right to abortion, namely the Public Hearing, held in August 2018 by the Supreme Court on the subject. The study of the campaign of feminist movements for the right to abortion, from its emergence in the 1970s to the present day, is of paramount importance, given the scarce bibliography on the subject, as well as the commitment that these groups have to the issue, as social actors who associate their agenda in favor of decriminalizing abortion. Thus, from 1960 to the present day an analysis of these groups at some moments in the history of our country was approached in order to explain and understand how such movements dealt / fought for the decriminalization of abortion in Brazil. Regarding the AP held in 2018 on the subject, we chose to transcribe and also analyze the arguments of those groups called as feminists. In addition to this approach, it also devoted itself to a general analysis of the role that PAs play today, while devoting a specific topic to situate the reader in the discussion. In a nutshell, it was concluded that guidelines on sexual and reproductive rights, which began to emerge since 1970, are increasingly blocked and hampered to a large extent by the actions of the legislature, as well as conservative groups such as the Church. The challenge lies in maintaining a constant level of struggles and claims that are extended to society at large. As for the PA on abortion, it fits in with the long track record of feminist advocacy on the subject, and the arguments that were presented in two days reveal how mature the advocacy of abortion by these movements has been compared to the early years.

Key words: Abortion. Decriminalization. Feminist movements. Public Hearing.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	6
2. COMO OS MOVIMENTOS FEMINISTAS LIDARAM COM A QUESTÃO DO ABORTO NA HISTÓRIA BRASILEIRA	9
2.1 Antecedentes: a importância dos movimentos feministas em defesa pelo direito ao aborto.....	9
2.2 A luta a favor do aborto: atuação dos movimentos feministas da Ditadura a Constituinte de 1988	13
2.3 Avanços e retrocessos: da década de 1990 até os dias atuais.....	30
3. AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA PELO STF – DESCRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO ATÉ A 12ª SEMANA DE GESTAÇÃO (ADPF 442).....	51
3.1 Audiências Públicas e a relevância para o Estado Democrático de Direito.....	52
3.2 Contextualização da Audiência Pública realizada pelo STF em prol do aborto em 2018:.....	59
3.3. Análise dos argumentos apresentados por movimentos feministas em Audiência Pública.	67
4. CONSIDERAÇÕES PROVISÓRIAS	83
5. REFERÊNCIAS	87
ANEXO A - Transcrições dos argumentos de grupos feministas apresentados em Audiência Pública em Agosto de 2018	91

1. INTRODUÇÃO

Inicialmente, observa-se que na contemporaneidade o papel da mulher se modifica na sociedade cada vez mais rapidamente e uma análise detalhada, sobretudo, voltada aos limites que são impostos cotidianamente sobre o corpo das mulheres, usurpando seu direito ao abortamento, é de suma relevância.

A forma tradicional dos discursos que vão contra o entendimento de descriminalização do aborto, reflete uma sociedade que, de forma utópica, ignora que há a prática de interrupção da gravidez, e com a criminalização observa-se uma negligência do Estado quanto à realidade concreta de milhares de mulheres¹.

Nesse sentido, considerando que o aborto é uma prática ilegal, a sua prática está tipificada enquanto crime no Código Penal desde 1940, na parte especial, no capítulo I,

¹ Diante disso, serve-se desta nota apenas para apresentar indicadores da realidade concreta de milhares de mulheres no Brasil: em entrevista ao *Jornal Brasil de Fato*, Melânia Maria Ramos, uma das expositoras na audiência pública do STF, afirma que: as estimativas são de que ocorram entre 500 mil a um milhão de abortos por ano no Brasil. A pesquisa nacional de aborto, que é a pesquisa mais confiável feita por amostragem em domicílios e utilizando a técnica diurna (uma metodologia mais apurada, mais precisa), estima que até chegar aos 40 anos, uma a cada cinco brasileiras terá provocado pelo menos um aborto. De acordo com esta pesquisa, realizada em 2016, em 2015 mais de 500 mil mulheres praticaram aborto, então são cifras muito elevadas e nós vivemos numa legislação proibitiva. (Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2018/07/31/aborto-e-a-quarta-causa-de-morte-materna-no-brasilafirma-pesquisadora/>>. Acesso em: 17 de junho de 2019.) Segundo dados oficiais do Ministério da Saúde de 2006, o aborto clandestino é a causa de 11,4% das mortes maternas e 17% do total de mortes por razões obstétricas. (BIROLI e MIGUEL, 2016, p. 18). Cerca de um milhão de abortamentos clandestinos são realizados no país a cada ano, frequentemente em condições precárias, com as complicações decorrentes levando a mais de 200 mil internações hospitalares por ano (Monteiro e Adesse, 2006). Dados divulgados pelo Ministério de Saúde (2006) e pela Organização Mundial de Saúde (OMS) indicam que, no Brasil, a cada dois dias uma mulher morre ao realizar um aborto em condições inseguras e precárias. (MIGUEL e BIROLI, 2016, p. 10). A Pesquisa Nacional de Demografia e Saúde da Criança e da Mulher do Ministério da Saúde do Cebap vem sendo feita a cada dez anos em domicílios selecionados por critérios estatísticos. Na PNDS 2006 foram entrevistadas mais de 15 mil mulheres entre 15 e 49 anos: um conjunto representativo da diversidade desta população. As conclusões sobre a fecundidade das mulheres lançam luzes para compreender a realidade do aborto inseguro. Iniciamos destacando que 50% das gravidezes são indesejadas pelas mulheres, e as menos favorecidas têm menos acesso a anticoncepcionais, maior número de filhos e maior número de filhos indesejados (BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE; CEBRAP. PNDS 2006: Pesquisa Nacional de Demografia e Saúde da Criança e da Mulher: Relatório Final. Brasília, 2008. Disponível em: <http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/pnds/img/relatorio_final_pnds2006.pdf>. Acesso em 27 de junho). O perfil social e financeiro destas mulheres, são fatores determinantes para a própria criminalização e pagamento de fiança: A fiança estipulada pelo Delegado de Polícia para uma professora de classe média, com dois filhos, detida por fazer aborto em uma clínica clandestina foi de R\$ 300,00. Em outro caso, uma prostituta semianalfabeta que residia e trabalhava na localidade conhecida como “Vila Mimosa” (Rio de Janeiro), sem família na cidade, foi arbitrada em R\$ 3.000,00. Em um terceiro caso, uma moradora da favela Pavãozinho (Copacabana) que trabalhava em uma lanchonete recebendo R\$ 400,00 mensais, teve a fiança arbitrada em R\$ 2.000,00. (FREITAS, Angela; PARANHOS, Fabiana, 2015, p. 70).

crimes contra a vida, nos artigos 124-128², que tratam respectivamente: do autoaborto, aborto provocado por terceiro sem consentimento da gestante, aborto provocado por terceiro com o consentimento da gestante, forma qualificada do aborto e aborto necessário.

As exceções são em casos de risco de vida da mulher e de gravidez resultante de estupro, ambas previstas na legislação desde o Código Penal de 1940 (artigo 128). Nesses casos, há uma excludente de ilicitude ou antijuricidade que reflete na impossibilidade da gestante ou de terceiros, serem penalizados pela prática de interrupção da gravidez.

A partir de 2012 houve um avanço em relação à descriminalização do aborto, por decisão do Supremo Tribunal Federal, na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 54 que acrescentou mais uma exceção: má formação fetal, em decorrência da anencefalia.

Assim, com o objetivo de trazer para análise, debate e enfrentamento, um tema que foi tratado enquanto tabu durante anos, vê-se um avanço do país, que foi a realização de Audiência Pública no STF em agosto de 2018, a qual tratou abertamente a respeito da descriminalização do aborto até a 12ª semana de gestação, contando com expositores e expositoras que abordaram diferentes visões sobre o tema.

O presente trabalho visa investigar teórica e criticamente as principais nuances que englobam o debate acerca do aborto, abarcando dois focos primordiais: a análise da relação do feminismo com os argumentos apresentados por estes movimentos na luta pró-aborto ao longo de sua história no Brasil, chegando até a contemporaneidade, além da transcrição dos argumentos de movimentos feministas apresentados na Audiência Pública realizada pelo STF em 2018 sobre o tema, a fim de entender o que fora discutido e analisar os argumentos colocados em debate por estes grupos, enquanto um episódio de suma relevância dessa longa luta dos movimentos feministas.

Os questionamentos basilares do presente trabalho se desdobrarão então em como o feminismo, ao longo da sua história, lidou com a questão do aborto, além de, em última instância, uma análise descritiva da Audiência Pública realizada pelo STF, transcrevendo os

² Aborto provocado pela gestante ou com seu consentimento: Art. 124 - Provocar aborto em si mesma ou consentir que outrem lhe provoque: Pena - detenção, de um a três anos. Aborto provocado por terceiro: Art. 125 Provocar aborto, sem o consentimento da gestante: Pena - reclusão de três a dez anos. Art. 126 - Provocar aborto com o consentimento da gestante: Pena - reclusão, de um a quatro anos. Parágrafo único. Aplica-se a pena do artigo anterior, se a gestante não é maior de quatorze anos, ou é alienada ou débil mental, ou se o consentimento é obtido mediante fraude, grave ameaça ou violência Aborto necessário: Art. 128 - Não se pune o aborto praticado por médico: I - se não há outro meio de salvar a vida da gestante; Aborto no caso de gravidez resultante de estupro II - se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal.

argumentos de grupos feministas que foram apresentados em defesa do abortamento, evidenciando a evolução dessa luta e o amadurecimento das pautas feministas sobre o tema.

Para isso, será feita uma investigação bibliográfica de forma crítica e detalhada acerca do tema, pautada nas questões centrais do papel dos movimentos feministas ao longo da história até a contemporaneidade e seus desdobramentos no debate pela descriminalização do aborto.

Em contraposição ao cenário caótico de proibição e de notável usurpação de direitos basilares que devem ser concedidos às mulheres. Na atualidade, há reações que mostram que a ação política dos movimentos feministas tem trazido à baila algo novo, como manifestações de rua em diferentes cidades do país, nas quais a demanda pelo direito ao aborto é colocada de forma clara e aberta para discussão. Essas novas formas de mobilização, felizmente tem mostrado cada vez mais as vozes de diversas mulheres que se reproduzem em alto e bom som, em busca de um direito que se mantém por anos, inacessível (BIROLI e MIGUEL, 2016).

Falar sobre a legalização do aborto é necessariamente falar sobre os movimentos feministas, suas críticas aos sistemas de opressão das mulheres e desigualdades de gênero e as diversas formas de luta e transformação da cultura e da sociedade. Afinal, a luta pela legalização do aborto consiste numa luta feminista por excelência. (ÁVILA, 2007). Por isso, a necessidade de tratar, de forma específica, em relação a luta dos movimentos feministas ao longo da história no Brasil, e os entendimentos e repercussões destes movimentos no que tange à possibilidade de concessão do direito ao aborto, bem como a relação destes com o Estado; o desdobramento dos argumentos apresentados ao longo dos anos e o despontar das lutas desses atores sociais.

Observada a importância dos movimentos sociais que reflete nos movimentos feministas, surgiu, em nosso país, um ato jurídico e social que visou trazer para discussão a descriminalização do aborto, a Audiência Pública que foi realizada no Brasil entre os dias 03 e 06 de agosto de 2018, convocada pela Ministra Rosa Weber.

Vislumbra-se, na atualidade, a maior pertinência do tema e do alçar de novos horizontes para a busca de novos direitos que hoje, mais do que nunca, estão em uma posição menos utópica de concretização. Rompendo, assim, com o ideal que liga sexualidade à reprodução e trazendo à baila a usurpação de direitos das mulheres, quando há a criminalização do aborto, surge então uma base para a discussão no âmbito dos direitos humanos e dos direitos reprodutivos e sexuais, tema de lutas centrais de movimentos feministas ao longo dos anos e que merece uma discussão sistemática a respeito.

2. COMO OS MOVIMENTOS FEMINISTAS LIDARAM COM A QUESTÃO DO ABORTO NA HISTÓRIA BRASILEIRA

2.1 Antecedentes: a importância dos movimentos feministas em defesa pelo direito ao aborto.

É notável que os movimentos feministas detêm um maior comprometimento com a questão do aborto no Brasil, por isso a importância em atentar aos debates trazidos por estes movimentos (OLIVEIRA, 2016). A luta pela legalização do aborto faz parte da agenda feminista³ que perpassa suas críticas aos sistemas de opressão das mulheres e de desigualdades de gênero e às diversas formas de lutas e transformações da cultura e da sociedade. A descriminalização do aborto consiste numa luta pela ampliação dos direitos das mulheres que perdura ao longo de décadas (MAYOGA; MAGALHÃES, 2008). Essa luta tem um reflexo, especialmente nos dias de hoje, no Poder Judiciário⁴ (FANTI, 2016).

Nesse sentido, tendo em vista as pautas de discussões desses movimentos, que assumem um grande número de questões e conflitos presentes na cotidianidade de diversas mulheres, vislumbra-se a heterogeneidade, que é característica notória destes movimentos. O que contribui fortemente para uma diversidade desses atores sociais, que estão presentes tanto no Brasil, quanto no mundo.

Há a heterogeneidade nas formas de organização e luta, bem como na própria composição destes movimentos, com mulheres de classes desiguais; de raças diferentes; mulheres negras; mulheres indígenas e rurais; trabalhadoras domésticas, constituídas em grande parte pela classe das mulheres pobres. Há mulheres cujas desigualdades de classe, de raça e de gênero encontram-se entrelaçadas, mulheres de gerações diversas, que trazem seus próprios conflitos internos, suas próprias lutas e histórias de vida, entre transmissão e reinvenção (ÁVILA, 2007)⁵.

³ “A atuação dos movimentos de mulheres tem sido decisiva para o surgimento de direitos no campo da reprodução e da sexualidade. Esse movimento tem dado importantes subsídios para a construção de um novo direito, uma nova linguagem, ainda considerada um corpo estranho na cultura e na legislação, que ainda têm como registro forte componente de moral religiosa, com a consequente punição da sexualidade” (BARSTED, 2009, p. 250).

⁴ Em 2012, O Supremo Tribunal Federal do Brasil legalizou o aborto em casos anencefalia na decisão de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental ADPF n.º 54 (Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticianoticiastf/anexo/adpf54.pdf> . Acesso em 02 de jul. 2019).

⁵ Cabe aqui destacar a respeito de uma das vertentes dos movimentos feministas que conjuga outros fatores para explicar a opressão das mulheres em sociedade, trata da interseccionalidade. Vejamos: “embora o termo “interseccionalidade” tenha sido cunhado apenas em 1989 pela teórica feminista estadunidense Kimberlé Crenshaw (1991), a preocupação em entrelaçar distintas formas de diferenciações sociais (e de desigualdades) é bem anterior, e um de seus marcos simbólicos tem sido

Abordar a história dos movimentos feministas em nosso país, ressaltando, sobretudo, o impacto destes movimentos em relação à defesa ao direito de abortar, é adentrar nas peculiaridades da nação, nas lutas históricas, e em como a sociedade lidou com estes movimentos, bem como as reações, negações e aceitações que abarcam todo esse arcabouço de discussões.

Para melhor elucidar os fatos, no primeiro capítulo desse trabalho apresentar-se-á um recorte histórico, a fim de explicar, abordar e entender como os movimentos feministas⁶ lidaram com a questão do aborto, em anos específicos na história do Brasil.

Diante disso, na primeira subdivisão do Capítulo I será analisada a luta desses movimentos em prol do aborto no decorrer dos anos de 1960 até 1989, compreendendo o período da Ditadura Militar até logo após a Constituinte. Na subdivisão posterior, serão analisadas as lutas dos movimentos feministas em defesa ao direito de abortamento, no período entre 1990 até os dias atuais.

Salienta-se que não é o objetivo do presente trabalho esmiuçar e analisar com profundidade sobre todos os desdobramentos dos movimentos feministas e os impactos na sociedade brasileira – é sabido que são muitos –, adentrar-se em pontos específicos sobre um

visto como as contribuições do influente manifesto de 1977 do *Combahee River Collective*. Tratava-se de um coletivo de feministas negras e lésbicas baseado em Boston, entre 1973 e 1980, o qual defendia uma luta articulada não apenas contra a opressão sexual das mulheres, mas também contra outras formas de dominação e de desigualdades baseadas em racismos, heterossexismos e exploração por classe social” (HENNING, 2015 p. 102-103). “A interseccionalidade inicia um processo de descoberta, nos alertando para o fato de que o mundo a nossa volta é sempre mais complicado e contraditório do que nós poderíamos antecipar [...]. Ela não provê orientações estanques e fixas para fazer a investigação feminista [...]. Ao invés disso, ela estimula nossa criatividade para olhar para novas e frequentemente não-ortodoxas formas de fazer análises feministas. A interseccionalidade não produz uma camisa-de-forças normativas para monitorar a investigação [...] na busca de uma ‘linha correta’. Ao invés disso, encoraja a cada acadêmica feminista a se envolver criticamente com suas próprias hipóteses seguindo os interesses de uma investigação feminista reflexiva, crítica e responsável” (DAVIS, 2008, p. 79 apud HEINNING, 2015, p. 98-99).

⁶ Com o intuito de elucidar a respeito dos discursos apresentados pelos movimentos feministas em defesa ao aborto, tem-se que: “foram delineados, a partir das entrevistas e materiais de divulgação das entidades, os principais enquadramentos interpretativos (*frames*) do movimento feminista sobre a questão da interrupção voluntária da gravidez: aborto como um direito da mulher; enfoque nos impactos do abortamento inseguro na saúde pública, pautando a morbidade e mortalidade materna em decorrência desse procedimento; recorte socioeconômico, enfatizando as desigualdades sociais ao impedir o acesso ao aborto seguro para mulheres de baixa renda; impacto da desigualdade social na experiência de interrupção voluntária da gravidez de mulheres negras; promoção da igualdade de gênero; questionamento da criminalização como solução para evitar que sejam praticados abortos; necessidade de reforço das políticas de planejamento familiar, atentando-se não apenas para a contracepção como também para a educação sexual desde o período escolar; efetivação do direito à creche; autonomia sexual e reprodutiva.” (NOGUEIRA, 37º Encontro Anual da ANPOCS).

tema tabu, tratado com repúdio por uma parte da população brasileira⁷.

O tema do aborto está presente em discussões nos movimentos feministas desde o final dos anos 1960 e início dos anos 1970, mesmo que de maneira mais tímida e pouco notória. A legalização do aborto sempre foi para os movimentos feministas uma questão prioritária de direitos humanos das mulheres (PIMENTEL; VILLELA, 2012).

Diante disso, a fim de situar em relação aos antecedentes históricos das lutas dos movimentos feministas, tem-se que, segundo a autora Celi Pinto (2003), no Brasil a primeira fase do feminismo teve como foco a luta das mulheres pelos direitos políticos, mediante a participação eleitoral, como candidatas e eleitoras. Este era o foco primordial, pois, nesse período essas mulheres nem eram consideradas enquanto cidadãs.

Há uma diversidade de manifestações, que se iniciam no século XIX⁸ e vão até as três primeiras décadas do século XX, nota-se aqui que as lutas esparsas deram lugar a algo mais orgânico e o pontapé inicial, como dito, se deu com a busca por direitos políticos, o direito de voto e a mulher em busca de conquistar seu espaço, para além do lar, enquanto mãe e esposa. O feminismo neste início se associou em grande medida, a personalidades e a pautas que são distintas de direitos reprodutivos e sexualidade.

A autora supramencionada apresenta três vertentes dos movimentos feministas no Brasil, nas três primeiras décadas do século XX. A primeira foi liderada por Bertha Lutz e como ponto central tem-se a incorporação da mulher enquanto sujeito detentor de direitos políticos – destaca-se que a questão do direito ao voto para as mulheres ganha atualidade e foi discutido na Constituição de 1891, até que, em 1932, o Código Eleitoral incluiu a mulher

⁷ Pesquisa Datafolha aponta nesta quarta feira (22/08/2018) que 59% dos brasileiros são contrários a mudanças na atual lei do aborto. O Instituto ouviu 8.433 pessoas. O índice caiu em comparação com a pesquisa anterior, de novembro de 2015, quando 67% defenderam que a lei continue como está. A maioria dos brasileiros, porém, ainda acredita que o aborto deve ser proibido e criminalizado. Com relação à punição sobre as mulheres que fazem o aborto, 58% dos brasileiros acreditam que ela deve acontecer independentemente da situação, ou seja, que as mulheres sejam processadas e que devam ir para a cadeia. (Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/ideias/maioria-dos-brasileiros-e-contra-a-legalizacao-do-aborto-no-pais-confirma-pesquisa-2guhke1vem51qorqoyca8z3ow/>. Acesso em: 02 jul. 2019)

⁸ “No século XIX - marcado por grandes movimentos sociais emancipatórios - o feminismo aparece, pela primeira vez, como um movimento social de âmbito internacional, com identidade autônoma e caráter organizativo. O ingresso das mulheres na cena política produziu-se sobre a base filosófica e jurídica da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão dos revolucionários franceses. Deve-se ressaltar, entretanto que, além do feminismo, outros movimentos sociais se desenvolveram para dar respostas aos enormes problemas que a Revolução Industrial e o capitalismo estavam gerando” (GARCIA, 2011, p. 51). É preciso, contudo, considerar que a existência de escritos feministas no momento posterior à Revolução Francesa – como os de Olympe de Gouges e Mary Wollstonecraft – não significa a existência de um MOVIMENTO SOCIAL feminista, isto é, atores politicamente organizados em torno aos direitos das mulheres, o que só ocorre na segunda metade do século XIX.

como detentora do direito de votar e ser votada.

Nesse momento, a figura masculina não é colocada enquanto capaz de gerar a exclusão da mulher, ou melhor dizendo, a luta da inclusão das mulheres na sociedade brasileira não perpassa as nuances relativas à exclusão de gênero. Celi Pinto (2003) entende essa primeira fase enquanto um feminismo bem-comportado, pois, agia no limite da pressão intraclasse, não buscava agregar nenhum tipo de tema que pudesse colocar em xeque as bases da organização das relações patriarcais.

Na segunda fase evidencia-se um feminismo difuso, observa-se um campo mais vasto de questões, como a defesa pela educação da mulher e uma perspectiva voltada para a dominação do homem e o interesse dele em deixar a mulher fora do mundo público. Surge, então, as feministas que sustentam pequenos jornais, muitas vezes artesanais, em que eram publicados artigos e opiniões mais radicais sobre a condição da mulher.

Por fim, a terceira fase se manifesta no movimento anarquista e, posteriormente, no Partido Comunista, enquanto expoente apresenta-se Maria Lacerda de Moura. Há aqui uma defesa a liberação da mulher de uma forma radical, centralizada na questão da exploração do trabalho em decorrência das relações de gênero. Agora desponta sobre a opressão masculina, chamando a atenção para as diferenças.

Restou evidenciado uma manifestação dos movimentos feministas muito distinta das que lutavam por direitos políticos, ligados ao direito de voto, que não acusavam o homem e nem faziam denúncia, além de que, eram lutas lideradas por mulheres intelectuais e da elite econômica do país. Agora, trazia-se para a discussão o mundo do trabalho, um feminismo das mulheres das classes populares, mulheres comuns e exploradas, o que é distinto das preocupações das feministas de elite, como mais evidente na primeira fase desse movimento no Brasil. Observa-se, então, que as demandas foram crescendo de acordo com a consciência de autonomia que as mulheres adotaram ao longo dos anos.

Como demonstram as primeiras vertentes dos movimentos feministas, aqui não há um foco relacionado à questão do aborto⁹ e os demais debates que englobam essa temática. Há o despontamento dos movimentos tendentes às questões mais ligadas à política formal.

⁹ “É possível situar o primeiro projeto de lei sobre o assunto ainda no ano de 1949. Apresentado pelo monsenhor Arruda Câmara, buscava suprimir do Código Penal os dois permissivos legais referentes à prática do aborto, ou seja, nas situações de risco de vida da gestante e da gravidez que resulta de estupro. O Código Penal havia sido decretado no começo daquela década, durante o Estado Novo, e o Congresso Nacional abrirá suas portas em 1946, depois de oito anos da ditadura de Getúlio Vargas. A apresentação desse projeto de lei – logo depois da abertura do Congresso e realizada por um integrante da Igreja Católica, importante ator político nessa discussão – é o marco inicial da análise de um debate que vem se prolongando até os dias de hoje” (ROCHA, 2009, p. 167).

Posicionamento razoável, tendo em vista que as questões relacionadas à problemática do aborto, podem ser colocadas em um patamar de menor importância, em comparação com abordagens que são de suma relevância para a própria existência da mulher, enquanto cidadã: o direito ao voto, por exemplo. Não deslegitimando a luta pela independência sobre o próprio corpo, obviamente.

2.2 A luta a favor do aborto: atuação dos movimentos feministas da Ditadura a Constituinte de 1988

Os movimentos feministas são os autores que impulsionam a tematização do aborto¹⁰, trazem-no à baila na esfera pública, como fato primordial para a autonomia da mulher. O aborto passa a ser um dos temas centrais na agenda feminista a partir dos anos 1970¹¹.

Enquanto, em diferentes partes do mundo, o aborto era tido como um direito individual das mulheres e que não devia fazer parte da esfera de uma interferência estatal, sendo pauta de maiores discussões nesses países.¹² No Brasil, ao contrário, em um momento

¹⁰ “A luta pelo direito ao aborto é parte da luta feminista desde o início da chamada segunda onda do feminismo, a partir dos anos 1960. Por isso olhar para a história dessa luta passa por localizá-la nas dinâmicas do feminismo e na forma como esse movimento se organizou em cada período histórico” (SEMPRE VIVA ORGANIZAÇÃO FEMINISTA, 2018, p. 29)

¹¹ “O reconhecimento do direito de dispor do seu corpo foi um grande acontecimento para as mulheres do século XX. Desde a ‘greve dos ventres’, no século XIX, essa reivindicação foi objeto de diversas lutas, perdidas ou parcialmente ganhas. Internacionalmente, essa luta é sustentada de maneira unânime pelos movimentos feministas desde os anos 70. Quem possui o poder de controle sobre o corpo feminino: o Estado, as autoridades religiosas, as corporações médicas, o chefe da família (marido ou pai) ou as próprias interessadas? É um ponto decisivo, pois se trata da autonomia das mulheres. Exigindo que essas últimas possam ter o domínio da sua sexualidade e recusando-se a que o debate seja remetido para esfera privada – que tende a culpabilizar os relacionamentos individuais –, o movimento feminista conferiu uma dimensão política a esta questão que sempre ocupou um espaço primordial nas lutas parlamentares e conduziu fraturas no interior dos partidos. Os limites e as abstrações dos discursos políticos, que ignoram a sexuação dos corpos, vieram, dessa forma, à tona” (DEL RE, 2009, p. 21).

¹² “A inserção das feministas brasileiras na luta pela democracia e pela anistia (especialmente o jornal *Brasil Mulher*) marca a diferença do contexto com o momento da eclosão do movimento na França e a anterior eclosão nos Estados Unidos. Os termos, no entanto, em muito se articulam com as propostas lá presentes em nome da revolução necessária do cotidiano das mulheres, politizando o privado e se inserindo como voz política no espaço público, em nome do que houvesse de comum entre todas as mulheres. A movimentação feminista de libertação das mulheres nos Estados Unidos (anos sessenta) e na França (anos setenta), denominada “segunda onda do feminismo”, enfatizava a liberdade sexual, denunciava que o corpo e o sexo feminino eram controlados pelos homens. Assim, a luta pela liberdade sexual foi consentânea à denúncia da violação sexual e da relação sexual obtida à força pelo companheiro. Tratava-se de politizar o privado. Mas não somente. Tudo se articulava entre a vida privada e a vida pública como opressão das mulheres e busca de libertação pelas mulheres” (MACHADO, 2016, p.02).

de completa usurpação de direitos – que foram os anos de Ditadura Militar¹³ – fez com que o tema aqui fosse abordado de modo bem diferenciado em comparação com outros lugares do mundo (BARSTED, 1992).

Nesse cenário¹⁴, houve um conflito entre as pautas gerais da esquerda que atuava em combate à ditadura e às desigualdades sociais e às questões que eram tidas como específicas dos movimentos feministas, principalmente no que diz respeito à sexualidade e ao aborto. Segundo Barsted (1992), a esquerda e a Igreja Católica priorizavam questões da agenda feminista ligadas ao trabalho, creche e igualdade legal.

Outro fator de suma relevância nesse contexto, diz respeito ao fato das feministas estarem próximas à Igreja Católica, que era um importante aliado no combate à ditadura naquele momento, e por isso inibiu o desenvolvimento de um debate mais amplo em relação ao aborto (FANTI, 2016). Diante disso, a questão do aborto enquanto um tema político surgiu de forma menos acentuada nos primeiros anos durante a década de 1970¹⁵, apesar de que, sua problematização, enquanto um fato social, iniciou na década de 70, com a realização de alguns estudos na área de saúde pública. (BARSTED, 1992, p. 107).

A obscuridade em que se encontrava o país, bem como a conturbada conjuntura política que perpassava aquele momento, influenciou fortemente as pautas de discussões e a própria frente de apoio em defesa ao tema. Neste cenário, era considerada uma afronta, em um momento em que a discussão se pautava na luta pela própria democracia, analisar questões tidas como particulares e individuais, que era como se consideravam as abordagens

¹³ “O tema do aborto surge, no Brasil, no seio de movimentos sociais que lutavam contra a ditadura militar, em um contexto no qual não havia uma tradição em vivência política, social ou cultural democrática consolidada no país. Apesar desse cenário, surge um movimento que busca pelo direito de se autodeterminar, especialmente a ter o direito a autodeterminação reprodutiva. A prevalência da temática se deu em um contexto no qual o aborto era criminalizado por lei, mas realizado de forma recorrente por mulheres, de maneira clandestina, o que muitas vezes colocava suas vidas em risco.” (OLIVEIRA, 2016, p. 44).

¹⁴ “As lutas feministas irromperam no Brasil, em grande parte, dependentes de sua participação na luta geral pela democracia, contra a ditadura e contra as desigualdades sociais, fortemente assentadas na organização mulheres de esquerda e estreitamente articuladas com a defesa dos direitos à cidadania e à democracia”(MACHADO, 2016).

¹⁵ “De certa forma, o movimento feminista, na década de 70, deparou-se com alguns problemas que diziam respeito a sua identidade: deveria se subordinar aos aliados de esquerda e restringir suas demandas às questões do trabalho, creche e igualdade legal ou deveria se manter autônomo, com posições independentes e ampliar seu leque de reivindicações incluindo as questões da sexualidade, da contracepção, do aborto e da violência contra a mulher? Deveria encampar em seus encontros e pronunciamentos apenas as lutas gerais ou deveria lutar para a legitimação de temas específicos? Deveria posicionar-se sobre a sexualidade, o aborto e a contracepção de imediato ou transferir para um futuro distante o tratamento destas questões, preservando a aliança com a Igreja e com a esquerda em torno das questões gerais? Afinal, que alianças fazer, que alianças questionar, até onde preservá-las, quais os limites das concessões?” (BARSTED, 1992, p.109-110).

feministas, primordialmente em relação à sexualidade e ao aborto¹⁶.

Apesar do momento conturbado pelo qual passava o país e que se refletia nos desdobramentos feministas e na luta específica pela legalização do aborto, não houve obstáculo suficiente a fim de impedir esta discussão. Nesse sentido, Barsted (1992, p. 104) afirma que “o feminismo, como outros movimentos, surge e se fortalece, no período autoritário, trazendo novas demandas sociais e questionando as relações de sexo e raça, dentre outras, que, até então, estavam ofuscadas e englobadas na questão de classes sociais”. Outrossim, autoras como Lucila Scavone¹⁷ (2008) e Celi Pinto (2003) vislumbram nos anos 1970¹⁸ o marco inaugural para os movimentos feministas na luta pelo direito ao aborto.

Diante dos avanços que a redemocratização trouxe ao país¹⁹ (1980), emerge na esfera pública o debate acerca da possibilidade de abortamento. No decorrer dos anos que perpassaram a ditadura militar, notou-se que o despontar das feministas sobre o tema era evidente, contudo, transformar o assunto em pauta pública, era praticamente impossível diante das circunstâncias repressivas na qual se encontrava o país.

Neste ínterim, “a década de 80 inicia-se com uma atitude mais ofensiva do movimento feminista sobre o assunto” (BARSTED, 1992, p. 110). Como demonstrado pela referida

¹⁶ “A esquerda exilada, marxista e masculina via no feminismo uma dupla ameaça: à unidade da luta do proletariado para derrotar o capitalismo e ao próprio poder que os homens exerciam dentro dessas organizações e em suas relações pessoais. Portanto, o feminismo, que no Brasil não era visto com bons olhos pelo regime militar ultradireitista, também não tinha guarida entre os militantes de extrema esquerda [...]. A relação do grupo com os exilados de brasileiro do sexo masculino foi muito tensa, chegando ao extremo de a Frente de Brasileiros no Exílio ameaçarem retirar o apoio financeiro às famílias cujas mulheres frequentassem essas reuniões. [...] A grande acusação ao grupo era de ser apolítico e de em nada ajudar na luta contra a ditadura no Brasil” (PINTO, 2003, p. 53).

¹⁷ Scavone aponta debates iniciais dos movimentos feministas, que são pautas de suma relevância até a contemporaneidade: “Em meados da década de 1970, o feminismo brasileiro já tinha uma posição política sobre o aborto fundamentada no princípio do direito individual. Ao contornar demandas abertas pelo direito ao aborto, as feministas costumavam substituí-las por formas gerais, tais como ‘direito de decidir pelo número de filhos desejados’, ‘direito de conhecer e decidir por seu próprio corpo’, entre outros” (SCAVONE, 2008, p. 676).

¹⁸ “A década de 1970 lançou para o mundo e para o Brasil a questão da mulher. No Brasil, como vimos, a particularidade da implantação do movimento deu-se por conta de uma paradoxal situação. Por um lado, o regime militar e repressivo não via com bons olhos qualquer tipo de organização da sociedade civil, ainda mais quando tratava de mulheres que, inspiradas nas norte americanas, ameaçavam a tradição e a família brasileira. Mas o paradoxo se constitui na medida em que as mulheres também não encontravam guarida entre os grupos que lutavam contra a ditadura e professavam ideologias do tipo libertário. [...]. No fim da década havia um fato inegável: o movimento feminista existia no Brasil. Frágil, perseguido, fragmentado, mas muito presente, o suficiente para incomodar todos os poderes estabelecidos, tanto dos militares como dos companheiros homens da esquerda. Na década seguinte, o feminismo brasileiro viria a experimentar a redemocratização” (PINTO, 2003, p. 66).

¹⁹ “O conceito de direitos reprodutivos foi incorporado pelas feministas quando o discurso sobre direitos e cidadania impregnava o debate político e as transformações socioculturais decorrentes da redemocratização” (CORRÊA e ÁVILA, 2003, p. 26).

autora, um fato notório no Rio de Janeiro chamou a atenção das feministas que prontamente foram às ruas reivindicar:

A prisão, no Rio de Janeiro, em 1980, de pacientes, enfermeiras e médicos, em uma clínica em Jacarepaguá, acusados da prática do aborto, levou um grupo de feministas a fazer manifestações na porta da delegacia e em frente ao Palácio da Justiça, no centro da cidade. Tal manifestação teve grande repercussão na imprensa e foi manchete nos principais jornais do Rio de Janeiro. (BARSTED, 1992, p. 111).

Este ato das feministas foi um ponto crucial a fim de dar início a uma grande publicidade do que fora praticado. Aqui, nota-se a primeira vez em que as feministas vão às ruas de forma organizada em defesa ao direito de abortar. Juntam-se em protestos em frente à delegacia e ao Palácio de Justiça em razão do ocorrido, o que teve grande repercussão na imprensa. (FANTI, 2016).

Nesta década,²⁰ vê-se emergir a ruptura com grupos que, anteriormente, eram tidos como aliados na luta em prol da redemocratização, a exemplo da Igreja Católica que, obviamente, expôs publicamente a contrariedade no que diz respeito ao tema (BARSTED, 1992). Assim, com argumentos moralistas e conservadores emerge um dos maiores expoentes de contraposição aos movimentos em prol do aborto²¹.

Pois bem, cabe aqui esclarecer a necessidade de haver uma dissociação da reprimenda moral e penal na abordagem sobre a possível permissibilidade do aborto. Ambas abordagens

²⁰ Celi Pinto em seu livro *História do Feminismo no Brasil* (2003), intitula esta década como “carregada de novos temas” (p. 79). Aborda como o feminismo prosperou neste momento, trazendo questões que mais tarde iriam refletir em grandes conquistas para as mulheres. Assim, “ao lado de ações mais políticas, muitas vezes identificadas partidariamente, se firmaram no país grupos autônomos organizados, principalmente em torno de duas temáticas específicas: violência e saúde. [...] A partir de 1985, a questão da violência contra a mulher toma outros rumos com a criação da primeira delegacia especializada. [...] A questão da saúde da mulher pressupunha outros três temas que envolviam controvérsias e preconceitos: planejamento familiar, sexualidade e aborto. [...] No Brasil, a cifra anual de aborto ultrapassa em muito a casa de 1 milhão, a maioria deles feita em condições muito precárias. Entretanto, em que pese ser uma prática bastante recorrente, a simples discussão sobre a possibilidade de sua legalização causa grande reação, principalmente na Igreja Católica. Como parte desta Igreja esteve desde a década de 1960 muito associada à esquerda, não se constitui no Brasil um pensamento de esquerda vigoroso que fosse capaz de sustentar uma discussão pública sobre temas éticos e comportamentais que enfrentasse o senso comum conservador do país” (PINTO, 2003, p. 83).

²¹ “Os principais opositores ao avanço da agenda feminista pelo direito ao aborto no Brasil são grupos religiosos, oriundos majoritariamente da Igreja Católica e Igrejas Evangélicas (ROCHA, 2009). Tais grupos, ao longo da história da mobilização feminista pelo aborto, disputaram não só na sociedade, mas também nos espaços institucionais tal questão. Nesse sentido, diz-se que houve uma “contramobilização” por parte de tais grupos em relação ao tema, fenômeno que é estudado por diversos autores. Pode-se mencionar como estudos a este respeito, a título de exemplo, os trabalhos de Rezende (2016), Ruibal (2014a), Machado (2014), Luna (2014 a e 2014b), Batista e Jacome (2014), entre outros” (FANTI, 2016, p. 4).

podem, de forma coerente, refletir uma na outra, quando tratamos de outros tipos penais, que não a punibilidade do aborto. Melhor dizendo, tal como conclui o estudo de Leila Barsted, não significa que em uma sociedade na qual a grande maioria considere o aborto uma prática moralmente inaceitável, essa mesma sociedade irá tratá-lo como passível de criminalização. Ser moralmente inadmissível, não significa que deverá ser penalmente repreendido.

Corroborando o dito, de acordo com a referida autora, por volta dos anos de 1980 o avanço do feminismo se deu juntamente com questões primordiais pela redemocratização. Nesse período, novas demandas foram colocadas em pauta e o foco na abordagem pública²² a respeito do tema.

Em frente a uma igreja, no bairro de Copacabana, e em terminais de ônibus, no Rio de Janeiro, feministas entrevistavam a população e pediam seu posicionamento através de voto a ser depositado em urnas. Duas questões foram colocadas nessa consulta popular:

a) você é contra ou a favor do aborto? b) você acha que uma mulher que faz aborto deve ser presa?

A avaliação das respostas revelou duas posições:

1) a maioria se posicionou contra o aborto; 2) a quase totalidade dos entrevistados (homens e mulheres) se posicionou contra a punição legal da prática do aborto.

A censura social ao aborto restringia-se a uma censura moral e religiosa, mas não a uma censura legal pelo Estado expressa em prisão. Tal resultado permitia a inferência de que, apesar de censurado socialmente, o aborto se constituía num comportamento desviante sem indicação de punição legal, com implicações éticas, morais ou religiosas, não necessitando, pois, ser tutelado pelo Estado. (BARSTED, 1992, p. 111).

Nota-se claramente, como em uma sociedade dos anos 80 que, em tese poderia ser tida como mais conservadora, patriarcal e machista, tendente a reprimir veementemente condutas voltadas à sexualidade das mulheres, se posicionou de forma contrária ao que é previsto pelo Código Penal até a atualidade, qual seja, a penalização da mulher que comete o aborto.

²² Observa-se que a questão a respeito da sexualidade, como um todo, foi sendo elucidada no âmbito das políticas públicas: “ao longo do século XX, tomou força a perspectiva de que subjetividade, desejos, modos de ser, de dar e obter prazer não necessariamente guardam uma relação direta com a existência de úteros, ovários ou testículos, nem têm como finalidade a reprodução. Os avanços no campo da cirurgia e da estética permitem remover esses órgãos, esculpindo vaginas onde anteriormente havia pênis, implantando pênis onde havia vagina, mudando a distribuição dos pelos, gordura e massa muscular. São inúmeras as tecnologias que permitem às mulheres ter sexo sem engravidar. As relações sexuais e amorosas entre as pessoas do mesmo sexo adquirem estatuto de normalidade [...]. Ampliam-se os arranjos entendidos como família, ao mesmo tempo que se discute o que seriam os direitos sexuais. Ou seja, a anatomia deixa de ser um destino, tanto quanto a sexualidade deixa definitivamente de referir a atos privados para se explicitar como prática social, inclusive no âmbito das políticas públicas” (VILLELA; ARILHA, 1996).

A década de 1980²³ trouxe consigo significativos debates sobre o tema. Outros casos específicos marcam a discussão em relação ao aborto e as feministas que atuavam em sua defesa. Um dos fatos marcantes ocorreu no Rio de Janeiro, onde uma garota de 13 anos foi estuprada pelo padrasto e, até mesmo com autorização judicial, houve a recusa médica para realização do aborto legal. A partir do exemplo citado, percebe-se que abordagens conservadoras dos médicos podem ir fortemente de encontro a determinações judiciais. (BARSTED, 1992).

Observa-se que os obstáculos a serem enfrentados no que diz respeito à legalização do aborto desaguam em questões complexas, uma vez que o conservadorismo toma proporções mais autoritárias que os próprios comandos judiciais. Ao mesmo tempo em que os comandos judiciais também podem, em grande medida, serem influenciados pelo conservadorismo que, por exemplo, esteve evidente no Conselho de Medicina do Rio de Janeiro neste episódio.

Ainda enquanto marco fundamental nos anos de 1980²⁴, o deputado João Menezes apresentou ao Congresso Nacional, projeto de lei²⁵ que visava a ampliação dos permissivos legais nos casos de anomalia fetal²⁶ e também pela situação social da gestante. Claramente, não é de se espantar que o projeto fora rejeitado.

Contudo, mesmo com um desfecho ruim foi um episódio relevante, pois, culminou em um processo de mobilização das feministas, voltado para o uso da estratégia legislativa, como

²³ “Atuar politicamente por meio de pressão organizada, capaz inclusive de ser propositiva, foi uma das marcas do movimento feminista brasileiro da década de 1980” (PINTO, 2003, p. 76).

²⁴ “Fase de intensificação, correspondente a grande parte da década de 1980, com a participação mais ampla daqueles atores, inclusive no âmbito da Assembleia Nacional Constituinte [...]. Até o início dos anos 1990, foram apresentadas 31 proposições; nesse conjunto, a grande maioria refletia uma posição contrária à permissão da prática do aborto. Com essa visão, uma única proposta fora aprovada em 1979, que aliás também tratava sobre planejamento familiar. É necessário ressaltar, no entanto, que essa proposição não se situava no centro do debate sobre a questão do aborto, apenas reiterando um dispositivo já existente na Lei das Contravenções Penais, referente à proibição da divulgação daquela prática” (ROCHA, 2011, p. 168).

²⁵ “Em 1980, o deputado João Menezes, que, em 1975, apresentara projeto de descriminalização do aborto ao Congresso Nacional, submete à apreciação do poder legislativo federal projeto de ampliação dos permissivos legais com duas novas indicações: casos de anomalia fetal e a situação social da mulher gestante. Antecipando-se ao resultado da votação do projeto no Congresso Nacional, a revista Visão, de 11 de agosto de 1980, prenunciava que o projeto será combatido vigorosamente pela Igreja Católica. A campanha anti-aborto se baseia na tese de que é crime tirar a vida do feto para atender desejos dos pais. A campanha pró-aborto se baseia na tese de que cabe ao casal, sobretudo à mulher, decidir se deve ou não ter um filho. Além disso, há a realidade dos abortos ilegais, com risco de vida para a mulher, que só terminariam com a sua legalidade. Apesar de igualmente rejeitado, esse projeto colocou para o movimento feminista a necessidade de empreender a luta legislativa seja pela descriminalização, seja pela ampliação dos casos permitidos” (BARSTED, 1992, p. 115).

²⁶ Cabe ressaltar aqui, que, de forma absurda, o caso de anomalia fetal somente foi legalizado pelo Supremo Tribunal Federal, em 2012, ou seja, mais de três décadas depois desta proposta de lei. O que demonstra, infelizmente, o quanto essa luta ainda é árdua.

uma forma de alcançar seus objetivos em defesa do aborto (BARSTED, 1992). O movimento observa então que uma forma de avançar mais nas possibilidades de discussão e consequentemente adquirir garantias seria adentrando no Legislativo, incentivando a entrada de mulheres neste âmbito da política, com a possibilidade de apoio a causa em questão. Neste diapasão, Maria Isabel Baltar da Rocha (1996) afirma:

O movimento feminista passou a participar das discussões sobre o tema no Congresso a partir do início dos anos 80 e tornou-se no decorrer do tempo um dos grupos sociais mais atuantes. Com sua visão favorável a permissibilidade do aborto influenciou direta ou indiretamente na apresentação de diversos projetos de lei na organização de debates públicos no Congresso e no teor dos pronunciamentos de vários parlamentares. Essa atuação foi possível em grande parte devido a própria existência de parlamentares feministas bem como a atitude do referido movimento de se aproximar de congressistas, sobretudo, da Câmara dos Deputados de perfil político progressista (ROCHA, 1996, p. 391).

A partir de 1982 tem início um diálogo maior entre as feministas e os partidos políticos. Essas mulheres passam então a deter voz perante os partidos. Com o argumento pela legalização do aborto centrado na questão da saúde da mulher – que é alocada em segundo plano quando há a criminalização do aborto –, bem como o índice de probabilidade desta prática pelas mulheres pobres, negras e de periferia, assim, as feministas conseguiram obter o apoio da esquerda (BARSTED, 1992). Os movimentos feministas foram ganhando cada vez mais participação no Poder Legislativo do país:

Em uma análise cronológica dessa participação ressalte-se inicialmente a atuação de Cristina Tavares, parlamentar que apresentou dois projetos de lei sobre a matéria sendo o de 1983 o primeiro projeto a tramitar no Congresso Nacional que recebeu a influência do movimento feminista. Saliente-se ainda durante os anos 80 a presença de José Genoíno que apresentou também duas proposições sobre o assunto e por fim a de Luiz Salomão que remeteu uma proposição – os dois deputados identificados com as reivindicações do movimento de mulheres (Rocha, 1996, p. 391-392).

Neste ínterim, é notório como o debate tanto acerca do aborto, bem como em relação a sexualidade e outros temas de suma relevância para as mulheres²⁷ ganharam respaldo no

²⁷ “No início da década de 1980 surgiram pelo Brasil inúmeras organizações de apoio à mulher vítima de violência; a primeira delas foi o SOS Mulher, inaugurado no Rio de Janeiro em 1981. O objetivo do SOS Mulher era constituir um espaço de atendimento a mulheres vítimas de violência e também um espaço de reflexão e de mudança das condições de vida dessas mulheres. [...]. Esse momento é um divisor de águas nos movimentos feministas. Até então as mulheres militantes identificavam-se como sujeitos de sua causa: elas eram as vítimas da opressão contra a qual lutavam. [...]. As mulheres

cenário nacional, em especial a partir de 1983²⁸, seja por meio de Conferências, Encontros, Projetos de Lei, quanto por meio da criação de Conselhos²⁹ relacionados a essa questão.

O ano de 1983 é um marco no debate público acerca do aborto. Foi realizado no Rio de Janeiro, por algumas feministas, um encontro sobre saúde, sexualidade, contracepção e aborto. O debate foi responsável pelo início de uma luta compartilhada em torno da autonomia sobre o corpo da mulher e, a partir da sua realização, ficou definido o dia 28 de setembro como o dia Nacional da Luta pelo direito ao aborto (BARSTED, 1992).

Outrossim, no mesmo ano foi criado o Programa de Assistência Integral de Saúde da mulher (PAISM)³⁰ pelo Ministério da Saúde e mais tarde, em 1986, viria a se tornar política do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (INAMPS) (COSTA, 2008).

O PAISM foi visto um avanço no que diz respeito à saúde, pois abarcava todas as

que formavam o SOS Mulher não eram as vítimas da violência física. A vítima era, isso sim, a outra, aquela que não era feminista, aquela que não tinha cultura, aquela que não tinha condição econômica. (PINTO, 2003, p. 81).

²⁸ “A década de 1980 foi fundamental na luta das feministas brasileiras em relação à questão da saúde em dois níveis: na criação de grupos que buscavam formas alternativas de atendimento à mulher e na implantação do PAISM pelo Ministério da Saúde, em 1983. (PINTO, 2003, p. 84). A autora elenca ainda outros grupos que foram surgindo no país na mesma década, tanto o SOS Corpo de Recife, enquanto referência à saúde da mulher, quanto o Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde, que surge em São Paulo: “estes grupos por um lado são grupos de discussão que elaboram documentos e demandam políticas públicas. Por outro, fazem uma espécie de assistência social qualificada às mulheres das classes populares” (PINTO, 2003, p. 84).

²⁹ “O encontro entre o movimento e o campo político traz uma problemática fundamental que deriva da própria natureza do movimento social, colocando-o diante de duas alternativas: atrelar-se a um partido e ameaçar a sua unidade e sua autonomia ou manter unido e limitar sua participação política à pressão. Se for tomada a primeira opção, e é ela que nos interessa aqui, novamente a duas possibilidades: o caminho da representação, ou seja, de candidatura a cargos eletivos nos parlamentos, ou o caminho da ocupação de espaços no aparelho estatal, tanto por meio da instituição de novos espaços, como o dos conselhos, como pela ocupação de cargos propriamente políticos e/ou burocráticos. A institucionalização acabou acontecendo. Sua forma mais visível foi a dos conselhos da condição da mulher, mas não foi a única e possivelmente também não foi a mais bem sucedida. [...] A proposta de conselho foi apresentada ao governador por um grupo de mulheres do PMDB e ele foi oficializado por decreto em abril de 1983, tornando-se o primeiro órgão desse tipo a ser criado no Brasil. O Conselho Estadual da Condição Feminina (SP) tinha caráter consultivo e propositivo, não possuía orçamento próprio e era composto por mulheres do partido vencedor” (PINTO, 2003, p. 69 - 70). Todavia, apesar da autora nos apresentar os conselhos enquanto a única forma de institucionalização viável, ela mesmo pondera a respeito da falta de apoio do Estado para aceitar a presença dessas mulheres. Assim, Celi Pinto aponta enquanto um dos maiores problemas que é encontrado pela institucionalização na contemporaneidade: “os grupos são suficientemente forte para romper a impermeabilidade estatal, mas não o bastante para ocupar um espaço nas instâncias decisórias” (PINTO, 2003, p. 70). E, é justamente um impacto em instâncias decisórias que os movimentos feministas pretendem causar no que diz respeito à permissibilidade da realização do aborto.

³⁰ “O PAISM foi sem dúvida uma das mais bem sucedidas intervenções de um movimento social organizado na esfera das políticas públicas” (PINTO, 2003, p. 84).

fases da vida da mulher, desde a adolescência até a velhice, e para isso, não lidava somente com aspectos biológicos, atuava além, com problemas sociais, vislumbrando as condições em que a maioria das mulheres viviam, segundo apontamentos de Celi Pinto (2003). A mesma autora também afirma que, infelizmente, apesar da abordagem a que se propunha o referido programa, analisado a longo prazo, evidencia-se que ele obteve pouco êxito em sua implantação “deixando, na década de 1990, de ser uma política pública abrangente e se restringindo a experiências pontuais, em que pese continuar até hoje uma referência no que diz respeito à saúde da mulher” (PINTO, 2003, p. 85). Apesar do empenho das feministas no que diz respeito a implementação do programa, em relação ao aborto voluntário, observava somente breves referências (ROCHA, 2006).

Em 1985³¹ evidencia-se mais um episódio de suma relevância na luta pró-aborto. A deputada Lúcia Arruda (PT – RJ), enquanto mulher feminista apresenta um projeto de lei na Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro, que após ser aprovado se torna a Lei 832/85, a qual obrigava a rede pública de saúde a realizar o aborto já permitido legalmente. Todavia, o que não causa nenhuma estranheza, a Igreja Católica do Rio de Janeiro, iniciou uma campanha contra o referido dispositivo legal, e, conseqüentemente o Conselho de Medicina do Rio de Janeiro se posicionou de forma contrária ao projeto de lei.

Nesse episódio, que poderia representar o maior avanço já visto em toda a história da luta de movimentos feministas no Brasil em defesa do aborto, se não o ápice de sua legalização, a conclusão possível de se evidenciar é que a Igreja Católica³² atuou de forma a

³¹ Aqui, cabe esclarecer que o país passou por um processo de redemocratização nesse período. Assim, “com a redemocratização, a discussão política irá arrefecer um pouco devido à derrocada da ditadura, dando início a um processo lento, mas gradual, de relativa abertura às reivindicações de caráter mais propriamente feminista. Saúde da mulher, aborto e violência sexual passam a configurar como agenda prioritária do movimento (FREITAS, 2011: 9), passando a repercutir de forma mais ampla na sociedade brasileira. O abrandamento à censura e a instauração de uma crítica à maneira tradicional de se fazer política são fatores que contribuem para a abertura do país a esses “novos debates” ainda no final dos anos 1970 – período intitulado “pós-luta armada” (LEITE, 2003:236), momento em que ocorre uma intensificação dos direitos democráticos e um aumento do papel da sociedade civil na discussão desse crescente leque de questões.” (DALMOLIN, p. 01).

³² O reflexo da atuação da Igreja em dissonância com a defesa pró aborto na atualidade: “Em especial entre o início dos anos 1990 e os dias atuais, o aborto ganhou prioridade crescente entre os grupos religiosos. Passou a ser uma das temáticas centrais na sua atuação no Congresso Nacional. [...] No ano de 2015, foram aprovados em comissões na Câmara dos Deputados e permaneceram em tramitação projetos que atingem diretamente os grupos em defesa ao aborto, e deles retiram direitos já conquistados. É o caso do PL 5069/2013, que cria obstáculos para o atendimento de mulheres vítimas de estupro no SUS, dificultando seu acesso ao aborto legal e mesmo à chamada pílula do dia seguinte – e também ameaçando os profissionais de saúde que as socorrerem. Outro exemplo importante é o chamado Estatuto da Família (PL 6583/2013), em que a ideia de uma organização familiar “natural” - com mal disfarçada base religiosa – é mobilizada para garantir privilégios a quem se encaixa ao modelo de família que reúne um homem, uma mulher e seus filhos. [...] São exemplos claros de como

obstaculizar toda essa conquista. Mostra o quanto ela detém uma influência na questão do aborto e, sobretudo, no próprio Estado, especialmente em questões que envolvem tanto a moralidade, quanto a sexualidade, assuntos vistos enquanto tabu (BARSTED, 1992).

Cabe pontuar que a interferência nítida da Igreja fere um dos pressupostos basilares do país: a laicidade³³. Sobre o tema, Luiz Felipe Miguel (2016, p. 14) dispõe:

A laicidade é entendida não apenas como separação formal entre Igreja e Estado, entre poder político e poder religioso. Ela inclui também a ideia de que os artigos de fé podem presidir as decisões individuais daqueles que escolhem segui-los, mas não as normas que regem a vida comum da sociedade. É uma consequência necessária e indispensável do pluralismo social e do respeito à liberdade individual. Numa sociedade em que convivem fiéis de diferentes crenças, além de descrentes, o respeito a qualquer preceito religioso não pode ser imposto pelo poder público.

Em 1986 foi realizada a Conferência Nacional de Saúde e Direitos da Mulher em Brasília, reunindo mulheres vindas de todo o Brasil. No ano de 1987, mais uma vez o tema acerca da possibilidade do aborto em casos de feto anencefálico, se torna pauta de discussão entre as feministas. Havia aquelas que acreditavam que a questão girava em torno da descriminalização; em contraposição, havia as que entendiam ser uma abordagem que poderia ser entendida enquanto racista e eugênica. (BARSTED, 2009).

Também no ano de 1987 outro marco relevante ocorreu no Rio de Janeiro, quando o primeiro serviço de aborto foi implantado em um hospital, o qual abarcava os dois casos permitidos pelo Código Penal. Aqui, houve uma articulação política, entre os movimentos feministas e o Chefe do Poder Executivo à época – Roberto Saturnino Braga – buscava juntamente com o Estado oferecer, mesmo que minimamente, um cenário apto para o cumprimento do permissivo legal. (CORRÊA e ÁVILA, 2003). Evidencia-se que esta articulação foi de suma relevância para obtenção do resultado almejado.

Para efetivar o que fora abordado acima, houve o respaldo também de lei municipal

o desrespeito à laicidade do Estado corresponde à subtração de direitos e ao comprometimento de sua efetividade”. (BIROLI; MIGUEL, 2016, p. 11-12).

³³ A laicidade do Estado reflete seu postulado em alguns artigos de nossa Carta Magna:

“**art. 5º** - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...]

VI- é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

art. 19 - É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público” (BRASIL, 1988).

que criava dois hospitais de referência para casos de aborto (BARSTED, 2009). Contudo, mais uma vez, a oposição ideológica, moral e conservadora do país, foi um obstáculo para que o serviço continuasse e fosse ganhando um maior respaldo pelo país, até que houvesse a permissibilidade em um sentido geral, com a descriminalização do aborto e sua legalização (CORRÊA e ÁVILA, 2003).

Felizmente, em 1989, dando prosseguimento ao que fora fracassado no Rio de Janeiro e após muita luta e enfrentamento de resistências internas, foi criado o primeiro serviço público direcionado ao aborto legal³⁴ nos casos permitidos por lei, agora em São Paulo, sob a gestão da prefeita Luiza Erundina, por meio da Coordenação de Saúde da Mulher, utilizando-se de uma Portaria Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde:

Seguindo essa orientação, o primeiro serviço de aborto legal começou a funcionar no hospital Jabaquara em 1989. Embora a implantação de serviços prescindisse de legislação específica, um projeto de lei foi apresentado ao Congresso Nacional em 1991 (PL n. 20/1991), pois uma lei federal tornaria os serviços universais, fazendo com que o acesso ao procedimento não ficasse condicionado à vontade ou ideologia de administradores locais. (CORRÊA e ÁVILLA, 2003, p. 40).

Cabe destacar que esta conquista em defesa ao direito pelo aborto, esteve amplamente amparada por análises, pesquisas, apontamentos, seminários e discussões envolvendo além de pessoas sensibilizadas com o assunto, também aqueles que possuem capacidade a fim de emitir pareceres a respeito, pois, tendo em vista tratar-se de um assunto polêmico, toda cautela é imprescindível³⁵.

³⁴ Cabe salientar que, conforme disposto no Dossiê sobre aborto legal em hospitais públicos brasileiros (1989-2004) o hospital pioneiro para essa permissibilidade, foi o Hospital Municipal Artur Ribeiro de Saboya, mais conhecido como Hospital Jabaquara, que foi palco de pioneirismo e inovação: “Embora tardio, o serviço merece ser efetivamente considerado pioneiro não só no Brasil como em toda a América do Sul. Como pioneiro, tem uma história de percalços, incertezas e conquistas que merece ser contada, sobretudo porque ela se parece e até se confunde, em muitos aspectos, com os obstáculos e conquistas verificados em outros serviços que passaram a atender as brasileiras que a eles recorrem para a realização do aborto previsto em lei” (TALIB e CITELI, p. 13).

³⁵ “A administração municipal de São Paulo, conhecendo a delicadeza do assunto, cercou-se de cuidados e beneficiou-se de uma conjunção de elementos favoráveis. A prefeita Luiza Erundina nomeara Secretário Municipal de Saúde o médico Eduardo Jorge, sensível às demandas das mulheres, que, por sua vez, indicou a médica feminista Maria José Araújo para o Programa de Saúde da Mulher; esta atribuiu a Edna Rolland, feminista negra, a responsabilidade de coordenar uma comissão responsável pela implantação do serviço em hospitais municipais. Por cautela, além de sondagens para identificar em qual hospital encontraria profissionais sensibilizados para o problema, essa comissão realizou seminários reunindo juristas conceituados, feministas, representantes de conselhos e federações médicas. Depois colheu pareceres jurídicos. Foram consultados, entre outros, o Conselho Regional de Medicina, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e a Comissão da Mulher Advogada, então recém-criada na OAB-SP; finalmente, a comissão encaminhou à Procuradoria Geral do município uma ementa da portaria regulamentadora. A procuradora Arabela M. Sampaio de Castro

Assim, como lição, tem-se que, ao contrário do que é argumentado por aqueles que vão de encontro à legalização do aborto, a sua permissibilidade será abarcada por estudos, pesquisas, orientações, pareceres de especialistas e envolvidos com o tema, não será uma implantação discricionária e sem o arcabouço necessário para proteção daqueles envolvidos.

Diante disso, cabe indagar: se há 30 anos houve equipe suficiente e capacitada a fim de nortear todo o arcabouço de estudos envoltos a implementação do serviço em hospitais, para os casos de aborto permitidos por lei, hoje, com toda estrutura acadêmica, tecnológica e desenvolvimentista, seria o Brasil deficitário para permitir a legalização?

A estruturação do referido hospital para atendimento nos casos de aborto, além de uma grande conquista que envolve a luta dos movimentos feministas, foi também um episódio carregado de sucesso, que refletiu em um destaque midiático em relação ao trabalho que ali era feito. É evidente o quanto a questão relacionada ao aborto foi trazida ao público, ganhando cada vez mais notoriedade.

De acordo com o Dossiê realizado sobre o tema, abordando a problemática no período de 1989 até 2004, sob a coordenação de Rosângela Aparecida Talib e Maria Teresa Citeli, por meio do acesso que tiveram a alguns materiais da equipe que participou do hospital, foi destacado o cuidado e zelo que eles tiveram com os registros, o que possibilitou o acompanhamento dos casos que foram atendidos pela equipe.

Apesar dos diversos obstáculos que surgiram, o apoio daqueles que se sensibilizaram com a causa, e, com a extrema competência dos profissionais de saúde do Hospital Jabaquara, os envolvidos corajosamente estiveram dispostos a atender pacientes das mais diversas idades. Além disso, houve a publicação dos resultados deste investimento, bem como o acompanhamento da mídia e o registro em números, dos atendimentos realizados, que cresceu significativamente com o passar dos anos³⁶.

solicitou algumas alterações e a nova versão foi examinada por outra procuradora, Ana Maria Cruz de Moraes que, em seu parecer favorável de 16 de maio de 1989, confirmou: “julgo oportuno ressaltar que foram efetuadas exaustivas pesquisas de jurisprudência no intento de se resguardar o Município no tratamento da matéria, que é indiscutivelmente delicada, e sobre a qual levantaram-se muitos equívocos, ao longo do tempo, certamente suscitados pelo tratamento hipócrita dado ao abortamento nos casos de gravidez resultante de estupro”. E conclui: “O abortamento legal, cercado das precauções estatuídas na proposta da portaria examinada, pelas unidades da rede hospitalar pública municipal, constituirá não só a concretização da vontade da lei, mas a efetivação de um serviço de saúde importante e necessário” (TALIB e CITELI, p. 13-14).

³⁶ Claro que o objetivo do presente estudo não é fazer uma apologia a prática de aborto no Brasil. O que pode ser concluído a partir dos números e registros ao longo do tempo é o quanto a permissibilidade, acompanhada de bons profissionais e investimentos em políticas públicas, pode, ao contrário do que é visto pela oposição, trazer resultados surpreendentes e de grande valia para as mulheres, principalmente pobres e marginalizadas, que fazem um apelo por esta conquista.

Ademais, não há dúvidas que, desde os primórdios até a atualidade, percorrendo inúmeras décadas, diversas conquistas, tanto no que diz respeito à saúde, reprodução e sexualidade das mulheres, quanto aos espaços que elas conquistam, seja na política, nas universidades, ou melhor, em qualquer espaço que antes era primordialmente dominado pelos homens, todos estes avanços e lutas se devem, primordialmente, a atuação dos movimentos feministas. Ao longo da história, estes movimentos atuam de forma fundamental, enraizando na sociedade brasileira seu legado: “vem defendendo e apoiando a implantação de ações norteadas pela noção de direitos reprodutivos e pelo direito da escolha autônoma da maternidade e de decisão se, como e quando ter filhos” (TALIB e CITELI, p. 13).

Ainda na década de 1980, um momento de suma relevância, que engloba uma das maiores conquistas de direitos já vista na sociedade brasileira, se não a maior, com a participação não só dos movimentos feministas, mas dos movimentos sociais em um sentido geral, foi a Assembleia Nacional Constituinte³⁷ realizada nos anos de 1987 e 1988, dando origem a nossa “Constituição Cidadã”.

Este momento foi de destaque e de grandes conquistas para vários segmentos da sociedade brasileira, pois vislumbrou-se uma oportunidade para que os diversos setores da sociedade civil fossem capazes de contribuir na elaboração da nossa Constituição Federal. Viu-se maior participação da sociedade brasileira na sua elaboração, seja por meio das subcomissões temáticas ou através de iniciativas populares, que com 30 mil assinaturas possibilitavam enviar à Constituinte emenda diretamente, sem que houvesse a necessidade do apoio de um deputado.

Neste momento, há um grande destaque dos movimentos feministas, que tiveram um grande sucesso em suas mobilizações, bem como no encaminhamento de suas reivindicações as quais eram amparadas em maiores direitos as mulheres brasileiras. Apesar de mais de dez anos da luta dos movimentos feministas no Brasil, a representação de mulheres no Legislativo não havia mudado. Todavia, felizmente este não foi um grande empecilho para ausência do movimento nos trabalhos constituintes e na conquista de direitos inéditos para as mulheres. “Na história recente do país, a Assembleia Constituinte é um momento paradigmático do tipo

³⁷ Ainda nesse amplo período anterior à década de 1990, vale salientar que “o tema aborto provocado foi considerado uma das questões polêmicas da Assembleia Nacional Constituinte – 1987/1988 – e, exatamente por esse teor polêmico, acabou não constando da nova Carta. O tema, inclusive, foi objeto de propostas da sociedade apresentadas aos parlamentares – as chamadas emendas populares. No contexto da Constituinte, aparecem de modo transparente as sérias divergências em relação a essa matéria, concernentes à defesa da vida desde o momento da concepção ou, diferentemente, à defesa do direito de decisão da mulher sobre esse assunto. A primeira posição, influenciada pela opinião da hierarquia da Igreja Católica e por algumas denominações evangélicas; a segunda posição, influenciada pelo movimento feminista” (ROCHA, 2009, p. 168).

de participação, até então possível, do movimento feminista na política” (PINTO, 2003, p. 72).

Segundo essa autora, apesar da inexpressiva participação no Legislativo, mesmo as poucas mulheres que foram eleitas deputadas, tiveram uma trajetória significativa. Elas se autodenominaram de “bancada feminina” e trouxeram 30 emendas relacionadas aos direitos das mulheres, trazendo para discussão praticamente todas as demandas dos movimentos feministas ao longo da história no país. A autora mencionada elenca três razões para a tomada de posição dessa bancada diante da Constituinte:

A primeira é a presença de três emendas populares promovidas por movimentos de mulheres, que propunham o alargamento dos direitos da mulher; a segunda a presença do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, na época dirigido pela socióloga Jaqueline Pitanguy, que mobilizou os movimentos de mulheres para uma atuação constante junto aos constituintes e, principalmente, às deputadas constituintes, no sentido de incorporar à nova Carta pontos fundamentais dos direitos da mulher, pelos quais o movimento feminista lutava havia algum tempo no Brasil; finalmente, deve-se ter presente a própria dinâmica interna da Câmara dos Deputados, espaço privilegiadamente masculino que, certamente, colaborou para o crescimento de uma identidade e de uma solidariedade feminina entre essas 26 mulheres. (PINTO, 2003, p. 74).

O Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres foi um ator de suma relevância e com presença fundamental na preparação de propostas e, posteriormente, em relação aos trabalhos propriamente da Assembleia Nacional Constituinte (PINTO, 2003, p. 74). O documento enviado para a Assembleia e produzido pelos movimentos feministas foi a “Carta das Mulheres”. Este documento deu origem a uma reunião que ocorreu em Brasília, a qual foi organizado pelo CNDM e contou com um grande grupo de feministas. A Carta representa, até a atualidade um dos maiores expoentes de luta em defesa dos direitos das mulheres: “foi o documento mais completo e abrangente produzido na época, e possivelmente um dos mais importantes elaborados pelo feminismo brasileiro contemporâneo”. (PINTO, 2003, p. 75).

O documento possuía duas divisões. Uma primeira que defendia uma pauta mais geral, ou melhor, direitos mais abrangentes para as mulheres, envolvendo outros segmentos da sociedade. Dentro dessa pauta ingressariam, a justiça social, a criação do Sistema Único de Saúde (SUS), ensino público e gratuito, autonomia sindical, reforma agrária, entre outros. Já a segunda parte continha de forma mais explícita o que está relacionado às demandas que propriamente estão interligadas aos direitos das mulheres, como trabalho, saúde, sociedade conjugal e outras abordagens. (PINTO, 2003). É inegável a originalidade dessa Carta, bem como sua completude em relação aos assuntos que de alguma forma deveriam estar presentes

ao tratar de uma conquista que seria tão grande para as mulheres brasileiras. Elas despontariam no cenário da nação de uma forma que anos atrás era inimaginável. Contudo, apesar do despontar de direitos imprescindíveis para as mulheres, a Carta não abarcou de forma explícita a legalização do aborto, apenas fez referência de forma vaga: “será garantido à mulher o direito de conhecer e decidir sobre o seu próprio corpo”.

Em um outro ponto de análise, nota-se que, apesar de a nossa Constituição não ter tratado especificamente do tema, ao adotar a “premissa de um direito universal à saúde e não incluir o direito à vida desde a concepção” (CORRÊA e ÁVILA, 2003, p. 39), observa-se um caminho para essa discussão, com um arcabouço favorável para o tema.

Como apresentado pela autora Leila Barsted (1992), o início dos debates relacionados à nova Constituinte em 1987, traz também uma articulação dos movimentos feministas que visava discutir a estratégia que seria utilizada junto aos deputados em defesa do direito ao aborto.

Em um primeiro momento a ideia das feministas era que o direito ao aborto fosse incluído em nossa Constituição atual enquanto permissivo legal. Mas, os grupos conservadores, qual seja, a Igreja Católica, bem como os deputados evangélicos, lutavam em dissonância ao que era pretendido pelos movimentos, pretendendo que o aborto fosse declarado crime.

A Igreja, enquanto forte aliada do conservadorismo, em defesa da família, além de defender a criminalização do aborto na Carta Magna, conseqüentemente jogaria por terra os permissivos já disciplinados em lei:

Quanto à defesa da descriminalização do aborto, também houve polarização. De um lado, as feministas favoráveis à descriminalização ou, em último caso, à não inclusão no texto constitucional de artigos que o penalizassem. Do outro lado, as correntes conservadoras, dentre as quais se sobressaíam as religiosas. No primeiro relatório da sub-comissão dos Direitos e Garantias Individuais estava lá explicitamente: ‘... é crime o aborto diretamente provocado’. Depois, se transformou em ‘... direito à vida desde a concepção até a morte natural’. Este mesmo enunciado aparecia, também, nas subcomissões de Saúde e Família. Na sub-comissão da Família houve muita discussão. A Igreja, através de seus representantes, exibiu o filme tendencioso e feito por encomenda de anti-abortistas “O Grito Silencioso”, que gerou discussões em torno do bem e do mal. Nós alertamos, mesmo os Constituintes mais conservadores, sobre o retrocesso que um artigo desta natureza poderia provocar no Código Penal, onde, desde 1940, o aborto já é permitido em duas situações (...). (GOMES apud BARSTED, 1992).

Evidencia-se como a Igreja Católica atuou de maneira intensa com o escopo de incluir um dispositivo constitucional que proibisse o aborto em qualquer de suas modalidades, de

forma a incluir no artigo 5º da Constituição, acerca da inviolabilidade do direito à vida, desde a sua concepção. Assim, além de haver um retrocesso na legislação, diante dos permissivos legais que seriam desconsiderados, qualquer modificação posterior, a fim de transformar o cenário que fosse constituído pela Igreja Católica, seria muito mais difícil, pois, teria como base a alteração de matéria prevista na Lei Magna.

Diante desse cenário de possíveis retrocessos, completamente desfavorável à demanda em defesa do aborto, a solução encontrada foi o recuo dos movimentos³⁸ visando uma maior segurança posteriormente. Com isso, as feministas passaram a atuar de forma a evitar que a questão acerca do aborto fosse tratada em nossa Constituição³⁹, o que geraria maiores dificuldades posteriormente. Deixaram a abordagem sobre a legalização para uma possível revisão no Código Penal.

Essa tentativa, apesar de retroceder nos ideais que anteriormente foram almejados, acabou por ser a única forma de defesa encontrada pelos movimentos. Se não encaminhassem a luta por esse caminho, o tema entraria em pauta com a derrota dos movimentos e conseqüente retrocesso no que já fora alcançado. O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), como estratégia argumentativa, defendeu então que o tema aborto não era passível de discussão no âmbito constitucional, e assim, não deveria ser tratado naquela ocasião.

O movimento, ao optar por um recuo tático, ocasionou uma das maiores batalhas dos movimentos feministas com a Igreja Católica e grupos evangélicos, com a conseqüente decisão de que a discussão acerca do aborto ensejaria uma possível revisão na legislação penal. Este embate, que se deu de forma mais acirrada no período da Constituinte, permaneceu nos anos seguinte e se faz presente na atualidade, com uma presença cada vez mais persistente de conservadorismo. É nesse contexto moralista defendido pela Igreja, que se inserem os principais argumentos contrários à permissibilidade do aborto no Brasil.

Em relação à notoriedade que os movimentos feministas ganharam na Constituinte,

³⁸ Segundo Celi Pinto (2003, p. 76): “a ausência da questão do aborto era um recuo tático diante do avanço do pensamento conservador. A iminência de criminalização do aborto mesmo em caso de estupro e perigo de vida da gestante levou o CNDM a promover uma campanha nacional para que fossem mandados telegramas para manter o direito ao aborto nesses casos”.

³⁹ “Atuar politicamente por meio de pressão organizada, capaz inclusive de ser propositiva, foi uma das marcas do movimento feminista brasileiro do final da década de 1980. O caso da Constituinte é particularmente interessante, pois não se tratava de forma alguma de um Congresso Constituinte feminista, nem mesmo de uma bancada feminina feminista. Todavia, foram muitas as vitórias do movimento. Esses êxitos foram conseqüências de uma bem montada estratégia de mobilização que reuniu mulheres no país inteiro, levou para Brasília lideranças religiosas, promoveu campanhas e manteve um atento acompanhamento ao longo dos trabalhos” (PINTO, 2003, p. 76).

cabe salientar:

A mobilização do movimento feminista durante os preparativos para a constituinte e durante o próprio período dos trabalhos constituintes possivelmente é um dos melhores exemplos na então jovem democracia brasileira de organização da sociedade civil com o objetivo de intervir diretamente no campo político (PINTO, 2003, p. 78).

Prosseguindo, tem-se que o CNDM em sua constante atuação enquanto órgão de mobilização nacional das mulheres organizou em 1989, em Brasília o “Encontro Nacional de Saúde da Mulher – Um Direito a Ser conquistado”, com o objetivo de abordar questões como: a morbidade e mortalidade materna, assistência ao parto, o problema da cesariana, as questões da contracepção, da esterilização e do aborto (BARSTED, 1992).

Observa-se como as questões ligadas à saúde e aos direitos sexuais das mulheres vão ganhando notoriedade e, mesmo com a discussão entre setores conservadores e progressistas da Constituinte, o tema aborto ainda continuou como pauta de análise e discussões.

Ressalta-se que o tema em questão ganhou especial tratamento ao ser abordado em um painel específico “sob a ótica da ética, da política, da lei e da medicina” (BARSTED, 1992, p. 123). Nessa perspectiva, houve o apoio de expoentes significativos, tanto médicos, como deputados que definiram uma posição favorável ao aborto.

O Encontro foi de suma relevância para o tema aqui debatido. Como conclusão houve a redação da “Carta das mulheres em defesa de seu direito à saúde” pelo Conselho das Mulheres. Com um arcabouço pró-aborto e com objetivos em defesa dos direitos das mulheres que abortam:

No que se refere ao aborto, afirma-se que: 1. o aborto voluntário deve ser considerado um problema da saúde da mulher; 2. é preciso a imediata revogação de todos os artigos do Código Penal que definem o aborto como crime, considerando-se que a Constituição em vigor, em seu artigo 196, determina que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado; 3. o aborto voluntário deve ser atendido pela rede pública de serviços de saúde no âmbito federal, estadual e municipal. 4. é urgente a elaboração de um anteprojeto de lei contemplando os seguintes princípios: a) a mulher tem o direito de interromper a gravidez; b) o Estado é responsável pela assistência integral à saúde da mulher na rede pública, tendo em vista seu direito de conceber, evitar a concepção e interromper a gravidez; c) o dia 28 de setembro é o Dia Nacional de Luta pela Descriminalização do Aborto. (BARSTED, 1992, p. 123-124).

Conforme a análise histórica apresentada, a década de 1980⁴⁰ além de trazer consigo

⁴⁰ Conforme abordado por Celi Pinto (2003, p. 89): “o feminismo brasileiro chegou ao fim da década

direitos inimagináveis para o período e tutelados por uma Constituição Federal democrática, foi de intensa mobilização na luta pelo aborto, com a utilização de diversificadas estratégias de ação.

Nesse contexto, os movimentos feministas trouxeram à tona o aborto enquanto uma questão política, passível de gerar adesões, reações e mais do que nunca, discussões públicas a respeito do tema. As feministas propiciaram uma maior visibilidade para os direitos basilares que as mulheres possuem: nas questões de trabalho, direitos civis, assistência à saúde e, na questão do repúdio à violência doméstica. Mas, como já era previsível, a defesa do direito ao aborto encontrou obstáculos nos segmentos conservadores, patriarcais, e dominados pela Igreja.

2.3 Avanços e retrocessos: da década de 1990 até os dias atuais

Os anos 1990⁴¹ iniciam com um marco de grande relevância, qual seja: a Constituição Cidadã que traz consigo um novo paradigma. Além de abarcar direitos e garantias fundamentais para o ser humano, trouxe também direitos especiais para as mulheres, que é pauta de discussões no presente trabalho.

Apesar de haver um plano legislativo favorável às questões debatidas, conforme visto acima, em 1989, as mulheres perderam um grande aliado, que foi basilar para as articulações nacionais e conquistas evidenciadas na Constituição Federal, qual seja, o Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres (BARSTED, 1992). O Conselho foi fundamental enquanto

de 1980 com uma feição muito diversa daquela com a qual entrou. É difícil avaliar se o movimento se fortaleceu ou não ao longo do período. Se tomarmos como parâmetro sua capacidade de aumentar o número de militantes e promover uma ampla discussão no país sobre as questões das relações de gênero, certamente o movimento não saiu fortalecido. Teremos a mesma avaliação se considerarmos a sua capacidade de ocupar espaços na agenda político partidária. Entretanto, se for tomada como parâmetro a capacidade de se infiltrar no aparato estatal, sem dúvida não se pode deixar de observar os avanços. Paralelamente à sua vida política, o movimento, como foi possível observar, avançou, com certeza, nas discussões das questões de saúde e violência”. Como é possível observar, os avanços no âmbito das discussões acerca do aborto se inserem no contexto mais abrangente, qual seja, a saúde da mulher. Corroborando, sobre a importância que o aborto assume no âmbito das questões de saúde da mulher: “levantamento sobre a situação da pesquisa no campo da sexualidade e dos direitos sexuais e reprodutivos no Brasil, realizado por Citeli (2005), destaca o aborto como o objeto de maior número de estudos localizados no tema da saúde reprodutiva, analisado sob diversos ângulos, incluindo os estudos relativos ao debate sobre o aborto na sociedade, em especial no movimento de mulheres” (BARSTED, 2009, p. 228).

⁴¹ “Deve-se prestar atenção nesse início de milênio às novas formas que o pensamento e o próprio movimento tomaram, e, para tanto, dois cenários são particularmente importantes: o primeiro refere-se à dissociação entre o pensamento feminista e o movimento; o segundo, à profissionalização do movimento por meio do aparecimento de um grande número de ONG's voltadas para as questões das mulheres” (PINTO, 2003, p. 91).

representação direta das mulheres, o qual possibilitou articular redes de apoio, de comunicação e de alianças nacionais. Por isso, foi lamentável o seu processo de esvaziamento.

Ainda no final dos anos 1980, início de anos 1990⁴², tem-se que os movimentos feministas continuam se articulando de forma direcionada ao Estado⁴³. Nesse momento, as demandas relacionadas com o direito ao aborto são: descriminalização e /ou aumento dos casos de abortamento, bem como um aumento de atendimento dos casos previstos em lei na rede pública de saúde.

Barsted (1992), ao escrever seu artigo no início dos anos 1990, encontra-se frente às transformações iniciais que ocorreram na referida década. Assim, elenca que os movimentos feministas, em um primeiro momento, tentaram se articular para alteração do Código Penal, objetivando a descriminalização do aborto, ou que outras possíveis permissibilidades fossem incluídas. Além disso, buscaram, mais uma vez, um amparo nos hospitais públicos, para aqueles casos legalmente permitidos, com o intuito de que esses hospitais pudessem realmente atuar com o fornecimento mínimo de dignidade, atenção e cuidado para àquelas que submetem ao aborto legalmente permitido.

Apesar das tentativas de parte dos movimentos feministas, que buscavam influenciar as legislações municipais, estaduais e em nível federal, para que houvesse a criação de permissivos a fim de efetivar os casos de abortos já permitidos por lei em hospitais públicos, tem-se que, no início dos anos 1990, o ponto basilar para discussão na área de saúde da mulher, diz respeito à denúncia de esterilizações em massa⁴⁴. O resultado aqui é que os movimentos feministas, inicialmente, não se pautaram em investigação e denúncia do aborto clandestino no país, infere-se que há um aparente “cansaço” dos movimentos no que diz

⁴² “A partir dos anos de 1990, à medida que a revolução sexual era assimilada à vida cotidiana, as bandeiras feministas sofrem mudanças no contexto da contemporaneidade, da globalização selvagem, da alta comunicação, o movimento começa a ter seu caráter difuso e maleável, feministas nacionalizam as inovações internacionais, os interesses tornam-se mais fragmentados nas comunidades acadêmicas” (Disponível em: <http://www.ufpb.br/evento/index.php/17redor/17redor/paper/downloadSuppFile/236/88>. Acesso em: 15 out. 2019).

⁴³ “Durante a década de 1990 houve um crescente aumento do espaço dedicado às questões relacionadas com o direito da mulher nas campanhas eleitorais. [...] existe um feminismo difuso na sociedade, fruto certamente de anos de militância do movimento organizado, que se expressa na presença da luta pelos direitos das mulheres em campanhas eleitorais” (PINTO, 2003, p. 93).

⁴⁴ “A questão da esterilização tem encontrado, por parte de alguns grupos de mulheres, propostas de tratamento criminalizante, mesmo quando a laqueadura for realizada com o consentimento da mulher. Essa posição é altamente problemática para a demanda pelo direito ao aborto. Se criminalizada, a esterilização com o consentimento da gestante trará em seu bojo a permanência da criminalização do aborto” (BARSTED, 1992, p. 126).

respeito a esta temática.

Nota-se a presença de um cenário desfavorável para concretização da descriminalização do aborto no início da década de 90, mas, mesmo diante disso, alguns acontecimentos foram relevantes em relação ao tema. Em 1991, houve a criação da Rede Nacional Feminista de Saúde e Direitos Reprodutivos⁴⁵, levando ao fortalecimento dos movimentos feministas em favor do aborto no campo da saúde e dos direitos reprodutivos das mulheres. Com a criação da referida Rede⁴⁶, houve a ênfase na questão do aborto, com a organização de encontros, seminários e debates acerca do tema, bem como, relacionados à saúde da mulher. (FANTI, 2016). Houve também a criação, em 1993, de uma organização não governamental denominada Católicas pelo Direito de Decidir⁴⁷, que atua no Brasil com a *Rede Latino-Americana Católicas por el Derecho a Decidir* e com *Catholics for a Free Choice*, dos Estados Unidos (BARSTED, 2009).

Nesse cenário, nota-se articulações de suma relevância, pois, tendo em vista que a Igreja é um dos maiores expoentes contrário a descriminalização do aborto, se tornando um obstáculo a concretização desse direito, há aqui uma consonância que articula o campo religioso e o campo dos movimentos feministas.

Continuando nos anos 1990, cabe analisar acerca do tema em um plano internacional⁴⁸, com a ocorrência do Ciclo de Conferências Mundiais que fora promovido

⁴⁵ “Congrega 110 filiadas em 20 estados. A Rede Saúde tem tido um importante papel no acompanhamento da implantação de políticas públicas referentes a saúde da mulher [...]. Em relação aos órgãos públicos, tem tido atuação destacada na defesa da implantação dos serviços de aborto legal nos hospitais públicos do país, trabalho feito tanto junto ao Ministério da Saúde, como junto ao Legislativo (PINTO, 2003, p. 102).

⁴⁶ “A Rede Saúde fundamenta-se nos seguintes princípios: 1) considera-se os direitos reprodutivos e sexuais como direitos humanos; 2) considera-se a importância do fortalecimento da implantação do Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher (PAISM) como referência para otimização dos serviços do Sistema Único de Saúde; 3) considera-se a violência sexual e doméstica como uma violação dos direitos humanos; 4) considera-se como questões fundamentais o exercício da saúde, dos direitos sexuais e reprodutivos e do direito de decidir sobre a realização ou não do aborto” (RedeSaúde, “Saúde da Mulher e Direitos Reprodutivos – Dossiês”, 2001).

⁴⁷ “É uma entidade feminista, de caráter inter-religioso, fundada no Brasil em 1993, formalizando-se juridicamente em 1994, e atua em articulação com uma rede latino-americana dos Estados Unidos, e com companheiras na Espanha. Promove os direitos das mulheres (especialmente os sexuais e os reprodutivos) e luta pela igualdade nas relações de gênero e pela cidadania das mulheres, tanto na sociedade quanto no interior da Igreja Católica e de outras igrejas e religiões, além de divulgar o pensamento religioso progressista em favor da autonomia das mulheres, reconhecendo sua autoridade moral e sua capacidade ética de tomar decisões sobre todos os campos de suas vidas” (CAVALCANTI; XAVIER, 2006, p. 34 apud in COSTA; VIANA; SOUSA).

⁴⁸ “Para tanto os movimentos e eventos de âmbito internacional tiveram concreta influência dos movimentos nacionais que pautaram sobre o assunto tais como: Carta das Nações Unidas (1945); Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948); Convenção Interamericana Sobre a Concessão dos Direitos Civis à Mulher (1948); Convenção sobre os Direitos Políticos da Mulher (1953);

pela ONU, que houve a participação intensa dos movimentos feministas. A importância em relação ao aborto é notória, visto que o tema foi incluído na pauta mais ampla relacionada aos direitos sexuais e reprodutivos, entendido ainda enquanto direitos humanos. Corroborando:

É na Conferência Internacional de População e Desenvolvimento do Cairo, realizada em 1994, que o conceito é consagrado em um documento das Nações Unidas e o aborto é reconhecido como um grave problema de saúde pública. No ano seguinte, na IV Conferência Mundial sobre Mulher de Beijing, na qual esse novo “quadro interpretativo” dos direitos reprodutivos é reiterado, o conceito se consolida e expande. Em tal Conferência foi adotada a recomendação de que os países revissem suas leis que punem a prática de aborto voluntário. (FANTI, 2016, p. 16).

Cabe salientar o quanto essas Conferências internacionais trazem à tona uma nova visualização a respeito do tema. Esse deixa de ser tratado tão somente enquanto um direito individual, pautado na autonomia da mulher em relação ao próprio corpo. Surge um direito que abrange o direito à saúde de um modo mais geral e, especialmente, os direitos reprodutivos. Emerge uma mudança paradigmática em relação à interpretação desse tema, alcançando um direito comum⁴⁹, em contraposição a um direito que era individual, em um primeiro momento.

A autora Leila Scavone (2008) elenca duas perspectivas de análise em relação às mudanças ocorridas posteriormente ao avanço internacional a respeito do tema. Tem-se, primeiramente, que o aborto como visto, deslocou de uma análise tão somente individual, despontando em uma questão social, pois passou a envolver uma problemática de saúde pública: “tratar o aborto como direito social significa questionar as condições precárias em

Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial - CERD (1966); Convenção Americana de Direitos Humanos, São José (1969); I Conferência Mundial sobre a Mulher (Cidade do México, 1975); Convenção Para Eliminar Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher - CEDAW (1979); II Conferência Mundial sobre a Mulher (Copenhague, 1980). ; III Conferência Mundial Sobre a Mulher (Nairóbi, 1985). ; II Conferência Mundial de Direitos Humanos (Viena, 1993); III Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento (Cairo, 94); Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher - Convenção de Belém do Pará (1994) e IV Conferência Mundial sobre a Mulher (Beijing, 95). Tais eventos tornaram-se instrumentos internacionais dos quais o Brasil é signatário, onde os mais importantes à política pública nacional ao abortamento e à sua humanização são os da Conferência de População e Desenvolvimento, no Cairo (1994) e na 4ª Conferência Mundial da Mulher, em Beijing, (1995). Neste contexto, a norma do Ministério da Saúde, deve estar em consonância com a legislação interna e internacional, assegurando o respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana.” (PORTELLA, 1993; FAÚNDES et al., 1997; TORRES, 1999).

⁴⁹ “Em consonância com as preocupações das feministas brasileiras dos anos 1980, as feministas dos anos 1990 passaram a considerar a alta incidência de abortos clandestinos no país como um problema de saúde pública pela alta mortalidade que lhe estava associada, qualificando-o de aborto inseguro. Essa posição foi expandida pelas Conferências do Cairo e de Beijing e reforçou as ligações das estratégias locais e globais” (SCAVONE, 2008, p. 676-677).

que ele é realizado no país, ao arriscar a saúde e a vida das mulheres” (SCAVONE, 2008, p. 676). Com essa nova perspectiva a respeito do tema, além de enquadrar os segmentos diversificados em que se encontram as mulheres brasileiras, trouxe também uma “aproximação do movimento com a esquerda” (FANTI, 2016, p. 17), e também, possivelmente uma sensibilização da população em relação ao tema e receptividade na esfera dos Poderes do Estado – Judiciário e Legislativo.

Uma segunda perspectiva trata da abrangência internacional que o tema foi alcançando no decorrer dos anos 1990, e como consequência passou a servir de sustentáculo para o desenvolvimento dessa problemática e possível aceitação no Brasil. Corroborando:

Os textos finais de referidas Conferências tornam-se um instrumento de pressão política para o movimento feminista, na medida em que recomendam a revisão da legislação punitiva do aborto nos países que o regulam assim (CORRÊA e ÁVILA, 2003). Há, portanto, uma ressignificação do aborto no debate público, que apesar de continuar a ser crime segundo a legislação, passa a ser tratado como direito pelas feministas e seus aliados. (FANTI, 2016, p. 163).

Como demonstrado por Scavone, no período de 1990, os movimentos feministas já contavam com apoio de diversos segmentos da sociedade brasileira. Houve o apoio tanto dos profissionais de saúde, juristas e até mesmo parlamentares e segmentos vinculados à Igreja – o que era inimaginável na década anterior. Em outras palavras, esse foi o “período em que houve maior número de projetos de lei relacionados ao aborto no Congresso Nacional – com posições favoráveis, desfavoráveis e intermediárias, evidenciando o crescimento democrático do debate” (SCAVONE, 2008, p. 678). Segundo Maria Isabel Baltar Rocha (2009, p. 169): “até o início dos anos 1990, foram apresentadas 31 proposições; nesse conjunto, a grande maioria refletia uma posição contrária à permissão da prática do aborto”.

Destaca-se o projeto 20/91 de autoria do deputado Eduardo Jorge, o qual visava o atendimento obrigatório nos casos de aborto legal pelo Sistema Único de Saúde. Ele foi aprovado nas Comissões ligadas à família, mas com uma votação bastante apertada. Infelizmente, por conta da influência que a Igreja exerce sobre o Estado, o projeto foi vetado, apesar de estar em consonância com os trâmites legislativos necessários à sua aprovação. Assim:

O projeto então deveria seguir para o Senado para a fase final de tramitação. Contudo, naquele ano de 1997, o papa João Paulo II visitou o Brasil e esse fato fez com que aumentasse a reação conservadora ao PL 20/91. O Ministro da Saúde à época, por exemplo, declarou que solicitaria ao Presidente da

República que o projeto fosse vetado (CORRÊA e ÁVILA, 2003). Houve grande objeção dos deputados católicos contra o projeto, que realizaram pressão para que ele fosse votado no Plenário da Câmara antes de remetido ao Senado. A discussão do projeto acabou adiada por pressão de tais deputados, devido a possibilidade deles serem derrotados e sua tramitação paralisada (ROCHA, 2009; ROCHA e NETO, 2003). (FANTI, 2016, p. 18).

Como resposta à rejeição do referido projeto houve a criação de uma campanha, a qual intitulava: Vida das Mulheres – Nenhum direito a menos em favor do PL 20/91, que obteve a coleta de 20 mil assinaturas que foram levadas ao Congresso Nacional.

Leila Barsted identifica uma mudança de postura dos movimentos feministas no que diz respeito à descriminalização do aborto nesse período inicial dos anos 1990. Segundo ela, a busca pela descriminalização e ampliação dos permissivos legais dispostos no Código Penal ficou em um segundo plano, pois os movimentos consideraram que aquele não era um momento oportuno para os projetos de descriminalização. Para ela, a estratégia dos movimentos deveria se pautar na exigência pela legalização do aborto diretamente no âmbito do Poder Executivo.

Nesse período inicial houve também uma reação dos setores conservadores, que, além de terem atuado de forma a obstaculizar o desenvolvimento do Projeto de Lei mencionado acima, passaram a apresentar propostas em sentidos opostos às que visavam à ampliação do aborto no país.

A mais significativa dessas propostas foi a Emenda Constitucional (PEC) 25/95, proposta pelo deputado Severino Cavalcanti. Aqui a discussão fazia um retrocesso à época da Constituinte, quando a proposta naquela época era incluir no art. 5º da Constituição Federal: “a inviolabilidade do direito à vida desde a concepção”. Nesse momento é visto uma forte atuação dos movimentos feministas, a fim de barrar a proposta de Emenda Constitucional (BARSTED, 2009), logrando êxito em sua atuação. A PEC acabou por ser rejeitada pelo relator, pela Comissão Especial e por fim, pelo Plenário da Câmara dos Deputados, o que demonstra o fortalecimento dos movimentos feministas em relação a descriminalização e seu tratamento no âmbito legislativo.

Como visto, a partir da virada da década de 1980 já iniciam mudanças no cenário de atuação dos movimentos feministas em defesa ao aborto. Enquanto nos anos 1980, o movimento se colocava na sociedade sem apoio de outros grupos relevantes no cenário social, sem a contribuição de instituições que fossem favoráveis à causa, na década de 1990, felizmente, o cenário começa a se mostrar mais favorável e com alterações significativas. Desponta novamente uma discussão relacionada aos casos de anomalia fetal grave, dessa vez,

com o apoio do Conselho Federal de Medicina⁵⁰. Vejamos:

As instituições médicas argumentavam a respeito do direito da mulher e do casal desejarem ter filhos com possibilidade de ter vida plena, que os avanços científicos já eram capazes de detectar tais tipos de anomalia fetal grave, mas não eram considerados pela legislação penal, e que já havia profissionais e clínicas que realizavam esse tipo de aborto e não eram considerados transgressores da ética médica. Assim, a classe médica se juntou às feministas no que diz respeito à estratégia de incluir o chamado “aborto piedoso” no rol daqueles permitidos pelo Código Penal, mas não à busca da descriminalização total (BARSTED, apud FANTI, 2016, p. 20).

O cenário favorável sobre o tema começa a despontar cada vez mais com a internacionalização do discurso a respeito da permissibilidade do aborto. Bem com um deslocamento na seara de atuação dos movimentos. Isso porque, como já apresentado, agora o foco das feministas em defesa ao aborto era intimamente relacionado à questão de saúde pública, tratando acerca da autonomia da mulher em um segundo plano. Aqui, a saúde da mulher foi reconduzida na pauta governamental e alocada como fundamento de suma relevância a ensejar a permissibilidade do aborto.

Um fato relevante relacionado ao apoio da medicina nesse debate, diz respeito à realização, em 1996, da 10ª Conferência Nacional de Saúde com a participação das integrantes dos movimentos feministas. Como resultado, tem-se a exigência de que a Atenção Integral de Saúde da Mulher incluísse o atendimento nos casos de aborto permitidos por lei (CAMARGO, 2009).

Além disso, houve a recomposição de um órgão para assessoramento do Conselho Nacional de Saúde, a Comissão Intersetorial da Saúde da Mulher (CISMU) e, como consequência houve a elaboração de uma norma técnica para a implementação de serviços de atendimento à violência sexual que incluísse o aborto, tudo isso em consonância com Membros do Ministério da Saúde. Essa norma técnica foi editada em novembro de 1998 e dispõe sobre a forma de atendimento de mulheres vítimas de violência sexual, e a inclusão da possibilidade de aborto, nesses casos, com o possível acompanhamento para sua realização de forma digna às mulheres.

⁵⁰ “Importante instituição médica no apoio à inclusão de tal permissivo em caso de anomalia fetal grave foi a Federação Brasileira de Obstetrícia e Ginecologia (FEBRASGO), que se manifestou favorável e defendeu publicamente as autorizações judiciais para que as mulheres com esse tipo de gestação pudessem interrompê-la a qualquer momento, e se mobilizaram politicamente para tanto (BARSTED, 2009). A FEBRASGO também participou ativamente na implantação de serviços de aborto legal pelo Brasil, juntamente com o movimento feminista e o governo do local onde estava sendo criado (VILELLA e LAGO, 2007)” (FANTI, 2016, p. 20).

A importância que essa norma técnica assumiu no cenário brasileiro daquela época é inegável. Foi ela um elemento basilar para concretizar a política de atendimento pelo SUS às mulheres que sofreram alguma violência sexual. A partir daí foram criados diversos serviços nesse sentido pelo Brasil.

Com uma evolução clara a respeito do tema, era de se esperar que o cenário se tornasse cada vez mais favorável. Mas, como sempre há atuação de grupos conservadores contrários à defesa do direito ao aborto, houve a mobilização deles com a finalidade de buscar suspender a Norma Técnica supramencionada.

Foi apresentado na Câmara dos Deputados um Projeto de Decreto Legislativo (737/98) que, felizmente, após um grande debate entre os dois grupos opostos, foi rejeitado nas Comissões de Seguridade Social e Família, bem como Comissão de Constituição e Justiça e de Redação. Os grupos conservadores apresentaram um recurso contrário ao que fora decidido pela Comissão de Justiça e isso fez com que o projeto continuasse sendo discutido até recentemente, e por fim, arquivado (FANTI, 2016).

Como apontado, os grupos conservadores não ficaram inertes às conquistas alcançadas pelos movimentos feministas, atuaram a fim de neutralizar as vitórias alcançadas em relação ao aborto, até mesmo quando elas aconteciam no interior do plano legislativo, com apoio de grupos sociais diferenciados e com a chancela do Poder Executivo e Legislativo.

Neste mesmo período, começam a despontar as atuações do Poder Judiciário que inicia sua atuação a partir dos anos 1990, “por médicos que pediam autorização judicial para a realização de aborto em casos de anomalias fetais graves” (FANTI, 2016, p. 22), uma vez que esses casos excepcionais ainda não eram constituídos enquanto permissivos legais⁵¹. Foram surgindo decisões favoráveis nesse aspecto, que serviram de arcabouço legal para mobilizações feministas em 2000, com esse cenário jurídico.

Cabe salientar que, embora não fosse a descriminalização almejada pelos movimentos feministas, já significava um avanço de grande relevância para esse ponto de discussão, impondo assim, um arcabouço legal suficiente para discussões mais fundamentadas a respeito da legalização.

Infere-se então que, nesse período dos anos 1990, houve intensa mobilização dos movimentos feministas em prol de uma possível legalização do aborto, e como consequência, obtiveram diversas conquistas. Apesar dos empecilhos evidenciados no âmbito do

⁵¹ Como já demonstrado, a anomalia fetal se constituiu enquanto permissivo legal nos casos de abortamento, somente em 2012.

Legislativo, tendo em vista os parlamentares ligados às Igrejas, tanto católica quanto evangélicas, os movimentos conseguiram conquistas no âmbito do Executivo, com a edição da Norma Técnica do Ministério da Saúde que é considerado enquanto o maior avanço legal da pauta feminista em favor do aborto, nos anos de 1990. Como reflexo dessa atuação ligada ao Poder Executivo, observa-se também a mobilização do Poder Judiciário, que passou a dar concessões para a realização de casos envolvendo anomalia fetal grave.

Adentra-se no século atual, e, com o início dos anos 2000⁵² já evidenciam-se mudanças significativas no cenário político do país, marcadas pela eleição⁵³ de Luiz Inácio Lula da Silva, que carrega em sua bagagem uma história de militância em favor das classes menos abastadas da sociedade brasileira. Além de pertencer ao Partido dos Trabalhadores (PT), possibilitou uma oportunidade de aproximação entre os movimentos feministas e o Poder Executivo.

Inicialmente, foi criada a Secretaria de Política Especial para Mulheres (SPM) que, além de ser uma das demandas dos movimentos feministas, estava vinculada diretamente à Presidência da República⁵⁴.

Nota-se que, se no cenário do Poder Legislativo, a situação não era tão favorável aos

⁵² “Nessa primeira década de 2000, o movimento de mulheres continua a lutar pela descriminalização do aborto por atuações diversas, mantendo os objetivos e as estratégias da década anterior – resistência às propostas de retrocesso promovidas pelos setores religiosos; defesa da norma técnica do Ministério da Saúde relativa aos agravos da violência sexual, para a implantação e ampliação de serviços de aborto legal; defesa da interrupção da gestação de feto com anencefalia em respeito à dignidade da gestante e com a preocupação com danos à sua saúde física e mental; propositura de projeto de descriminalização do aborto” (BARSTED, 2009, p. 246-247).

⁵³ “Apesar do declínio da possibilidade de alcançar a demanda almejada, nossas entrevistadas apresentam os seguintes ganhos durante esse período: 1. articulação do governo – atribuído, principalmente, ao então ministro da Saúde, José Temporão – para impedir a instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do Aborto; 2. sensibilização de gestores públicos realizada através da força-tarefa do movimento feminista para discussão do tema; 3. mudança de percepção sobre os casos de interrupção voluntária da gravidez nos casos de fetos anencéfalos, atualmente permitido; 4. mudança da abordagem da mídia sobre o tema: apesar de não ser considerada totalmente satisfatória, devido a polarização do debate, observa-se que o aborto não é mais tratado apenas como “caso de polícia”; 5. fortalecimento da articulação do movimento feminista e não-feministas para incidir em casos de criminalização ou omissão no direito ao abortamento (como no caso de Alagoinhas); 6. amadurecimento da discussão pelo próprio movimento; 7. a possibilidade de atuação proativa nesse tema entre 2003 e 2007” (NOGUEIRA, 37º Encontro Anual da ANPOCS).

⁵⁴ “Em 2003, o Governo Lula introduziu estratégias políticas de concertação com a movimentação feminista como nenhum outro governo brasileiro se propusera. Foi constituída a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM) vinculada diretamente ao Gabinete Civil, chefiada por secretária com status de ministra. Status que implicava autonomia orçamentária e reconhecia a necessidade de produção de políticas públicas específicas, e de coordenação e incentivo de ações nos demais órgãos governamentais, com vistas à transversalidade das questões sociais de gênero. O status de ministra e o vínculo direto da SPM com o Gabinete Civil se manteve até outubro de 2015 no segundo governo Dilma” (MACHADO, 2016, p. 05).

movimentos, com constantes atuações de grupos de oposição⁵⁵. Já no âmbito do Poder Executivo, no início dos anos 2000, verificam-se atuações favoráveis ao despontar desses movimentos.

No ano de 2004, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva convoca a I Conferência Nacional de Política para as Mulheres, a qual foi realizada pela SPM e pelo CNDM (que passou a integrar a estrutura da SPM). Com a participação intensa dos movimentos feministas, o objetivo era propiciar uma discussão a respeito das bases para a formulação do Plano Nacional de Política para Mulheres. Houve resultados favoráveis à pauta de descriminalização do aborto, vejamos:

Dentre as diretrizes produzidas pela Conferência encontrava-se a proposta de descriminalização e legalização do aborto, aprovada por unanimidade em tal evento (BATISTA e COSTA, 2012; BARSTED, 2009; CAMARGO; 2009). A SPM acolheu algumas das diretrizes da I Conferência no Plano Nacional de Políticas para Mulheres, dentre elas a pauta da revisão da legislação sobre o aborto como uma questão prioritária (BARSTED, 2009), comprometendo-se a encaminhar para o Congresso Nacional um projeto de lei com esse objetivo. (FANTI, 2016, p. 171).

Na oportunidade, cabe esclarecer acerca de um grande acontecimento anterior à Conferência Nacional de Política para as Mulheres. Os movimentos feministas se organizaram em consonância à retomada da demanda pela legalização do aborto e, assim, se articularam no grupo “Jornadas Brasileiras pelo Aborto Legal e Seguro”. Essas Jornadas, conforme apresentado por Barsted (2009), são fruto de uma grande articulação de redes, de organizações e de feministas de quase todos os estados brasileiros, além de uma ampla participação de todos os setores, bem como parceiros às instituições médicas, associações de gays, lésbicas e transgêneros, juristas, jornalistas e profissionais de saúde, demonstrando o amplo apoio de diferentes segmentos da sociedade brasileira.

Os objetivos dessa atuação eram: estimular e organizar o debate em relação ao aborto legal e seguro no país; apoiar projetos de lei que ampliem permissivos legais para essa questão; contrapor-se aos projetos de lei que apresentam retrocessos à temática; ampliação do leque dos aliados em defesa ao aborto legal e seguro, a fim de promover o debate

⁵⁵ “É importante enfatizar o grande número de projetos apresentados nesse período com postura contrária ao aborto como um direito da mulher, principalmente no período 1999-2003. Projetos, como foi visto, que abrem um leque de aspectos envolvendo proibições legais à prática do aborto, organização de serviços para denunciá-lo, estímulos para se evitar o abortamento, inclusive em vítimas do estupro e, mesmo, datas específicas para combater o aborto provocado. Há, sem dúvida, nessa articulação, uma evidente participação de congressistas vinculados às religiões, com ênfase no grupo de parlamentares católicos” (ROCHA, 2009, p. 171).

(BARSTED, 2009). As Jornadas levam o debate para as Conferências Estaduais e, de todas elas, somente em Minas Gerais não foi aprovada a revisão da punibilidade em relação ao aborto.

O destaque, ocorrido no ano de 2005⁵⁶, diz respeito à criação de uma Comissão Tripartite de Revisão da Legislação Punitiva do Aborto, designada pela Secretaria de Política para Mulheres (SPM). O objetivo primordial visado pela criação da referida Comissão, tratava da elaboração de um anteprojeto de lei que seria, posteriormente, encaminhado para o Congresso Nacional. A comissão discutia amplamente a temática, passando, inclusive, pela legislação de outros países em relação ao aborto:

Apresentado à SPM e ao Congresso Nacional que, articulada sob a forma de um anteprojeto, propunha a normatização das condições em que o aborto poderá ser realizado pelo Sistema Único de Saúde, definindo prazos diferenciados para a interrupção voluntária da gravidez e recomendando a criminalização apenas nos casos de aborto forçado. (BARSTED, 2009, p. 248).

Apesar desse avanço significativo relacionado ao tema, na entrega do anteprojeto ao Congresso Nacional houve um recuo do Poder Executivo. Autores defendem que em grande medida, o recuo se deve a crise política em que se encontrava o governo Lula naquele momento, a chamada crise do “mensalão” (SCAVONE, 2008). Scavone ressalta a conjuntura política em que se encontrava o país, pois, no momento em que foi enviado o anteprojeto, o Brasil estava afetado pela mais grave crise política do governo do ex-presidente Lula, e, conseqüentemente um debate/projeto acerca de um tema tão polêmico, não encontrava respaldo favorável no Congresso Nacional àquela época⁵⁷.

⁵⁶ “A grande tensão que mudou os termos da negociação entre feminismo e Estado não se iniciou, como muitos dizem, em 2010 – na campanha da candidata Dilma Rousseff, mas, antes, em 2005/2006. A Ministra Nilcéia Freire, em nome da SPM, e em resposta à demanda da I Conferência, instaurara a Comissão Tripartite para a elaboração de minuta de projeto de lei para legalizar a interrupção da gravidez e se encaminhava para apresentá-la à Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados. Nesse exato momento ocorria a denúncia do *Mensalão*. A partir desse fato, as condições se tornaram propícias à troca de moedas políticas: apoio da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) ao governo desde que se retirasse o projeto do aborto ou que pelo menos não o levasse adiante. A ministra entregou a minuta à relatora da Comissão da Câmara em 27 de setembro de 2005, mas a partir daí, as feministas foram informadas que a ministra ou o Governo Federal não mais negociariam favoravelmente à implementação da minuta do projeto, dado o contexto político” (MACHADO, 2016, p. 06).

⁵⁷ “Mas levar adiante a tramitação desse projeto não foi prioridade do primeiro governo Lula, nem dos governos posteriores do PT, apesar de que nas duas Conferências Nacionais de Política para as Mulheres seguintes, em 2007 e 2011, o direito ao aborto tenha sido novamente apresentado e aprovado com ampla votação favorável em defesa da sua descriminalização e legalização. No entanto, desde o governo foram estabelecidas outras prioridades, como as ações de combate à violência sexista, articulação para a ampliação da autonomia econômica e da atenção à saúde das mulheres”

Em novembro de 2005, o projeto entrou em debate em audiências públicas, mas, infelizmente, não foi aprovado pelo Poder Executivo. No ano de 2008 o Projeto de Lei foi votado e rejeitado pelo Congresso e, em 2011 foi arquivado. Tem-se que, sua redação apenas previa e retirada do Código Penal dos artigos que criminalizam o aborto.

Em 2005, a Norma Técnica para Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual contra Mulheres e Adolescentes, que fora editada em 1998, foi atualizada e reeditada, e como conquista fundamental aos direitos das mulheres, depois de muita luta dos movimentos feministas, houve a desobrigação das mulheres apresentarem o Boletim de Ocorrência para a interrupção de gestação fruto de violência sexual (BARSTED, 2009).

Ademais, em 2004, houve a atuação da Política Nacional de Atenção à Saúde da Mulher que incluiu em seu plano de ação 2004-2007 o objetivo de uma humanização dos casos de abortamento no Brasil, com o fim de garantir uma dignidade para aquelas mulheres que dependiam dos serviços para realização do aborto com um processo minimamente humanizado. (BARSTED, 2009).

Salienta-se aqui que os avanços que aconteceram no âmbito do Ministério da Saúde, com uma mudança significativa no tratamento dos casos de aborto, ocorreram graças ao diálogo e a articulação dos movimentos feministas em defesa dessa temática.

Um fato relevante, que causou impacto significativo em nossa legislação, diz respeito à Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 54, interposta pela Confederação Nacional dos Trabalhadores de Saúde, que, em 2004, apresentou um questionamento quanto à constitucionalidade da punição na hipótese de interrupção da gravidez de feto anencefálico. Aqui vê-se surgir um diálogo dos movimentos em prol do aborto com o Poder Judiciário, visando a permissão de mais uma possibilidade de abortamento, além dos dois já previstos em lei. Felizmente, como será apresentado mais a frente, a referida ação foi aceita pelo STF em 2012, trazendo à tona mais um permissivo legal no caso de aborto.

No ano de 2005 começa a despontar intensa mobilização daqueles grupos contrários ao aborto presentes no Congresso Nacional. Inicialmente, houve a “Frente Parlamentar Mista Em Defesa da Vida Contra o Aborto” e, no Congresso Nacional, as articulações eram diversas, com o intuito de obstaculizar os grandes avanços já alcançados pelos grupos feministas em defesa do tema.

Estes grupos são formados por interesses católicos, evangélicos e da comunidade

espírita, o que demonstra, nitidamente, mais uma vez, a desconsideração da laicidade⁵⁸ do Estado, em assuntos relacionados à defesa de direitos humanos. A articulação da sociedade civil, contrariamente ao aborto, também se deu nesse período, a exemplo do “Movimento Nacional de Defesa da Vida” (FANTI, 2016).

Na oportunidade, cabe esclarecer que, com a intensificação dessas Frentes contra o aborto, houve a disseminação de notícias falsas em relação ao projeto que fora apresentado pela Comissão tripartite. Alegavam que a proposta era de autorizar o aborto até 9 meses, com o intuito de causar certo repúdio na sociedade em relação ao assunto. Esses grupos constituíam comitês denominados “Brasil sem Aborto” e realizavam atos públicos. A análise de composição e movimentação dessas Frentes, bem como a proposição de projetos, demonstram que a liderança daqueles que se posicionavam contrários ao aborto não estava restrita aos parlamentares evangélicos, nem em partidos específicos (SILVEIRA; FARIA; MORENO; VITÓRIA; COELHO, 2018, p. 36-37)⁵⁹.

Nesse período, o qual compreende, de 2005 até o final da primeira década do ano 2000, apesar de diversas conquistas notórias para os movimentos feministas em prol do direito ao abortamento seguro, como já dito, houve também diversas articulações e mobilizações em contrário ao que era buscado pelos movimentos⁶⁰.

⁵⁸ “Os pronunciamentos de autoridades públicas, especialmente do Presidente da República, em defesa do estado laico, quando da visita do Papa em 2007, foram considerados pelo movimento de mulheres de grande importância para o debate sobre o aborto” (BARSTED, 2009, p. 249).

⁵⁹ “Mas essa ofensiva se deu para além dos muros do Congresso Nacional e dos cultos. A propaganda antiaborto é intensificada em outdoors espalhados em várias capitais brasileiras. A ofensiva de criminalização começou a ganhar forma, com fechamentos de clínicas que praticavam aborto, em operações policiais sempre acompanhadas de câmeras de jornais dos grandes conglomerados de comunicação, como a Rede Globo. [...] Tentativas de criminalizar as ativistas também acompanharam essa ofensiva. Manifestações da defesa do direito ao aborto em lambe-lambes espalhados pelas cidades foram consideradas “apologia ao crime” no Mato Grosso do Sul. Felizmente os inquiridos não foram adiante. O direito de questionar a criminalização do aborto faz parte da possibilidade de crítica do dispositivo que controla o direito fundamental à autonomia e à dignidade das mulheres. Categorizar esse tipo de manifestação como crime fere a liberdade de expressão e o direito à informação, necessários para o funcionamento da democracia” (SILVEIRA; FARIA; MORENO; VITÓRIA; COELHO, 2018, p. 37).

⁶⁰ Conforme apresentado em um recorte teórico feito por Fabíola Fanti, em sua Tese de Doutorado (2016, p. 174 -175): “ainda em 2005, foi apresentado o PL 6150 pelos deputados Osmânio Pereira (PTB/MG) e Elimar Máximo Damasceno (PRONA/SP), em resposta ao anteprojeto apresentado pela Comissão Tripartite, conhecido como “Estatuto do Nascituro”, que propunha, entre outras medidas, a proteção integral do embrião, ao considerá-lo um ser humano desde o momento da concepção, inviabilizando, assim, qualquer forma legal de aborto. Esse projeto foi arquivado em 2007, e no mesmo ano um projeto semelhante foi proposto pelos deputados Luiz Bassum (PT/BA) e Miguel Martini (PHS/MG), o PL 478/2007, que tinha como proposta, além das já presentes no projeto anterior, tornar o aborto crime hediondo. Em 2008, as referidas frentes parlamentares contrárias ao aborto criaram uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) na Câmara dos Deputados para investigar clínicas que o praticam ilegalmente, o comércio de medicamentos abortivos, assim como a

Já no final da década, observa-se a arbitrariedade na atuação frente à criminalização do direito ao aborto. Foi em 2007, um episódio na cidade de Campo Grande, no Mato Grosso do Sul, que deu origem a novas mobilizações dos movimentos feministas. Uma clínica médica, com suspeita de realização de abortos clandestinos, foi fechada, pelo Ministério Público do Mato Grosso do Sul, causando repercussão geral por todo o país.

A arbitrariedade na atuação de policiais, como dito, é evidente, uma vez que prontuários médicos de quase 10.000 mulheres que teriam sido atendidas de forma ilegal foram, apreendidos, violando, claramente, o sigilo médico e a privacidade daquelas mulheres. Com essa atuação, diversas mulheres foram processadas e condenadas pela prática de aborto, bem como funcionários da clínica, e a médica responsável (FANTI, 2016).

Nesse diapasão, em resposta a essa atuação repressiva, houve a articulação dos movimentos feministas, como, em 2008, a Frente Nacional contra a Criminalização das Mulheres e pela Legalização do Aborto.⁶¹ Representou uma forma de oposição aos grupos que vinham despontando contrariamente ao aborto, tanto na sociedade civil, quanto no Parlamento. Aqui, observam-se ações que eram voltadas à sociedade civil, no geral.

Autoras como Scavone (2008), por exemplo, identificam como um ponto fraco dos movimentos feministas justamente a falta de um debate e aprofundamento das discussões relacionadas ao aborto juntamente com a sociedade civil:

Um dos pontos fracos das políticas feministas do aborto tem sido a impossibilidade material e simbólica de atingir um público maior, já que o filtro dos meios de comunicação e das instituições educacionais e religiosas na maioria das vezes evita ou amaldiçoa o tema. Entretanto, a cada possibilidade de liberação do aborto as forças conservadoras contra-atacam, cada vez com maior agressividade, cooptando a opinião pública favoravelmente. Esse é um desafio a ser enfrentado pelas feministas brasileiras empenhadas nessa luta, o que nos leva a concluir que essas negociações tiveram mais êxito em nível político do que social, pois não lograram alcançar e sensibilizar camadas mais amplas da população. (p.679).

Com isso, observa-se que o cerne da questão não reside na falta de debate dos

ação de organizações feministas que defendem a interrupção da gravidez de forma legal e segura. Para que a CPI seja instaurada é necessário haver um número mínimo de parlamentares que a integrem, o que ainda não foi alcançado. Nesse sentido, o movimento feminista tem pressionado partidos e seus líderes para que sua instauração não aconteça” (FREITAS, 2011).

⁶¹ “Com altos e baixos em termos de capacidade de convocatória e de articulação de estratégias unificadas, a Frente realizou Assembleias Nacionais, produziu materiais de divulgação, posicionamentos contundentes em momentos chave da conjuntura política em torno do direito ao aborto e elaborou um importante dossiê sobre a criminalização das mulheres entre 2007 e 2014” (SILVEIRA; FARIA; MORENO; VITÓRIA; COELHO, 2018, p. 39).

movimentos com a sociedade civil, mas sim, que nesse debate os setores contra essa permissibilidade tem logrado mais êxito do que os atores sociais em questão.

Para melhor elucidar os fatos, com base nessa abordagem teórica que caminha para alcançar a atual realidade acerca do tema em comento, é notável que os anos 2000 não só foram, como continuam sendo anos de atuação dos movimentos feministas em direção a descriminalização do aborto. Tem-se que, como apontado por Barsted (2009), que os debates acerca do tema foram se difundido amplamente, envolvendo outros aliados além de setores da saúde: sindicalistas, teólogos, juízes, juristas, cientistas, parlamentares, acadêmicos, bem como demais setores da intelectualidade brasileira, que passam a dar suporte ao debate.

Houve também a mobilização do Judiciário, especialmente com a proposta de ADPF nº 54 no STF, bem como em relação ao Poder Legislativo que, apesar das controvérsias, foi um ator importante na defesa em relação ao aborto. Já no Poder Executivo, houve um diálogo que se fortaleceu, entre o Ministério da Saúde e grupos feministas, a exemplo da criação e regulamentação de Normas Técnicas que tratam da saúde das mulheres.

Infelizmente, como já abordado, no final da década, o Congresso Nacional começa a fechar as portas diante das defesas em prol do aborto, posicionando-se contrariamente a qualquer mudança legislativa quanto à permissibilidade diante da prática do abortamento. Fabíola Fanti (2016) observa que, com o final do governo Lula, há polêmicas relacionadas à forma como o aborto foi tratado no 3º Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), de 2009. O referido Programa propõe a necessidade de apoiar um projeto de lei que seja favorável a descriminalização do aborto, para isso, foi utilizado o argumento relacionado a autonomia das mulheres para decidir sobre seus corpos.

Com esse conteúdo vindo a público, houve manifestação clara da Igreja Católica em oposição a essa proposta de descriminalização. Obviamente, após isso, o então Secretário de Direitos Humanos declarou que o texto deveria ser modificado, com o argumento falho de que o que fora apresentado pelos movimentos feministas, não era compatível com o posicionamento do governo em relação à possibilidade de descriminalização. Assim, mesmo com diversas atuações contrárias a esse posicionamento, o presidente Lula assinou em maio de 2010 um decreto que fazia alterações nas disposições do Programa de Direitos Humanos, suprimindo a ação que foi prevista anteriormente em relação ao aborto.

Com isso, evidencia-se o quanto o Poder Executivo acabou por ceder às pressões dos grupos religiosos contrários a legalização do aborto. Além desse ato, o Projeto de Lei 478/2007, o “Estatuto do Nascituro”, foi aprovado também em maio de 2010. Observa-se que com essas articulações do Poder Executivo que vão de encontro a permissibilidade do aborto,

abrem margem para as forças contrárias também se despontarem em completa contrariedade, como exemplo do Projeto de Lei 478/2007.

Com a candidatura da ex-presidenta Dilma Rousseff, vemos uma maior atuação contrária ao debate sobre aborto⁶², bem como uma maior afronta em relação à laicidade do Estado. Aqui nota-se a força que os movimentos conservadores apresentaram nas questões relacionadas ao tema, especialmente nos anos de candidatura da ex-presidenta (2010 e 2014). Como apontado na Cartilha: *Direito ao aborto, autonomia e igualdade*, SILVEIRA; FARIA; MORENO; VITÓRIA; COELHO, 2018; o ponto crucial desse momento foi a chantagem dos grupos contrários a descriminalização, que reforçou ainda mais a misoginia, enquanto marco dessas eleições. Diante disso, no ano de 2010 a referida candidata sofreu ataques diversos, por conta de sua posição pró-legalização do aborto. Principalmente em relação à mídia, que acabou por reforçar a pauta conservadora, com o intuito de enfraquecer sua candidatura⁶³.

Apesar de ter sido um momento oportuno para que houvessem ações de repúdio ao conservadorismo da sociedade brasileira, bem como em relação a afronta de um Estado que teoricamente deveria se pautar em sua laicidade, o que apresentou foi algo contrário a isso, que reflete cada vez mais uma confusão entre religião e política⁶⁴.

⁶² “As eleições presidenciais de 2010 foram outro exemplo da força adquirida pelos atores religiosos no contexto político na disputa pela descriminalização do aborto. Evangélicos e católicos pautaram a questão do aborto para barrar qualquer tipo de avanço na próxima legislatura. A então candidata pelo Partido dos Trabalhadores (PT) Dilma Rousseff já havia se pronunciado sobre a questão do aborto à Folha de São Paulo, dizendo ser um absurdo o aborto ainda não ser descriminalizado no Brasil e que isso era uma questão de saúde pública. Na tentativa de se aproximar da comunidade cristã, católica e evangélica, Dilma Rousseff lançou, no início de sua campanha eleitoral, a “Carta Aberta ao Povo de Deus”, no qual ela reconhece a “grande importância das igrejas evangélicas” (sic) ao Brasil e se compromete a deixar à cargo do Congresso Nacional pautas como formação familiar, união estável e a questão do aborto” (OLIVEIRA, 2016, p. 52).

⁶³ “A rejeição à legalização do aborto era a maior em quase 20 anos: segundo a pesquisa Datafolha, 71% da população acreditava que a legislação sobre aborto deveria ficar como estava e apenas 7% defendiam a descriminalização. Em 1994 esse número era 34%, sendo que 19% defendiam a descriminalização em qualquer caso. Já em 2006, o índice relativo à conservação da lei era de 63%, sendo que 11% defendiam a descriminalização” (SILVEIRA; FARIA; MORENO; VITÓRIA; COELHO, 2018, p. 40).

⁶⁴ “Não é à toa que as feministas e setores democráticos da sociedade defendemos que o Estado deve ser laico, assim como é garantido pela nossa Constituição. A expressão da fé é um tema de foro pessoal e não pode interferir na promoção de direitos para a população. O Estado deve garantir a liberdade religiosa sem se tornar refém de dogmas cristãos. Mas não é essa a situação do Brasil. O poder da influência religiosa na política cresceu com o controle de rádios e TVs pelas Igrejas: A pesquisa sobre a propriedade dos meios de comunicação no Brasil (Media Ownership Monitor Brasil), desenvolvida pelo coletivo Intervezes, em parceria com a ONG Repórteres Sem Fronteiras, identificou que, dos 50 veículos com maior audiência ou capacidade de influência sobre o público, nove são controlados por lideranças religiosas, sejam católicas, cristãs ou evangélicas (<https://brazil.mom-rsf.org/>). Entre 2015 e 2018, a bancada religiosa está composta por 182 integrantes, sendo 77 evangélicos e os demais de outras religiões. Na bancada eleita para 2019-2022, subiu para 80 o número de deputados federais evangélicos, eleitos afirmando a pauta contrária ao

Tendo em vista que o segundo turno da candidata se constituiu como uma disputa acirrada, a campanha do PT se deixou levar pelas chantagens de setores religiosos e conservadores (BIROLI, et al, 2017) e, apresentou um documento considerado inaceitável pelas feministas, e outros setores progressistas da sociedade, denominado “Carta aberta ao povo de Deus” no qual se comprometeu a não avançar em relação as discussões favoráveis ao aborto, deixando a responsabilidade tão somente para o Congresso Nacional.

Essa atitude da primeira presidenta do Brasil teve o intuito somente de conseguir o amparo dos setores conservadores que estão presentes no Estado. Mas, claramente, houve consequências, como a restrição do tratamento do tema no seu governo, que praticamente não tratou a respeito. Foi a primeira vez que o Brasil foi governado por uma mulher, e, o resultado no tratamento das questões relacionadas ao aborto, foi obviamente, causa de uma grande decepção dos movimentos feministas, pois, era de se esperar que a questão ganhasse espaço na agenda política de uma mulher no mais alto escalão do governo. Foram poucos avanços, vejamos:

Um dos poucos avanços nessa área foi a sanção sem vetos da Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre o atendimento obrigatório pela rede de hospitais do Sistema Único de Saúde às mulheres que sofreram violência sexual. Uma das entrevistadas da Católica pelo Direito de Decidir afirma que apesar do conteúdo de referida lei já estar previsto na Norma Técnica de 2005 que regulamentava a questão, tê-la transformado em lei federal é importante na medida em que obriga todos os hospitais a realizar tal atendimento, e não apenas aqueles especializados nessa questão. Além disso, torna a implantação desse tipo de atendimento mais facilmente de ser cobrado dos gestores locais de saúde, assim como faz com que esse tipo de demanda seja mais facilmente judicializável (FANTI, 2016, p. 179).

O ano de 2012 é visto um dos maiores avanços relacionados ao tema⁶⁵. O Supremo Tribunal Federal decidiu favoravelmente em relação a ADPF n.º 54 que, foi proposta em 2004,⁶⁶ com o objetivo de reconhecimento do direito constitucional de que gestantes de fetos

estado laico. Esse cenário se complica ainda mais em 2018, quando o presidente eleito aparece em toda a mídia fazendo uma oração ao vivo junto com seu pronunciamento após a divulgação dos resultados do segundo turno do pleito” (SILVEIRA; FARIA, et. al. 2018, p. 39).

⁶⁵ Como mencionado por Débora Diniz (2014), foi a primeira vez em que a questão do aborto chegou ao STF.

⁶⁶ Interessante ressaltar a respeito da origem do tema objeto de ADPF em 2004: “Uma mulher grávida de feto anencéfalo e assessorada juridicamente pela Defensoria Pública do Rio de Janeiro consegue autorização de uma desembargadora do Tribunal de Justiça daquele estado para realizar o procedimento, depois de ter seu pedido negado por uma juíza da primeira instância. Após ficar sabendo da notícia, um padre membro do Grupo Pró-Vida de Anápolis, em Goiás, impetra um habeas corpus em favor do feto no Superior Tribunal de Justiça (STJ), em Brasília, e no início de 2004 o pedido é deferido por tal corte. Em fevereiro do mesmo ano, a ANIS, em parceria com duas outras

anencéfalos realizassem a antecipação do parto, sem que recaísse sobre elas qualquer criminalização. Diante da repercussão que o tema assumiu em todo o Brasil, com uma intensa mobilização da mídia, bem como dos movimentos contrários à possibilidade do aborto, em setembro de 2004, o Ministro Marco Aurélio convoca as primeiras audiências públicas realizadas pelo STF visando a instrução da ADPF 54. Essas, ocorreram em agosto e setembro de 2008, no total de quatro dias, com a participação de 20 organizações de ambos os polos de argumentação. Vejamos a lição a respeito do tema:

Durante esse processo foi bastante importante a articulação do movimento feminista em torno do debate, realizada em grande medida pela Rede Nacional Feminista de Saúde, Direitos Sexuais e Reprodutivos. A tese apresentada na ADPF 54, de que “obrigar uma mulher a se manter grávida contra a sua vontade de um feto anencefálico seria um ato de tortura do Estado” ganhou força entre as feministas (DINIZ, 2014, p. 173). Em 2009, a CEPIA – Cidadania, Estudo, Pesquisa e Ação, organização feminista localizada no Rio de Janeiro e coordenada por Leila Linhares Barsted e Jacqueline Pitanguy, em parceria com o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, lançou uma campanha publicitária em prol da causa da ADPF 54. Assim, foram espalhados outdoors em cidades estratégicas abordando o tema. Finalmente, em 2012, o STF, em decisão histórica, considera a “antecipação terapêutica do parto” como constitucional, o que na prática transformou o aborto em caso de feto anencefalo em mais uma das hipóteses permitidas pelo ordenamento jurídico brasileiro, ampliando o aborto legal. (FANTI, 2016, p. 182).

Destaca-se em relação ao voto do relator, Marco Aurélio Mello que o direito à vida de um feto sem chances de sobreviver não poderia sobrepor à dignidade e autonomia da mulher. (SILVEIRA; FARIA, et. al, 2018, p. 41). Aqui, como apontado por Fabíola Fanti (2016), com base no relato da ADPF 54 há uma relação entre os movimentos feministas, direito e Poder Judiciário, ou seja, o caso representa uma oportunidade jurídica na busca pelo direito ao aborto, que o movimento feminista, especialmente a ANIS (Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero – sediada em Brasília), soube reconhecer e se engajar.

Em outra esfera de análise, observa-se que a discussão relativa ao tema, como claramente demonstrado na tramitação da referida ADPF, perpassa um caminho de grandes debates e análises que demandam tempo, disposição e mobilizações feministas em prol dessa luta, em que pese a demora (2004-2012) na tramitação e aprovação da ADPF, bem como

organizações feministas, a Themis, de Porto Alegre e a Agende, de Brasília, entram com um pedido de habeas corpus em favor da gestante no Supremo Tribunal Federal, sendo esta a primeira vez na história que o tema do aborto chega ao STF. O habeas corpus foi aceito, e quando começou a ser julgado, em março, a Suprema Corte recebeu a notícia de que a criança havia nascido e morrido logo após o parto, e assim o caso foi encerrado por perda de objeto” (DINIZ apud FANTI, 2016, p. 180).

todas nuances a respeito.

Ressalta-se que o tratamento nesse caso foi somente relacionado a uma possibilidade de permissivo legal em relação ao aborto. Imaginemos então quando a abordagem for ampliativa, como defende-se no presente trabalho! Contudo, o importante é focar no resultado de extrema relevância, uma vez que houve a primeira ampliação substantiva do direito ao aborto no ordenamento jurídico brasileiro.

Prosseguindo a análise histórica dos movimentos feministas em defesa ao aborto, tem-se que, desde 2013, os feminismos têm ocupado as ruas brasileiras para barrar propostas conservadoras em relação ao tema⁶⁷ (SILVEIRA; FARIA, et. al. 2018). Todavia, autores como Luís Felipe Miguel (2016) elencam que os movimentos em suas escolhas, acabaram por reduzir a possibilidade de capitanear o debate em relação ao aborto. Segundo o autor, estes movimentos estão atuando em conjunto ao Estado e têm considerado válido reduzir a luta em prol do aborto em suas agendas, em nome de certas posições e garantias que se enquadrariam enquanto mais importantes em dado contexto. Luís Felipe Miguel (2016) enquadra os direitos individuais como moedas de troca para a manutenção de alianças e votações relacionadas a outras temáticas.

Para o referido autor, em 2016, havia no Congresso Nacional mais iniciativas que representam retrocessos na legislação atual do que consideráveis avanços, pois os grupos conservadores e fundamentalistas religiosos vêm ganhando terreno gradativamente. A temática relacionada ao direito ao aborto tem recebido atenção em campanhas eleitorais, mas, infelizmente, de forma retrógrada.

Em 2013, por exemplo, é colocado em pauta o Projeto de Lei 5069/2013 que criava obstáculos para as mulheres vítimas de estupro no SUS, dificultando a possibilidade do aborto legal, ou mesmo o uso da chamada pílula do dia seguinte. Nesse caso, observa-se que, as mulheres que necessitam desse atendimento, sendo vítimas de uma violência cruel, são mais uma vez violentadas, conforme os obstáculos em casos que já são permitidos na legislação.

Assim, diante dessa afronta, milhares de mulheres protestaram (em novembro de 2015⁶⁸) contra o referido Projeto de Lei que foi autoria do deputado federal Eduardo Cunha.

⁶⁷ “Convocada nas redes sociais e construída junto com os movimentos sociais organizados, uma mobilização contrária ao Estatuto do Nascituro juntou mais de 3 mil mulheres na Praça da Sé em junho de 2013, inaugurando um novo momento de convergência de movimentos para a luta pelo direito à autonomia de nossos corpos” (SILVEIRA; FARIA, et. al. 2018, p. 42).

⁶⁸ Cabe esclarecer a respeito de outro fato relevante que ocorreu no mesmo período: “Entre os dias 26 e 28 de setembro de 2015, 500 mulheres argentinas, brasileiras e uruguaianas se encontraram em

Utilizaram de cartazes com palavras de ordem que, além de serem formas de denúncia em relação ao projeto, reivindicavam o aborto e a saída de Cunha da presidência do Congresso. Tem-se que as feministas atuaram de forma incisiva no desgaste do parlamentar e também na luta contra o golpe parlamentar no ano seguinte, que redundou na deposição de Dilma Rousseff. (SILVEIRA; FARIA, et. al. 2018).

Posteriormente, em 2016, o Habeas Corpus 124.306 do STF trouxe o entendimento que a consideração do aborto enquanto um crime, de acordo com o que é estabelecido pelo Código Penal, é incompatível com os direitos sexuais e reprodutivos, a autonomia e a integridade física e psíquica da mulher. Aqui é vista a possibilidade de um despontar favorável a respeito do tema na atualidade.

Em 2017, com base nessa decisão o PSOL, em parceria com a ANIS – Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero, propôs a ADPF 442 a qual requer a descriminalização do aborto até a 12ª semana⁶⁹. A argumentação utilizada pela referida ADPF diz respeito ao fato de que, o aborto seria um crime que viola diretamente a Constituição Federal, no que tange aos direitos como à dignidade, à cidadania e à vida. Sugere então que o STF analise o caso tendo em vista que o Código Penal é anterior à Constituição de 1988. Dessa forma, seria criado um precedente pelo Tribunal, que impediria a aplicação dos artigos 124 e 126 do Código Penal.

Como resultado dessa Arguição, tem-se o destaque de um marco teórico que é fundamental para o desdobramento do presente trabalho, qual seja, a realização pelo STF de

Santana do Livramento (fronteira Brasil/Uruguai) na “Primavera pelo direito ao corpo e à vida das mulheres”, parte da Quarta Ação Internacional da Marcha Mundial das Mulheres. A ação aconteceu na fronteira Brasil Uruguai, em Santana do Livramento Rivera, para colocar em prática o sentido da palavra fronteira como espaço comum e compartilhado, na perspectiva da integração dos povos. As mulheres afirmaram compartilhar uma realidade de controle sobre os corpos, sexualidade e vidas, mas também a força, a teimosia e a irreverência feminista que muda o mundo. Na declaração, as mulheres afirmaram: Enquanto a criminalização do aborto nos empurra para a clandestinidade, a solidariedade entre as mulheres salva vidas e garante nossa autonomia. Inspiradas pelas companheiras argentinas nos comprometemos a disputar os sentidos do aborto, como uma experiência de autonomia e autodeterminação” (SILVEIRA; FARIA, et. al. 2018, p. 44).

⁶⁹ Diferença entre descriminalizar e legalizar o aborto: “a primeira diferença está na necessidade de promover leis e políticas que garantam o exercício desse direito. Ou seja, a legalização do aborto implica que o Estado reconheça o aborto como um direito e não apenas assegure que as mulheres não sejam criminalizadas, mas garanta que elas tenham acesso à informação e a procedimentos seguros, que possam fazer abortos no serviço público de saúde, com acompanhamento adequado. A descriminalização pode significar o fim da perseguição jurídica às mulheres, mas não resolve automaticamente e nem se propõe a superar as barreiras morais ou econômicas que as mulheres enfrentam ao buscar interromper uma gravidez. A defesa da legalização do aborto está totalmente entrelaçada à defesa da saúde pública como direito. Descriminalizar sem garantir o direito integrado à política pública de saúde mantém restrito o acesso, ao mesmo tempo em que libera e organiza um mercado significativo para as empresas farmacêuticas transnacionais que produzem os medicamentos abortivos, como o misoprostol” (SILVEIRA; FARIA, et. al. 2018, p. 49).

Audiência Pública em 2018⁷⁰, para ouvir os argumentos contrários e favoráveis a proposição que foi levantada. Observa-se um avanço do conservadorismo patriarcal, o qual atinge todas as estruturas do poder, inclusive e fortemente, o Judiciário.

Na atualidade, evidencia-se que a luta pelo direito ao aborto legal, seguro e gratuito se torna cada vez mais desafiadora, mas isso não descaracteriza o caráter urgente do tema. Como precedente favorável, tem-se a legalização recente em nosso país vizinho, a Argentina. Naquele contexto, foi a mobilização em massa, forte e intensa de milhares de mulheres que alavancou a reivindicação para outro patamar, e, é evidente que essa luta não terá fim com a votação de um projeto de lei, ou mesmo com uma eleição (SILVEIRA; FARIA, et. al. 2018). Sobre a lição para perspectivas futuras, vejamos:

A busca por ampliar o direito ao aborto e alcançar sua legalização por meio de recursos legislativos e jurídicos sem que haja um debate intenso desde as mulheres dos movimentos populares é limitada. Além de não garantir a correlação de forças necessária para sua legalização, essa estratégia não garante que o direito ao aborto – uma vez legalizado – seja de fato implementado no serviço público de saúde e que se alterem as representações sociais misóginas sobre ele. A questão do aborto precisa ser mais politizada e não pode ser reduzida a uma experiência individual, como se fosse desvinculada de processos coletivos e sociais. Mais do que a afirmação de discursos feministas como “meu corpo, eu que decido”, compreendemos a necessidade de se reforçar processos amplos de formação e educação popular. Estes devem se pautar a partir do feminismo, da afirmação da justiça e da autonomia das mulheres, do reconhecimento das relações de poder e do enfrentamento às contradições vivenciadas pelas mulheres no cotidiano das batalhas para que o corpo/vida sejam de fato seus. (SILVEIRA; FARIA, et. al. 2018, p. 43).

Com a atual conjuntura política, a luta pelo direito ao aborto encontra-se inserida em um cenário de golpe, sucedido pelo autoritarismo legitimado nas eleições, que pode contribuir para obstaculizar um avanço nessa temática. Mais uma vez, traz à baila o desafio de articular o direito ao aborto com a disputa mais geral na sociedade brasileira, sobretudo em defesa da democracia (SILVEIRA, FARIA, et. Al. 2018).

Observa-se que os feminismos brasileiros estão em constantes diálogos com o Estado, em busca de direitos sociais, civis e políticos, bem como políticas públicas para as mulheres. Tanto coalizões positivas quanto negativas tiveram lugar em diferentes episódios da história do Brasil.

Como apontado por Lia Zanotta Machado (2016), desde 2003, os formatos

⁷⁰ No próximo capítulo haverá um desdobramento com a análise dos discursos dos movimentos feministas apresentados na referida audiência pública.

diferenciados dos diálogos entre os feminismos e o governo produziram dimensões positivas e de grande êxito para a incorporação de muitas das pautas feministas. Todavia, pautas em relação a direitos sexuais e reprodutivos, que pareciam emergir no início do milênio, estão bloqueadas. Para essas pautas evidencia-se um Congresso que parece cada vez mais sensível às pautas neoconservadoras, diante do qual se coloca um Executivo fraco.

Mesmo com base nesse cenário pouco promissor, estão a continuidade das redes e organizações não governamentais feministas e do feminismo acadêmico, com a emergência de novos feminismos presenciais e em redes virtuais, além das parcerias entre feministas juristas, médicas, cientistas, educadoras, bem como de outros segmentos da sociedade civil.

Assim, conforme o que fora abordado em Cartilha (*Direito ao aborto, autonomia e igualdade*, SILVEIRA; FARIA; MORENO; VITÓRIA; COELHO, 2018) a respeito do tema, o desafio está em manter um patamar de lutas permanentes, que vão além de lutas mobilizadoras, que sejam popularizadas e que se ampliem para outros setores. Dessa forma, os movimentos feministas conseguirão garantir às mulheres autonomia tanto em relação a seus corpos, quanto em relação a suas próprias vidas. “Os desafios estão à frente” (MACHADO, 2016, p. 11).

3. AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA PELO STF – DESCRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO ATÉ A 12ª SEMANA DE GESTAÇÃO (ADPF 442).

Inicialmente, cabe mencionar que o presente capítulo tem, como foco primordial, a análise dos argumentos apresentados pelos movimentos feministas em Audiência Pública realizada em 2018 pelo STF, cujo tema do debate constitucional diz respeito à descriminalização do aborto até a 12ª semana de gestação.

Para isso, primeiramente faz-se imprescindível uma análise da importância que as Audiências Públicas, no geral, assumem no cenário da democracia contemporânea, bem como o caráter de inovação que estas propõem para a atualidade, o que será objeto de discussão no presente tópico. Em seguida, a fim de contextualizar o objeto de estudo desse capítulo, tem-se o item posterior que visa adentrar nas especificidades da referida Audiência Pública, que decorreu da Ação de descumprimento de Preceito Fundamental 442 – pela descriminalização do aborto. Na forma de anexo, houve a transcrição dos argumentos feministas expostos na Audiência Pública pela descriminalização do aborto, bem como as falas desses movimentos, em específico. Por fim, o último tópico do capítulo em questão dedicou-se a analisar o que foi apresentado por esses atores sociais em seus discursos.

3.1 Audiências Públicas e a relevância para o Estado Democrático de Direito.

Adentra-se agora em um pequeno recorte teórico acerca do processo histórico das audiências públicas (AP) no Brasil, bem como a relevância que elas assumem na democracia contemporânea.

Conforme apresentado pelo autor⁷¹ do artigo *Constituição e Sociedade: caminhos percorridos e a percorrer no controle da constitucionalidade* é de suma relevância demonstrar que a Constituição Federal de 1988, dentre as mudanças no cenário do país, com a transição do autoritarismo burocrático-militar para a democracia, conferiu também grande abertura ao controle abstrato de constitucionalidade no Brasil e dessa abertura foi possível o surgimento das AP's.

Anteriormente havia um controle de constitucionalidade que pouco objetivava a proteção da democracia e dos direitos fundamentais, além de ser completamente inacessível para a sociedade civil, o que claramente está em dissonância com um Estado Democrático e de Direito. Cabe destacar que isso se deve ao fato que a Representação de Inconstitucionalidade originou-se menos de dois meses após a edição do Ato Institucional n. 02/65, que consistiu em um dos mais duros ataques sofridos pelo Supremo Tribunal Federal em sua história⁷².

De fato, a Constituição de 1988 significou um rompimento de paradigma, enquanto marco jurídico do processo de redemocratização no país. Como exposto no artigo acima mencionado, houve, por exemplo, a ampliação⁷³ dos legitimados para a propositura de Ação

⁷¹Disponível em: <<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/constituicao-e-sociedade-5-10112014>> Acesso em 26 de Out. Ressalta-se que no referido sítio eletrônico composto por artigos sobre temas diversos, não faz menção alguma ao nome do autor da publicação, há apenas uma referência: “Professor-adjunto de Direito Constitucional da UERJ e Procurador do Município do Rio de Janeiro”.

⁷²Disponível em: <<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/constituicao-e-sociedade-5-10112014>> Acesso em 17 nov. Esse mesmo artigo apresenta que “através do referido ato, o número de Ministros do STF foi aumentado de onze para dezesseis, tendo sido suspensa a garantia da vitaliciedade dos seus membros. Após o A.I. n. 5/68, e as subsequentes cassações dos Ministros Victor Nunes Leal, Evandro Lins e Silva e Hermes e renúncias de Gonçalves de Oliveira e Lafayette de Andrada, as condições para uma atuação independente do STF em face do governo ainda mais se deterioraram. Neste contexto, a atribuição da legitimidade para a propositura da Representação de Inconstitucionalidade exclusivamente ao Procurador-Geral da República, à época ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da República, não deixa dúvidas de que o controle abstrato de constitucionalidade foi concebido no Brasil muito mais como instrumento de governabilidade do que como mecanismo de limitação do poder estatal.”

⁷³ “Na última década, o STF tem se manifestado sobre questões de máxima relevância política, social e econômica, sendo notável, nesse tocante, a ampliação da representação e da participação de atores sociais no âmbito do controle judicial de constitucionalidade, com destaque para a ampliação do rol de

Direta de Inconstitucionalidade. Passaram a fazer parte desse rol não somente autoridades e órgãos públicos (Presidente da República, Mesa da Câmara e do Senado, Governador de Estado e Procurador Geral da República) como também as entidades da sociedade civil (OAB, partidos políticos com representação no Congresso, confederações sindicais e entidades de classe de âmbito nacional).

Tudo isso, bem como os direitos fundamentais constitucionalmente previstos e a estabilidade democrática, permitiram, além de uma inovação, também uma limitação do poder estatal, o que é propósito imprescindível para implantação e conservação de um Estado Democrático e de Direito, o que se pretendia consolidar com a Constituição de 1988.

As inovações no cenário jurídico brasileiro não pararam. Houve a criação da Lei 9.868/99, que dispõe sobre o processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal, com especial atenção ao seu art. 9 §1º, que é relevante para o propósito do presente trabalho ao trazer a previsão legal das AP's⁷⁴, as quais⁷⁵ destinam-se a “ouvir depoimentos de pessoas com experiência e autoridade na matéria” (art. 9 §1º)⁷⁶.

A disciplina do instituto das AP's se deu também no âmbito da Lei n. 9.882 de 1999 a qual visa regular a Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental que, como analisado no presente trabalho, foi a ação que deu ensejo a AP em prol da descriminalização do aborto⁷⁷.

legitimados para a propositura das ações constitucionais no Brasil (art. 103 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988)”. (MARONA e ROCHA, 2016, p. 132).

⁷⁴ Sobre a definição das audiências públicas: “não há consenso em relação a uma definição de audiência pública na literatura acadêmica especializada, mas da forma como vêm sendo praticadas nas casas legislativas brasileiras, as APs consistem em reuniões abertas promovidas pelas comissões parlamentares, das quais podem participar legisladores, cidadãos, representantes de entidades da sociedade civil, técnicos e especialistas com o objetivo de promover o debate em torno de temas ou questões de interesse público na área da respectiva comissão”. (MARONA e ROCHA, 2016, p. 137). O que pôde ser visto na composição da Audiência Pública pela descriminalização do aborto.

Interessante ressaltar aqui, de forma breve, acerca das audiências públicas em um plano internacional: Mariana Mencio menciona que os fundamentos internacionais que justificam a democracia participativa são os mesmos que fundamentam as audiências públicas, como o Pacto de São José da Costa Rica e a Declaração Universal dos Direitos do Homem, tratados internacionais incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro. (SILVA; SANTOS e PAULINO, 2015, p. 238).

⁷⁶ “Art. 9º Vencidos os prazos do artigo anterior, o relator lançará o relatório, com cópia a todos os Ministros, e pedirá dia para julgamento.

§ 1º Em caso de necessidade de esclarecimento de matéria ou circunstância de fato ou de notória insuficiência das informações existentes nos autos, poderá o relator requisitar informações adicionais, designar perito ou comissão de peritos para que emita parecer sobre a questão, ou fixar data para, em audiência pública, ouvir depoimentos de pessoas com experiência e autoridade na matéria”.

⁷⁷ Na lei em questão, a menção as audiências públicas se da no art. 6º §1º: Apreciado o pedido de liminar, o relator solicitará as informações às autoridades responsáveis pela prática do ato questionado, no prazo de dez dias.

Diante disso, salienta-se que as AP's são um instrumento de participação social⁷⁸. Com a Constituição de 1988, inaugurou-se a previsão desse instituto, no art. 58 §2º, II, que dispõe que às Comissões da Câmara dos Deputados e do Senado Federal cabem, em razão da matéria de sua competência, realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil (MARONA e ROCHA, 2016). Na própria Assembleia Nacional Constituinte, as audiências públicas tiveram grande relevância, tendo em vista a própria participação de diversos setores da sociedade civil com inúmeras propostas (BACKES, AZEVEDO e ARAÚJO 2009).

O resultado disso foi a multiplicação do diálogo, a pluralidade na construção do bem comum⁷⁹ e a efetivação de direitos fundamentais previsto na Constituição Federal, agora com novos atores sociais que passaram a participar da jurisdição constitucional abstrata, trazendo a público discussões polêmicas e antes restritas aos espaços jurídicos

Sobre esse cenário:

Uma leitura bastante otimista desse cenário poderia concluir pela existência de um amplo e efetivo diálogo do Supremo Tribunal Federal com a sociedade brasileira. Aliás, não raro é utilizado o conceito de *sociedade aberta dos intérpretes da Constituição*, de Peter Häberle, para designar que as referidas inovações conferiram aspecto plural à jurisdição constitucional abstrata, já que ela teria deixado de ser um domínio exclusivo dos intérpretes oficiais da Constituição, para abrir-se à sociedade⁸⁰.

Autores como Gustavo Henrique Justino de Oliveira (1997) também vão apontar que as AP's são instrumentos para garantia de direitos fundamentais dos cidadãos, que seria o direito de ser ouvido, o direito de poder opinar, em relação a assuntos que são de relevância para a coletividade. O referido autor também elenca essas audiências no bojo de direitos coletivos, pois sempre que esses direitos estiverem em questão, haveria espaço para realização de audiências públicas.

§ 1º Se entender necessário, poderá o relator ouvir as partes nos processos que ensejarem a arguição, requisitar informações adicionais, designar perito ou comissão de peritos para que emita parecer sobre a questão, ou ainda, fixar data para declarações, em audiência pública, de pessoas com experiência e autoridade na matéria.

⁷⁸ “Ao lado da coleta de opinião, debates e consultas públicas, colegiado público e diversas formas de co-gestão, a *audiência pública* está inserida no rol dos mecanismos ou instrumentos de participação dos cidadãos na esfera administrativa”. (OLIVEIRA, 1997, p. 276).

⁷⁹ “A introdução das audiências públicas no controle concentrado de constitucionalidade suscitou um interessante debate sobre os potenciais do mecanismo para ampliar a legitimidade da atuação da corte e introduzir uma dimensão participativo-deliberativa no processo (Vestena 2012; Naves 2012). Tais reflexões tangenciam, ainda, outra questão, referente à capacidade das APs de ativar a legitimidade reflexiva do STF (Rosanvallon 2011) ao multiplicar os enfoques parciais e plurais na construção do bem comum.” (MARONA e ROCHA, 2016, p. 132).

⁸⁰Disponível em: < <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/constituicao-e-sociedade-5-10112014>> Acesso em 26 de Out.

Observa-se como as pluralizações da jurisdição constitucional que foram promovidas pela Constituição de 1988 e com as Leis supramencionadas criaram um arcabouço institucional adequado para que fosse possível uma deliberação racional e condizente com os direitos fundamentais previstos em nosso ordenamento, o que é essencial a uma democracia deliberativa⁸¹. E isso que se esperava, minimamente, da AP que foi consequência da ADPF 442.

Cabe salientar que apenas em 2009, por meio da Emenda Regimental nº 29, passou a constar no Regime Interno do Supremo Tribunal Federal, matéria sobre a regulamentação das AP's, que estão reguladas pelos arts. 13, XVII, 21, XVII, e parágrafo único do art. 154 do Regimento Interno do STF⁸².

No âmbito do Senado Federal⁸³, a regulamentação se deu pelos artigos 93 a 95, e pelo Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a regulamentação está disciplinada nos artigos 255 a 258. Em ambos os casos há o procedimento das AP's, em suas comissões. Com o intuito de instruir matéria que estejam em discussão e de interesse público relevante, visando também o caráter informativo. (SILVA; SANTOS e PAULINO, 2015).

Nesse sentido, autoras como Marjorie Marona e Marta Mendes da Rocha observam o quanto as AP'S, de modo geral, estão sendo frequentemente analisadas na perspectiva teórica

⁸¹ Cabe fazer uma breve menção acerca do que alguns autores entendem por democracia deliberativa: “a corrente deliberativa tornou-se, nos últimos vinte anos, a principal alternativa teórica à democracia liberal-pluralista. Sua principal matriz, embora não a única, é a filosofia de Jiirgen Habermas [...]. Em primeiro lugar, a corrente rompe com a percepção da democracia como simples método para a agregação de preferências individuais já dadas. Longe de constituírem elementos prévios, as preferências são construídas e reconstruídas por meio das interações na esfera pública, em especial do debate entre os envolvidos. Em segundo lugar, há a ênfase na igualdade de participação, um aspecto constitutivo do sentido clássico da democracia, mas que foi relegado a plano secundário pelas vertentes hegemônicas da teoria democrática contemporânea. Por fim, a autonomia, isto é, a produção das normas sociais pelos próprios integrantes da sociedade, é resgatada como o valor fundamental que guia o projeto democrático. A democracia deliberativa apresenta-se como um modelo normativo que produz a crítica da política vigente a partir de um parâmetro ideal [...]. O ideal normativo que guia sua reflexão (Jiirgen Habermas) é a ação voltada para o entendimento mútuo, por intermédio do diálogo, em oposição à ação estratégica que busca apenas o sucesso e utiliza caracteristicamente operadores sistêmicos como o poder e o dinheiro.” (MIGUEL, 2005, p. 13).

⁸² “Apesar de existir, desde 1999, previsão legal para a realização de APs no âmbito da jurisdição constitucional, quando, em 2007, o STF de fato realizou a primeira audiência pública, não havia norma regimental que dispusesse sobre o procedimento a ser adotado. Por essa razão, como esclarecido pelo relator na ocasião, Ministro Ayres Brito, foram adotados os parâmetros do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Conforme já mencionado, apenas em 2009, por meio da Emenda Regimental nº 29, passou a constar no Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal (RISTF) disciplina acerca da realização das APs”. (MARONA e ROCHA, 2016, p. 140).

⁸³ Aqui é importante esclarecer que, apesar do foco primordial do presente trabalho serem as audiências públicas do Poder Judiciário, elas estão presentes no exercício de todas as funções estatais, sempre com o objetivo primordial de servir a participação popular. (SILVA; SANTOS e PAULINO, 2015).

da participação social. Elas refletem a participação da sociedade no cenário de discussões polêmicas e de relevância para a sociedade brasileira, elas constituem um recurso bastante utilizável pelo Legislativo e, cada vez mais, ganham espaço também no Executivo do país.

Quando observado o caráter genérico das AP's, pode-se dizer que seriam: “encontros públicos presenciais, promovidos pelo governo em torno de temáticas específicas, com o objetivo de discutir aspectos concernentes a uma determinada política, sendo aberta à participação dos indivíduos e grupos interessados” (Pires & Vaz 2012, p.13). Todavia, as audiências que ocorrem no Supremo possuem particularidades próprias.

Tendo em vista o que é estabelecido pelo Regimento Interno supramencionado, sua determinação é sintética e se restringe a competência do presidente da corte ou do relator do processo decisório para convocar a AP, estabelecendo que deve haver a participação das diversas correntes de opinião e o ministro relator quem terá a competência para selecionar as pessoas que serão ouvidas, divulgando a lista dos habilitados, com a determinação da ordem dos trabalhos e o tempo que cada um disporá para se manifestar. De acordo como Regimento, as AP's também devem ser transmitidas pela TV e pela Rádio Justiça, o que lhes darão um caráter maior de publicidade, além de poderem ser veiculadas a outras transmissoras que o requererem (MARONA e ROCHA, 2016).

Conforme observado pelas referidas autoras, o formato de uma AP pode variar considerando que o relator possui ampla liberdade para definir tanto a respeito dos representantes que participarão, quanto também em relação às regras inerentes a ordem e interação entre os expositores.

Cabe ressaltar que, quando se considera que o Judiciário é sobrecarregado de ações em trâmite, notadamente as que chegam ao STF e do total que tratam do controle de constitucionalidade, o recurso as AP's pode ser tido enquanto uma exceção à regra. Tendo em vista, que recorrem-se a elas para a resolução de casos que podem ser considerados mais complexos e controversos pela corte (MARONA e ROCHA, 2016).

Ao exemplo da discussão do aborto, tema moralmente sensível e controverso aos olhos da sociedade brasileira, devido sua complexidade fora discutido tanto pela ADPF 54 (aborto em caso de anencefalia), como pela ADPF 442 em prol da descriminalização do aborto até a 12ª semana, em ambos houve AP's, pois são temas que envolveram o debate em torno do direito à vida que extrapolam fronteiras constitucionais e como exposto por Marjorie Corrêa Marona e Marta Mendes da Rocha (2016, p. 141): “se encontram com discursos (e lutas) mais contemporâneos do feminismo”.

Por fim, pode-se constatar que a jurisdição pós-88 é muito mais plural e propensa à contenção de arbitrariedades governamentais, por isso vislumbra-se bem mais democrática e apta a proteger direitos fundamentais (*Constituição e sociedade*, 2014). Todavia, embora a figura da AP seja um marco relevante para nossa democracia contemporânea, com a participação de relevantes entidades sociais, ainda há o óbice da legitimidade ativa para ADI, o que preserva então o perfil econômico-profissional da maioria das ADIs julgadas pelo STF e isso reflete nas discussões que serão objetos de audiências públicas.⁸⁴

Enquanto obstáculos enfrentados pelas audiências em questão, Carolina Alves Vestena, a partir de uma análise empírica das AP's no STF, constatou que não há ampla participação nessas audiências, pois há restrições a “pessoas com autoridade e experiência no tema” e isso, conseqüentemente, produz um filtro e uma limitação, restringindo quais são os indivíduos que poderão se pronunciar. Desse modo, apenas a comunidade científica poderá se manifestar sobre os temas que passam por audiências públicas. A participação de movimentos populares e da sociedade civil tornam-se secundários. Inclusive, observou-se aqui a defasagem de movimentos feministas para apresentação de discursos em prol do aborto, na análise da AP objeto desse trabalho. A crítica da autora às audiências públicas judiciais consiste na presença de um reforçado caráter técnico em detrimento de uma suposta democratização, diferente do que foi proposto. (SILVA; SANTOS e PAULINO, 2015).

Outras críticas demonstram que esse instituto tem muitas de suas expectativas, frustradas. Além de alguns problemas mencionados anteriormente, as audiências também apresentam problemas de acessibilidade e admissibilidade (GUIMARÃES, 2018). Há uma restrição ao amplo acesso da sociedade, também quando a seleção dos participantes se dá tão somente pelo ministro relator ou presidente, de forma unilateral, com a expedição de convites para determinados grupos selecionados por eles. Em relação a admissão não há critérios explícitos para seleção dos participantes. (GUIMARÃES, 2018). Tudo isso torna o instituto menos transparente, descaracterizando seu teor democrático, trazendo indagações quanto à seleção de alguns atores sociais, em prol de outros. Observa-se:

Parece haver grande distância entre o discurso e a prática quando se considera a forma como as APs vêm sendo empregadas, muito aquém de

⁸⁴ “Não é por acaso que preponderam, no rol de ADIs julgadas pelo STF, temas econômicos, profissionais ou corporativos, de maneira que questões morais relevantes, como as uniões homoafetivas, o aborto de fetos anencéfalos e as cotas em universidades públicas, embora amplamente divulgadas, correspondem a pequena parte do seu acervo decisório”. (Disponível em: <<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/constituicao-e-sociedade-5-10112014>> Acesso em 26 de Out.)

suas potencialidades, particularmente em face ao grau elevado de discricionariedade do relator, com consequências negativas em termos de garantia quanto à inclusão equânime das partes. (MARONA e ROCHA, 2016, p. 151).

Como demonstrado pela autora citada acima, a própria estrutura dessas audiências acaba por gear certa incoerência, tanto pelo espaço físico em que são realizados, que muitas vezes dificulta a troca de informações entre ministros e participantes. Como também em relação a própria forma de exposição, que demonstra apenas oposições, ou se é contra, ou a favor de uma dada questão jurídica (GUIMARÃES, 2018). Aparentemente não há um diálogo entre as informações, sobretudo, entre os expositores.

Nesse sentido, alguns autores entendem a necessidade de relevantes reformas nesse instrumento, para que, efetivamente, promovam um amplo diálogo entre o STF e a sociedade brasileira, sobretudo, para além de questões tão somente econômico-profissionais, como demonstrado acima⁸⁵. A abertura das referidas audiências, com a formação da vontade estatal através da participação popular ainda necessita de muitas transformações e consequentemente algumas concessões. Assim, AP's enquanto uma forma de ampla participação popular são um instituto recente e, esse fato é um dos motivos que pelo qual elas ainda não foram plenamente desenvolvidas. (SILVA; SANTOS e PAULINO, 2015).

⁸⁵ “Embora as audiências públicas tenham se revelado importantes instrumentos de pluralização e de aumento do fluxo informacional na jurisdição constitucional, elas igualmente podem ser aprimoradas. Com efeito, são bem-vindas alterações institucionais que promovam maior participação dos Ministros nas audiências, mais intensa incorporação das suas contribuições nos respectivos acórdãos, garantia de igualdade de participação entre defensores de teses opostas, mais clara delimitação dos pontos em discussão na audiência pública, maior abertura à participação de pessoas que, embora não sejam indicadas pelas partes, tenham notória expertise e/ou representatividade na matéria etc”. (Disponível em: <<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/constituicao-e-sociedade-5-10112014>> Acesso em 26 de Out.). Cabe esclarecer que essa defasagem nas audiências públicas foi notável quando da apresentação dos grupos na Audiência Pública pela descriminalização do aborto, principalmente em relação aos movimentos feministas, que houve pouca representatividade, principalmente no que diz respeito aos movimentos que lidam especificamente com direitos sexuais e reprodutivos, com o foco especial na questão do aborto. “A efetividade das audiências é ainda impactada por contar, em geral, apenas com a presença do ministro relator ou relatora. Há uma média de duas audiências públicas ao ano, de forma que mesmo que haja um alto volume de trabalho nos gabinetes e a possibilidade de análise posterior dos materiais de vídeo e taquigráficos gerados a partir delas, o compromisso e o prestígio ao envolvimento da sociedade civil no uso dessa ferramenta deveria ser, de alguma forma, relevante para os ministros. Ainda mais que, como dito, alguns afirmam ver no uso desta ferramenta a possibilidade de legitimação das decisões do Tribunal. Este último ponto é problemático, especialmente tendo em vista as fragilidades já apontadas no uso do instrumento. A isso se soma, também, a pouca menção e discussão dos argumentos apresentados em audiências públicas nos votos dos ministros. A realização dessas audiências, por si só, não parece ser suficientemente capaz de legitimar toda e qualquer decisão do Tribunal. Há de se ter cuidado para que o seu uso não se torne meramente retórico..” (GUIMARÃES, 2018, disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/audiencias-publicas-no-supremo-merecem-aperfeicoamento-e-inovacao-16072018>. Acesso em 27 de Out.)

Apesar das dificuldades teóricas e operacionais não se pode retirar a importância que elas detêm para o aprimoramento da gestão pública brasileira. A superação dessas dificuldades irá aproximá-las de seus verdadeiros destinatários: os cidadãos (SILVA; SANTOS e PAULINO, 2015).

Como apresentado por Livia Guimarães (2018),⁸⁶ mesmo com vários aspectos deficitários presentes nas AP's, não se pode negar a sua face inovadora. A própria participação popular, como algo novo no processo constitucional em controle de constitucionalidade, isso já tem o seu valor. Por esse motivo se faz necessário que essas deficiências sejam reformadas pelo Tribunal, para que possam assim instruir cada vez mais o processo de democratização, como forma de potencializar as trocas de argumentos, bem como auxiliar em uma decisão mais legítima possível.

3.2 Contextualização da Audiência Pública realizada pelo STF em prol do aborto em 2018:

Conforme abordado pelo portal de notícias do STF⁸⁷, a AP sobre descriminalização do aborto até a 12ª semana foi realizada nos dias 03 e 06 de Agosto de 2018 nos períodos da manhã e da tarde, sendo promovida pelo Supremo Tribunal Federal.

Inicialmente, em sua fala de abertura a Ministra Carmem Lúcia ressaltou a importância da realização dessa audiência, assim:

Toca, de forma especial, conceitos que vem de longa data, que levam a tendências distintas. O que se espera em uma sociedade democrática é tolerância a respeito de temas diferentes. Assim, a partir dos posicionamentos que serão expostos, poderá haver a deliberação, posteriormente. Justamente esse é o objetivo da presente Audiência: ouvir e entender todos os posicionamentos e entendimentos a respeito do tema, bem como o exame dos argumentos que serão debatidos. É dever do Judiciário ouvir a todos e decidir da forma que o direito dispuser.

A AP contou com o discurso e apresentação de argumentos de mais de 40 (quarenta) representantes dos diversos setores envolvidos na questão. Especialistas, instituições, movimentos feministas, organizações nacionais e internacionais foram selecionados com o intuito de contribuírem com informações, dados e argumentos sobre um tema polêmico e sensível aos olhos da sociedade brasileira.

⁸⁶ Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/audiencias-publicas-no-supremo-merecem-aperfeicoamento-e-inovacao-16072018>. Acesso em 27 de Out.

⁸⁷ Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=385093>>. Acesso em 24 de Out.

De acordo a relatora Ministra Rosa Weber: “Os expositores foram selecionados com base nas suas especialidade e representação técnica e expertise, buscou-se assegurar a pluralidade de pontos de vistas a serem defendidos. Pluralidade esta que é a marca da própria sociedade brasileira” (WEBER, 2018, AP descriminalização do aborto).

Nesse sentido, como apontado no tópico anterior enquanto uma das críticas do presente instituto, não se buscou então uma representação popular para debater acerca do tema, mas sim, uma representação técnica. O que se comprova nitidamente pelo baixo número de representantes de movimentos feministas, pois, através de análise feita dos discursos apresentados por estes movimentos, notou-se a baixa representatividade desses atores sociais. Ao passo que os representantes da Igreja, contaram com 9 (nove) expositores, com exceção do grupo de feministas: Católicas pelo Direito de Decidir, os movimentos feministas tiveram sua representatividade consubstanciada somente em 6 (seis) grupos, que ainda expuseram seus argumentos de forma conjunta.

Prosseguindo, tem-se que, a audiência se iniciava às 8h20, na sala de sessões da Primeira Turma do STF, e prosseguia no período da tarde, a partir de 14h30. Falaram representantes de 13 entidades em cada turno e cada um deles teve o total de 20 minutos para sua sustentação.

Neste contexto, cabe ressaltar quem foram os representantes que expuseram seus argumentos na referida Audiência Pública⁸⁸, bem como uma abordagem, em notas de rodapé, com uma breve passagem sobre “quem são” os movimentos feministas que apresentaram seus argumentos (notas: 88- 94).

No primeiro dia (03-08-2018), falaram os representantes das seguintes entidades: Ministério da Saúde; Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia; Academia Nacional de Medicina; Instituto Paraibano de Pesquisa Joaquim Amorim Neto; Instituto Liberal de São Paulo; Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência; Centro de Pesquisa em Saúde Reprodutiva de Campinas; Fundação Oswaldo Cruz; Conselho Federal de Psicologia; Movimento Nacional da Cidadania pela Vida Brasil sem aborto; Instituto Baresi; Associação Nacional Pró-Vida e Pró-Família e Instituto de Bioética ANIS.

Na segunda parte da audiência, na tarde de sexta-feira (03-08) falaram representantes das entidades: Centro Brasileiro de Análise e Planejamento; International Women’s Health Coalition – IWHC; Center for Reproductive Rights; Human Rights Watch, Health, Access,

⁸⁸ Essas informações foram disponibilizadas na descrição dos vídeos disponíveis no youtube para transmissão de toda a Audiência Pública:
< <https://www.youtube.com/watch?v=73iY14OxCYE&t=11378s>>. Acesso em 19 de Out.

Rights – IPAS; Consórcio Latino-Americano contra o Aborto Inseguro – CLACAI; Instituto de Políticas Governamentais – IPG; Associação Brasileira de Antropologia – ABA; Exposição conjunta do Coletivo Margarida Alves de Assessoria Popular⁸⁹; da Rede Feminista de Juristas – DeFEMde⁹⁰; do Criola,⁹¹ do Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde (CFSS)⁹²; do Grupo Curumim Gestação e Parto⁹³ e do Centro Feminista de Estudos e Assessoria –

⁸⁹ “O Coletivo Margarida Alves (CMA) surgiu em 2012, na cidade de Belo Horizonte/MG, com objetivo de assessorar movimentos sociais, ocupações urbanas, comunidades tradicionais, coletivos organizados, dentre vários outros grupos que politizam as relações sociais no campo e na cidade. Realizando um trabalho voltado para a defesa e efetivação dos Direitos Humanos, o Coletivo realiza suas ações no campo da educação popular, articulação política e garantia do acesso à justiça a esses grupos assistidos, com quem trabalha em relações de solidariedade e parceria”. (Disponível em: <<https://coletivomargaridaalves.org/quem-somos/>>. Acesso em 24 de Out.).

⁹⁰ “A DeFEMde foi criada no início de 2016 por iniciativa de um grupo de advogadas feministas, com o intuito de combater à discriminação contra mulher no âmbito jurídico, em suas diversas carreiras. Desde a graduação notamos que a aplicação do direito e as relações jurídicas se desenvolvem de modo misóginos e machistas. Deste modo, não nos sentindo representadas e verificando que o Direito não abarcava a visão da mulher em seus diversos moldes criou-se a DeFEMde. Atualmente, a DeFEMde conta com cerca de 20 mulheres na organização central, e cerca de 200 colaboradoras (mulheres cis e trans e homens trans) e sua redes de apoio e parcerias de grupos que lutam pelo fim da violência de gênero. Hoje, a DeFEMde também se utiliza do número de juristas associadas para poder oferecer orientação jurídica gratuita a distância, suprindo uma lacuna de atendimento emergencial que às vezes não consegue ser absorvida pelos organismos oficiais de defesa das mulheres. Cerca de 40 associadas já orientaram casos em várias especialidades (violência doméstica, crimes sexuais, crimes virtuais, divórcio, guarda/pensão de filhos, alienação parental, feminicídio). Aos poucos, a Rede Feminista de Juristas também tem construído iniciativas educativas e de *advocacy* para continuar atuando na luta contra opressão e desigualdade de gênero”

(Disponível em: <https://prosas.com.br/empreendedores/18554>. Acesso em 24 out. 2019).

⁹¹ O Criola “é uma associação civil conduzida por mulheres negras desde o ano de 1992. Tem como missão atuar com mulheres e jovens negras para o enfrentamento do racismo, sexismo, lesbofobia e transfobia. Visam as mulheres negras como agentes de transformação, contribuindo para a construção de uma sociedade fundada em valores de justiça, equidade e solidariedade. Busca incrementar a pressão política sobre instâncias públicas pela efetivação de direitos das mulheres negras, particularmente, direito à saúde reprodutiva e sexual, o acesso à justiça, a equidade de raça, gênero, identidade de gênero e orientação sexual.” (Cartilha organizada por movimentos feministas: CFEMEA, Coletivo Margarida Alves, Católicas pelo direito de decidir, entre outras: “*Trajetórias e argumentos feministas pelo direito ao aborto no Brasil*”. Disponível em: <http://www.cfemea.org.br/index.php/mobile-colecao-femea-e-publicacoes/publicacoes/4733-trajetorias-e-argumentos-feministas-pelo-direito-ao-aborto-no-brasil%20>. Acesso em 25 out. 2019).

⁹² “O Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde é uma Organização Não Governamental, que desenvolve desde 1981 um trabalho com especial foco na atenção primária à saúde das mulheres, a partir de uma perspectiva feminista e humanizada. Desde sua origem, o Coletivo se estruturou a partir de um consultório próprio e particular e ao longo de suas três décadas pôde desenvolver diversos projetos a partir de financiamentos de organizações internacionais e nacionais, assim como através de convênios com os governos. Os primeiros trabalhos do Coletivo Feminista realizaram-se em sindicatos, associações de bairro e outras entidades situadas na periferia e em municípios vizinhos: Grajaú, Carapicuíba, Santa Isabel, Guarulhos, entre outros. Os cursos de sensibilização para questões da saúde da mulher estavam dirigidos para multiplicadores”. (Disponível em: <<https://www.mulheres.org.br/aborto/>>. Acesso em 25 out. 2019).

⁹³ “O Grupo Curumim constitui-se como entidade civil feminista e antirracista, sem fins lucrativos ou econômicos, de âmbito nacional e duração ilimitada, com personalidade jurídica de direito privado, fundada em 11 de Agosto de 1989. Seu macro objetivo é o fortalecimento da cidadania das mulheres,

CFEMEA⁹⁴; Women on Waves; Centro de Reestruturação para a Vida; Associação de Direito da Família e das Sucessões – ADFAS; Sociedade Brasileira de Bioética – SBB e Instituto de Biodireito e Bioética – IBIOS .

No período da manhã, do último dia (06-08-2018) falaram representantes das entidades: Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB); Conselho Nacional do Laicato do Brasil na Arquidiocese de Aracaju/SE (CONAL); Convenção Geral das Assembleias de Deus; Convenção Batista Brasileira; Instituto de Estudos da Religião; Federação Espírita Brasileira; União dos Juristas Católicos de São Paulo; Católicas pelo Direito de Decidir⁹⁵; Associação dos Juristas Evangélicos; Confederação Israelita do Brasil e

em todas as fases de sua vida, através da promoção dos Direitos Humanos; da saúde integral; dos direitos sexuais e dos direitos reprodutivos, sob a perspectiva da igualdade étnico-racial e de gênero, da justiça social e da democracia. O Grupo Curumim conta com apoio técnico de um Conselho Consultivo formado por profissionais e especialistas da área de comunicação, educação, saúde e ciências sociais e de representações do público beneficiado direto de sua ação como parceiras, jovens, mulheres vivendo com AIDS, mulheres lésbicas, negras, dentre outras. Integram o Grupo Curumim mulheres jovens e adultas, com cursos universitários, pós-graduação e técnicos, estudantes do nível superior, médio e fundamental. O grupo de sócias efetivas e colaboradoras vem conduzindo para uma gestão de forma colegiada”

(Disponível em: http://www.grupocurumim.org.br/index.php/?page_id=17. Acesso em 25 out. 2019).

⁹⁴ “O CFEMEA – organização não governamental feminista e antirracista, de caráter público e sem fins lucrativos – foi fundada em Brasília, em julho de 1989, por um grupo de mulheres feministas, que assumiram a luta pela regulamentação de novos direitos conquistados na Constituição Federal de 1988. Para o desenvolvimento do seu trabalho, o Centro adotou, ao longo dos últimos 25 anos, algumas estratégias que envolvem: sensibilização e conscientização; articulação e mobilização; advocacy (promoção e defesa de ideias); comunicação política; acompanhamento e controle social. Desenvolve, ainda, a difusão das plataformas feministas na mídia e em seus veículos próprios de comunicação, e produz textos para reflexão e expansão do debate feminista. Desde a criação, a luta pelos direitos sexuais e direitos reprodutivos está presente. Ao longo desses 25 anos, em que pesem as inúmeras tentativas reacionárias nesse campo, conseguimos alguns avanços e contivemos muitos retrocessos”. (Disponível em: <http://www.cfemea.org.br/index.php/cfemea/nossa-historia>. Acesso em 25 de Out.).

⁹⁵ “Católicas pelo Direito de Decidir surge nos anos 90 no Brasil e em outros países da América Latina. O movimento social se organizava através de ONGs e a abertura democrática sinalizava avanços na criação de políticas e projetos voltados para a garantia dos direitos humanos da população. Foi nessa mesma época que o movimento de mulheres assumiu a defesa dos direitos sexuais e direitos reprodutivos. O debate sobre o direito ao aborto entra em cena e a Igreja Católica que contava com a força das mulheres na organização das Comunidades Eclesiais de Base, perde lideranças femininas que agora querem garantir não só a luta contra as injustiças sociais, mas também sua autonomia individual. A Igreja Católica oferece à sociedade um discurso condenatório do exercício sexual livre e autônomo, e a população católica vive uma realidade distinta: pratica a sexualidade antes do casamento, usa camisinha, as mulheres abortam, enfim há uma enorme defasagem entre o que a Igreja prega e os (as) fieis vivem. Católicas propõem articularem as ideias dos feminismos com o cristianismo, buscando argumentação teológica consistente e oferecendo a possibilidade de encarar a sexualidade como algo positivo, que pode nos fazer felizes, sem nos sentirmos culpadas. [...] Por ocasião da visita do Papa João Paulo II ao Brasil, em 1998, Católicas participa do debate público, como um ator expressivo, propagando amplamente posições favoráveis à legalização do aborto no país. Realiza pesquisas de opinião encomendadas ao instituto IBOPE que evidenciam que a maioria da população católica não criminaliza as mulheres que abortam, principalmente nos casos previstos pela

a Federação das Associações Muçulmanas do Brasil.

Por fim, ainda na segunda-feira, último dia da audiência pela descriminalização do aborto, falaram representantes das seguintes entidades: Conselho Nacional de Direitos Humanos; Conectas Direitos Humanos; Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família; Instituto Brasileiro de Direito Civil; Universidade de São Paulo; Instituto Brasileiro de Ciências Criminais; Defensorias Públicas da União de São Paulo e do Rio de Janeiro; Estado de Sergipe; Clínicas de Direitos Humanos da Universidade Federal de Minas Gerais da Universidade Estadual do Rio de Janeiro e da Universidade de São Paulo.

A relatora da ADPF, ministra Rosa Weber, convocou a audiência por considerar que a discussão é um dos temas jurídicos “mais sensíveis e delicados” do nosso ordenamento, por envolver razões de ordem ética, moral, religiosa e de saúde pública, além da tutela de direitos fundamentais individuais.

De acordo com sua fala:

Relevo notar, que na controvérsia constitucional posta, relativa à descriminalização do aborto, nas 12 primeiras semanas de gravidez há conflito entre direitos fundamentais e valores constitucionais e não meramente questões de alocação de políticas públicas ou recursos financeiros. Trata-se de tema jurídico delicado, sensível, altamente polêmico, enquanto envolve razões de ordem ética, moral e religiosa, e que provoca muitas vezes reações extremadas. A experiência comparadas dos Tribunais e das Cortes Constitucionais evidenciam esta realidade. Pontuo que a democracia constitucional, seja na arena representativa política, seja na jurisdicional, é formada por debate público contínuo, que há de preceder aos processos decisórios. E é nessa perspectiva que a Audiência Pública ao aproximar o Supremo Tribunal Federal da sociedade e dos demais atores políticos institucionais, atua como mecanismo procedimental pelo qual se legitima a interpretação da Constituição e via de consequência mais se legitima as decisões que venham a ser proferidas.

O tema, descriminalização do aborto, foi objeto da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 442, a qual foi ajuizada pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL). Assim, a Audiência Pública foi originária da referida ADPF, na qual o PSOL questiona acerca dos artigos 124 e 126 do Código Penal, que são os artigos que criminalizam a prática do aborto.

lei. Nessa ocasião Católicas torna-se nacionalmente uma referência pública, que se opõe ao pensamento oficial da Igreja, no que tange à moral sexual. O grande objetivo de Católicas é trabalhar para provocar mudanças em nossa cultura, desconstruindo a mentalidade conservadora e preconceituosa que impede os avanços nos direitos humanos das mulheres”. (Disponível em: <http://catolicas.org.br/institucional-2/historico/>. Acesso em 25 out. 2019).

O referido partido pediu para que excluísse do âmbito de incidência dos dois artigos a interrupção voluntária da gravidez nas primeiras 12 semanas de gestação, com a alegação de que a penalização do aborto viola diversos princípios fundamentais previstos no ordenamento jurídico brasileiro, tais como a dignidade da pessoa humana, a cidadania, a não discriminação, a inviolabilidade da vida, a liberdade, a igualdade, a proibição de tortura ou tratamento desumano e degradante, a saúde e o planejamento familiar das mulheres, bem como seus direitos sexuais e reprodutivos.

Assim, a partir da leitura do relatório da ADPF 442⁹⁶, observam-se argumentos que demonstram a realidade das mulheres brasileiras que abortam, bem como uma análise comparativa com países onde hoje o aborto é permitido, além de uma demonstração clara, de que a criminalização fere direitos basilares que deveriam ser assegurados as mulheres brasileiras:

O arguente afirma, inicialmente, que as razões jurídicas que levaram à criminalização do aborto pelo Código Penal, em 1940, não mais se sustentariam diante dos preceitos fundamentais previstos nos artigos 1º, incisos I e II; 3º, inciso IV; 5º, *caput* e incisos I e II; 6º, *caput*; 196; e 226, § 7º, todos da Constituição da República [...]. A longa persistência da criminalização do aborto seria um meio de utilização do poder coercitivo do Estado para impedir o pluralismo razoável, na medida em que impor à mulheres o dever de prosseguir com uma gravidez indesejada. Menciona que a Pesquisa Nacional do Aborto 2016 apontaria que, somente no ano de 2015, 503.000 (quinhentas e três mil) mulheres interromperam voluntariamente a gravidez no Brasil, concluindo que “*o aborto é, portanto, um fato da vida reprodutiva das mulheres brasileiras.*” [...] Na ponderação entre a dignidade como valor intrínseco pertencente ao embrião e a dignidade como autonomia consistente na cidadania das mulheres, deveria prevalecer esta última, não havendo “*conflito entre direitos fundamentais, dada a impossibilidade de se imputar direitos fundamentais ao embrião ou feto.*” [...] Nessa linha, afirma que, “*porque somente mulheres engravidam, o direito ao aborto é uma condição de possibilidade para o exercício da cidadania de cada mulher*”, assim como que “*não importam as concepções de bem íntimas a cada mulher; direito ao aborto é condição para a plenitude de um projeto de vida.*” Conclui, assim, que impor uma gravidez coercitiva às mulheres ofenderia sua dignidade, na dimensão do respeito à sua autonomia. O autor acrescenta que a descriminalização do aborto teria como consequência a redução de gestações indesejadas e, também, do número de casos de aborto. Afirma, também, que a negação do direito ao aborto causaria sofrimento agudo às mulheres, o qual poderia ser equiparado a tortura ou a tratamento cruel, desumano ou degradante, que seria evitável caso não houvesse tal proibição.

⁹⁶ Disponível em:

<https://apublica.org/wp-content/uploads/2018/08/adpf_442_-_federal_-_codigo_penal_-_aborto_-_legislador_positivo_-_direito_comparado_-_ausencia_direito_fundamental_ao_aborto_vf__1_.pdf>. Acesso em 25 de Out.

Por derradeiro, cabe esclarecer que mais de 1 (um) ano após a realização da Audiência Pública pela descriminalização do aborto, o que observa-se é o silêncio e perpetuação do que já estava enraizado na sociedade brasileira: a negligência dos poderes do Estado em relação ao tema. Desde a audiência promovida pelo Supremo Tribunal Federal mais nenhuma discussão jurídica acerca da permissibilidade do aborto. Apesar disso, muito se falou a respeito de direitos sexuais e reprodutivos nos outros poderes da República, claro, de modo infeliz⁹⁷ e sem a mínima observância a preceitos legais previstos em nosso ordenamento.

Infelizmente, a luta por direitos sexuais e reprodutivos não se restringe a possibilidade de um debate público acerca do tema aborto, o que foi nítido com a Audiência Pública de 2018. Obviamente, se a morte de meninas e mulheres todos os dias no país como reflexo de uma lei punitiva e ultrapassada, não é um tema de suma relevância e urgência de violação de direitos fundamentais e de pauta no Judiciário, cabe então indagar: o que seria relevante?

O ano de 2018 foi de extrema importância na promoção de um debate público de um tema de extrema sensibilidade para sociedade brasileira, mas, na reta final para findar o ano de 2019, não houve mais coragem para o prosseguimento da discussão. Sendo assim, o tema continua no obscurantismo pelo Judiciário e pelos demais poderes que são responsáveis para romper com esse paradigma de criminalização, submissão e retrocessos.

Apesar de todos os entraves, não se pode negar que a AP segue como uma experiência enriquecedora para o país. Buscou-se criar um amplo espaço de diálogo, participação social e

⁹⁷ “O novo governo de Jair Bolsonaro elegeu o gênero como um dos centros de ataque de sua política, expressa desde o campo da educação até as relações exteriores. O chanceler Ernesto Araújo alinhou a posição oficial do Brasil aos países que orientam a retirada dos termos “gênero” e “saúde sexual e reprodutiva das mulheres” de resoluções internacionais, mesmo quando os temas tratados são casamento infantil ou violência sexual. Na apresentação de candidatura à reeleição do Brasil no Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, as prioridades do país foram descritas pelo presidente como “fortalecimento das estruturas familiares e exclusão das menções de gênero”. Não é claro a que problemas concretos de direitos humanos se refere o “fortalecimento de estruturas familiares”, além de uma pauta moral para rejeitar a diversidade. [...]No legislativo, a mesma insistência na pauta moral desconectada de evidências em saúde levou a uma tentativa de embate direto com o Supremo Tribunal Federal em torno ao agendamento da ADI 5581, que trata da reparação de direitos violados pela epidemia do vírus zika. Seminários na Câmara dos Deputados atacaram a possibilidade de descriminalização do aborto para mulheres em sofrimento mental pelos efeitos do vírus – distorceram o pedido feito na ação constitucional, como se tratasse de aborto em caso de microcefalia, e ignoraram as outras quatro demandas de proteção a direitos sociais de que a ação também trata. Em um contexto político hostil, o caso pautado para maio de 2019 foi retirado da agenda da corte. Os mesmos deputados que questionaram a legitimidade do Supremo para decidir sobre a proteção às vítimas do zika não apresentaram qualquer solução alternativa para as mulheres e crianças que seguem sem acesso a benefícios sociais a que têm direito e enfrentando múltiplas barreiras para conseguir atendimento nos serviços de saúde especializados. Bastou declarar-se a favor da vida por bordão”. (Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/coluna-da-anis-instituto-de-bioetica/um-ano-apos-audiencia-sobre-aborto-no-stf-a-necessaria-independencia-do-judiciario-20082019>. Acesso em 25 de Out.)

deliberação entre os vários setores envolvidos na temática. Conforme se depreende pela análise dos grupos participantes, houve movimentos feministas, profissionais da área de saúde, setores vinculados à luta pelos direitos humanos, estudiosos e acadêmicos, tanto nacionais, como internacionais, grupos religiosos e também instituições públicas ligadas à defesa de direitos. (GUIMARÃES, 2018). As falas presentes na Audiência Pública da ADPF 442 expressam enfrentamento, tensões, negociações e alianças, bem como conjunturas, quebra de paradigmas e forças nacionais e internacionais em um diálogo que há anos era inimaginável e incompreendido por diversos segmentos da sociedade brasileira.

Ao final da audiência, a Ministra também prevê a formação de um espaço deliberativo, com a possibilidade de que os ministros que estavam presentes fizessem perguntas aos expositores em relação aos argumentos e dados apresentados. Isso é muito enriquecedor, com o incentivo da troca de razões e possibilidade de teste da argumentação dos diversos grupos que ali expuseram seus argumentos. O que é importante para o aprimoramento desse atual instrumento constitucional. (GUIMARÃES, 2018).

A não repetição de argumentos, bem como as falas de ambas as Ministras em relação à importância na realização de Audiências Públicas pelo STF, também foram outras características notórias na audiência pública, para que assim pudesse haver, de fato, a pluralização do debate e das diversas visões ao redor do tema: aborto voluntário.

Em suma, observa-se que, com toda a abordagem institucional conferida às audiências públicas, é possível, realmente, levar a jurisdição constitucional a novos patamares deliberativos com a superação dos entraves apontados no tópico anterior e busca de legitimidade nas decisões proferidas pelo Judiciário.

Primordialmente, a ADPF 442, proposta pelo PSOL, com Amicus Curiae de diversas ONGs feministas, insere-se na longa trajetória de advocacia feminista pela legalização do aborto. Os argumentos que foram apresentados pelos movimentos em dois dias de audiência pública revelam o quanto houve amadurecimento da defesa do aborto pelos movimentos feministas. Tanto em relação aos fundamentos desses argumentos, quanto em relação a campo das alianças. Na ADPF defendeu-se a autonomia das mulheres como direito basilar conferido constitucionalmente.

Com base nessa histórica audiência, demonstrou-se o quanto a criminalização do aborto, além de ser uma clara violação de gênero, em especial, contra mulheres pobres e negras, viola também uma série de princípios constitucionais. Foi evidente que a criminalização do aborto, além de não produzir impacto relevante sobre a diminuição do número de abortos que ocorrem no Brasil, pelo contrário, a sua ilegalidade apenas impede

que o aborto seja feito de modo seguro, levando a graves consequências para as mulheres.

Jaqueline Pitanguy e Leila Barsted mostram-nos que a mobilização pela aprovação da ADPF 442 constitui um capítulo dessa longa luta dos movimentos feministas, de quatro décadas, travada tanto pelas feministas, quanto pelas suas diversas alianças, em prol da autonomia e saúde reprodutiva das mulheres brasileiras. Com a ADPF e a audiência pública a respeito do tema, ficou demonstrada a solidez dos argumentos apresentados, o amadurecimento das propostas e o vigor da defesa dos direitos das mulheres à saúde e à opção de abortar, o que retrata um momento fundamental na história de luta pelo direito ao aborto, como apresentada no Capítulo I.

Essa Audiência fortaleceu a atuação dos movimentos, redes e organizações feministas que, mesmo em um contexto político extremamente adverso, seguirão lutando pelo direito das mulheres a sua autonomia reprodutiva. A reflexão sobre essa experiência de *advocacy* certamente apontará para novas estratégias, em especial, para o alargamento do campo de alianças em prol do direito ao aborto voluntário e seguro. A ADPF 442 entrará na pauta do STF. Os capítulos desse percurso se escrevem com nossa luta. Vamos manter e ampliar a mobilização. Seguimos! (PITANGUY; BARSTED, 2018, p. 83. Disponível em: <http://www.cfmea.org.br/index.php/mobile-colecao-femea-e-publicacoes/publicacoes/4733-trajetorias-e-argumentos-feministas-pelo-direito-ao-aborto-no-brasil%20>. Acesso em 26 de Out).

3.3. Análise dos argumentos apresentados por movimentos feministas em Audiência Pública.

Inicialmente, cabe elencar quais foram os argumentos centrais apresentados pelos movimentos em suas falas, os quais serão tratados no decorrer do presente tópico, sendo eles: argumentos comparativos com outros países que já legalizaram o aborto; argumentos de cunho jurídico, ressaltando o quanto a criminalização do aborto fere direitos fundamentais para nós mulheres; o aborto enquanto uma questão de saúde pública e a negligência de instituições quanto ao tratamento desses casos; o aborto enquanto prática recorrente entre mulheres marginalizadas; a atuação da Igreja e de grupos conservadores tais como representantes do Legislativo e Judiciário, enquanto oponentes ao aborto; a ineficácia da legislação penal no que tange a punibilidade do aborto; a criminalização da prática do aborto como uma afronta a democracia do país e ao direito da mulher de exercê-la plenamente; a irracionalidade na defesa da vida em abstrato e a autonomia da mulher.

Como anteriormente explicitado, os grupos Coletivo Margarida Alves de Assessoria Popular, da Rede Feminista de Juristas – DeFEMde, da Associação Criola, do Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde (CFSS), do Grupo Curumim Gestação e Parto e do Centro

Feminista de Estudos e Assessoria – CFEMEA expuseram seus argumentos de modo coletivo, subdividindo as apresentações entre três expositoras integrantes desses movimentos. Houve também a exposição do coletivo “Católicas pelo Direito de Decidir” que apresentou, individualmente, seus principais argumentos em defesa da descriminalização do aborto.

Ressalta-se que, apesar de haver outros diversos grupos que expuseram seus argumentos no mesmo dia que os referidos movimentos feministas, e também em outros dias, o objetivo do presente trabalho não é esgotar a análise de todos os argumentos apresentados em AP, mas sim analisar os argumentos tratados pelos movimentos feministas. A fim de dar prosseguimento a parte histórica de análise dos discursos destes grupos em defesa do aborto, agora com o foco no debate mais importante que ocorreu na atualidade ⁹⁸.

Neste diapasão, logo no início da AP, Nathália Mário Cruz já aborda o quanto os movimentos feministas são essenciais na transformação de diálogos no país, bem como na luta por direitos primordiais para nós mulheres, o que foi abordado no Capítulo I do presente trabalho.

Os principais argumentos expostos nas primeiras falas, além de demonstrarem a heterogeneidade e diversidade dos movimentos feministas, que será discutido mais adiante, evidenciam também a riqueza das falas apresentadas e o objetivo primordial: argumentar em defesa do direito ao aborto, tanto pela sua legalização, quanto em observância aos impactos de sua ilegalidade, além de demonstrar a realidade do país no tocante ao tema.

Com base no que fora abordado, observou-se que, os argumentos favoráveis apresentam estudos comparativos⁹⁹, o que significa uma comparação com outros países com

⁹⁸ Tendo em vista que a AP com a exposição de argumentos feministas em prol do aborto é o ato mais recente de debate acerca do tema, sem adentrar aqui, no mérito de relevância que uma AP, por si só, já possui.

⁹⁹ “O direito comparado tem um duplo objetivo científico e prático. Do ponto de vista da ciência, o direito comparado amplia o volume de informação que detemos sobre as variadas formas de regulação adotadas por distintos ordenamentos jurídicos; do ponto de vista prático, ele contribui para a solução de problemas e casos concretos. É, especialmente, o segundo objetivo que nos leva à adoção do método comparado para compreender as formas de regulação do aborto adotadas por diferentes ordenamentos jurídicos, certas de que tal compreensão contribuirá para uma solução justa do problema da criminalização do aborto no Brasil. Decisões constitucionais sobre aborto, hoje uma realidade em vários países, são um desenvolvimento recente, que teve início a partir dos anos 1970, com as primeiras decisões judiciais nos Estados Unidos, Canadá e Europa, a partir da ampliação dos debates sobre a cidadania das mulheres. Essas decisões foram fundamentais para impulsionar mudanças nos ordenamentos jurídicos em outros países, no sentido do reconhecimento das mulheres como agentes autônomas e cidadãs integrais, inclusive quanto à maternidade e reprodução”. (Disponível em: <http://www.cfemea.org.br/index.php/mobile-colecao-femea-e-publicacoes/publicacoes/4733-trajetorias-e-argumentos-feministas-pelo-direito-ao-aborto-no-brasil%20>. Acesso em 26 de Out).

legislação mais avançada, pois já permitiram a descriminalização do aborto,¹⁰⁰ o que oferece boas diretrizes para um progresso da legislação brasileira no que diz respeito a legalização do aborto. Abordam, primordialmente, que as atuações de altas Cortes foram de suma relevância¹⁰¹ no tocante aos contextos que já ocorreram a legalização¹⁰² para garantia dos direitos fundamentais das mulheres. Assim, conforme abordado pela representante do grupo DeFEMde:

Decisões constitucionais sobre abortamento foram e são fundamentais para impulsionar mudanças nos ordenamentos jurídicos em outros países. A interrupção voluntária da gravidez é hoje uma realidade e um direito das

¹⁰⁰ O Canadá, por exemplo, é o único país que confere o direito ao aborto de forma irrestrita. (Disponível em: <https://mdemulher.abril.com.br/saude/paises-em-que-aborto-nao-e-crime/>. Acesso em: 17 de outubro de 2019).

¹⁰¹ Tem-se aqui o exemplo do Uruguai, país em que houve a legalização do aborto e o apoio de movimentos feministas, bem como de mulheres representantes favoráveis no Poder Legislativo, uma esfera do poder do Estado que cada vez mais passou a contar com representação de mulheres, foram de suma relevância para a conquista: “Em 2008 o PL nº 18.426, que descriminalizava o aborto, passou tanto na Câmara quanto no Senado. Os movimentos sociais pela legalização do aborto tiveram um papel muito importante, fazendo vários atos públicos. Alguns secretários de Estado estavam entre eles. Assim, o projeto de lei que legalizava o aborto tinha um alto índice de aprovação entre a sociedade uruguaia. Apesar de ter passado em ambas as casas, o presidente Vázquez a vetou. Diferentes grupos da sociedade civil participaram do debate público na mídia, tanto os que apoiavam a descriminalização quanto os que eram contra. A análise dos discursos mostrou que argumentos contra e a favor a descriminalização revelam uma realidade complexa que envolve posições filosóficas, religiosas e pragmáticas (POUSADELA, 2012). [...] No período compreendido entre 2010 a 2013, a questão do aborto tornou-se central na agenda política. Finalmente no dia 22 de outubro de 2012, a IVE foi aprovada.” (OLIVEIRA, 2016, p. 28 e 30). “Nos últimos 10 anos, Portugal, Espanha e Uruguai legalizaram a interrupção voluntária da gravidez depois de décadas de organização social, debates e negociações no Legislativo de cada país.” (Disponível em: <<http://www.generonumero.media/portugal-espanha-e-uruguai-o-que-aconteceu-apos-legalizacao-do-aborto/>>. Acesso em 19 de outubro). “Também em 2012, a Corte Suprema argentina estabeleceu que o aborto é legal em todos os casos de estupro.” (RUIBAL, 2014, p. 112). Interessante ressaltar ainda, o impacto que a legalização do aborto teve em três países, quais sejam: Espanha, Uruguai e Portugal: No Uruguai o índice de crescimento em número de abortos caiu de 27% entre 2013 e 2014 para 2% entre 2016 e 2017. Fonte: Ministério da Saúde Pública do Uruguai. Na Espanha a Legalização passou a valer desde 2010, nos primeiros três anos o país viu o número de abortos cair, e desde 2014 o patamar se mantém. Fonte: Ministério da Saúde da Espanha. Portugal teve aumento, pico e queda nos primeiros oito anos da legalização, com uma diminuição de 2011 até 2016. Fonte: Direção Geral da Saúde de Portugal.

¹⁰² Aqui, cabe mencionar em relação a presença da judicialização da política, bem como em relação ao backlash. A judicialização consiste no processo em que o Judiciário adentra em funções do legislativo. Já backlash diz respeito a reação da sociedade a essas ações do Judiciário. “O contexto em que a ADPF 442 foi levada ao Supremo Tribunal Federal responde, assim, à impossibilidade de um diálogo com o legislativo, ao esvaziamento do diálogo com o executivo, com a desestruturação da SPM pelo golpe institucional de 2016, e à possibilidade de um diálogo produtivo com o poder judiciário” (Disponível em: <http://www.cfemea.org.br/index.php/mobile-colecao-femea-e-publicacoes/publicacoes/4733-trajetorias-e-argumentos-feministas-pelo-direito-ao-aborto-no-brasil%20>. Acesso em 19 nov. 2019). Contudo, devido a recortes não foi possível esmiuçar essas duas temáticas.

mulheres em diversos países, e em todos, a atuação das Cortes constitucionais foi decisiva pela vida das mulheres (Ana Paula de Andrade Lima Vianna).

O STF no controle de constitucionalidade deve atuar de forma a resguardar os direitos fundamentais¹⁰³, como fizeram diversos Tribunais de países que já legalizaram o aborto. Assim, nos discursos ressalta-se a respeito da legitimidade¹⁰⁴ na atuação¹⁰⁵ do STF, mesmo diante de um assunto polêmico e controverso. Por isso, em momento algum se observa uma violação à separação dos poderes, mas sim o exercício legítimo do papel da Corte Constitucional, enquanto apta a resolver controvérsias e trazer a público um diálogo de suma relevância para a realidade do país.

¹⁰³ Nas palavras da Ministra Rosa Weber, aqui observa-se o princípio da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º XXXV, da Lei Fundamental): “garante expressamente que toda lesão ou ameaça de direito, submetida ao Poder Judiciário, merecerá uma resposta. Uma vez provocado o Judiciário tem de se manifestar, cabendo, em se tratando de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, a competência de seu julgamento ao Supremo Tribunal Federal, por expressa disposição do art. 102 §1º da nossa Carta Política.”

¹⁰⁴ Importante destacar acerca de um artigo que trata especificamente desse ponto de análise, qual seja, a legitimação ou não do STF, para lidar com assuntos que em tese seriam de competência do Poder Legislativo. Assim, de acordo com a exposição *Ativismo ou separação de poderes? Até onde o aborto pode ponderar?* (SGANZERLA p. 3-4) essa discussão perpassa por dois grupos: os substantivistas e os procedimentalistas, para os últimos, não importaria o compartilhamento de valores ou a posição que um tribunal assumiria para concretização de preceitos, sobretudo, deve haver a garantia dos conteúdos procedimentais, bem como assegurar a opinião democrática de opinião, ou melhor dizendo, o Poder Judiciário não poderia desrespeitar a separação de poderes, utilizado de métodos ativistas que usurpiariam a função do Legislativo. Já os substantivistas não resumem o papel do Judiciário a essa lógica procedimental. Para eles é necessário “uma sociedade que atinja um espírito crítico e que eduque seus cidadãos. Mais do que equilibrar e harmonizar os demais Poderes, o Judiciário deveria assumir o papel de um intérprete que põe em evidência, inclusive contra maiorias eventuais, a vontade geral implícita no direito positivo, especialmente nos textos constitucionais, e nos princípios selecionados como de valor permanente na sua cultura de origem e na do Ocidente”. [...] Cabe indagar em relação ao aborto e o caso emblemático da ADPF 54: “não se diz que o Poder Legislativo não o fez, mas sim que o Poder Judiciário, aquele que não está obrigado a fazê-lo, o fez. Nessa esteira, qual foi a postura do Congresso sobre o assunto? O que o Poder Legislativo realizou de modo a entender a questão? A questão é: num cenário constitucionalista, se o intuito é promover valores constitucionais e possibilitar uma interpretação razoável quando há princípios conflitantes, claramente não se vê uma solução à vista no caso do aborto. Conforme crítica realizada anteriormente, o paternalismo antiliberal de imposição de valores comprovadamente não está surgindo efeito. Primeiro, pois as discussões sobre o aborto, no cenário brasileiro, cada vez mais estão distantes das esferas que, anteriormente tinham o poder de decisão (Poder Legislativo). Quanto mais as discussões sobre aborto chegam ao Poder Judiciário, mais ele é demandado a resolver a questão em lugar do Poder Legislativo. [...] Segundo, pois se a intenção é que a repressão e restrição do direito à liberdade do corpo da mulher representa a realidade social, o objetivo, igualmente não está surgindo efeito.”

¹⁰⁵ Aqui, cabe destacar acerca da decisão histórica proferida em 1973 pelo Supremo Tribunal dos Estados Unidos, conhecida como *Roe x Wade*. Tratava sobre a constitucionalidade das leis que criminalizavam o direito ao aborto. Suscitaram um debate que continua até hoje, sobre algumas questões como, em que medida, o aborto pode ser tido enquanto legal, quem deve decidir acerca dessa problemática, quais métodos o Supremo deveria utilizar na adjudicação constitucional e em relação aos papéis de visões religiosas e morais na esfera pública. (Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/73426/o-aborto-e-o-caso-roe-vs-wade>>. Acesso em 18 nov. 2019).

Nas palavras de Nathália Mário Cruz, a expositora acima citada: “Nesse cenário ressaltamos a importância de que essa Corte assegure o debate sobre o direito ao aborto e reconheça a urgência da demanda dos movimentos feministas e de mulheres pela legalização da interrupção voluntária da gravidez”.

Os discursos apresentados pelos movimentos ressaltaram o quanto a criminalização do aborto viola direitos fundamentais previstos em nosso ordenamento¹⁰⁶, por isso a sua descriminalização trata da garantia da vida, saúde, liberdade e cidadania, o que demonstram os argumentos de cunho jurídico em suas falas.

Há um flagrante excesso na tipificação penal do aborto, conforme os artigos 124 e 126, que estão em completa dissonância com direitos fundamentais previstos em nossa Constituição, quais sejam: direito a vida, saúde, liberdade, cidadania, vedação a tortura, ao tratamento degradante e desumano. Essa criminalização, além de demonstrar o quanto a lei vigente é ineficaz no que tange a coibição à prática do aborto, quiçá para proteger a vida e a saúde das mulheres, gera também contínuas violações a direitos que são fundamentais, acarretando em severa desproporcionalidade na proteção de valores constitucionais, o que legitimaria o papel do STF em atuar na causa.

Além disso, uma das expositoras, Fernanda Lopes, representante do grupo Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde, trata especificamente da relação e do impacto entre aborto e racismo¹⁰⁷, demonstra que o direito de abortar (ou não) pode significar uma oposição ao

¹⁰⁶ “Entre esses valores, destaco a autonomia individual, com foco específico na autonomia das mulheres, e a laicidade do Estado.”

“Aliás, registra-se também a violação ao direito à privacidade e confidencialidade da relação entre profissional de saúde (médicos e afins) e paciente também é violado quando o profissional que atende a mulher em situação de abortamento vem a denunciar à polícia ou quando os registros médicos são utilizados pelo Estado para incriminá-la com a publicização de seus dados pessoais.” (Disponível em: <<https://www.jornaljurid.com.br/colunas/gisele-leite/a-criminalizacao-do-aborto-e-os-direitos-humanos>>. Acesso em 19 de outubro).

Conforme bem demonstrado na exposição de Nathália Mário Cruz: “Nossa Constituição Federal é baseada em fundamentos e princípios e dentre eles a dignidade humana, a igualdade, a racionalidade, a prevalência dos direitos humanos, a cidadania, a liberdade e define seu Estado como democrático e laico. Garante ainda, direitos fundamentais, como direito a vida, a privacidade e a saúde. A luta constitucional pela construção de uma legislação que garanta integralidade dos nossos direitos humanos reconhecendo-nos o direito a decidir sobre o nosso próprio corpo, esteve desde a constituinte obstaculizada pela atuação política inconstitucional, de igrejas, de diferentes denominações, especialmente a cristã”.

¹⁰⁷ Para uma maior compreensão a respeito dessa abordagem de estudo: *Racismo, aborto e atenção à saúde: uma perspectiva interccional*, 2019, Emanuelle Freitas Goes.

“Na pesquisa “A cor da dor”, publicada em 2017 pela Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca, da Fundação Oswaldo Cruz – a primeira análise de abrangência nacional das influências da raça/cor na experiência da gestação e parto -, ficou claro que o funcionamento cotidiano dos serviços de saúde importa em benefícios e oportunidades diferenciadas segundo a raça/cor, mesmo quando equiparadas as características A ISSO – socioeconômicas e controladas as variáveis demográficas.”

racismo patriarcal e à injustiça racial, social e reprodutiva ao qual este se correlaciona, trazendo para discussão as intersecções de sexo e gênero, geração, raça e classe social que expõe tanto meninas, quanto mulheres às violências e às restrições mais profundas e cruéis aos direitos sexuais e reprodutivos.

As mulheres negras e pobres são as que mais morrem¹⁰⁸ por aborto clandestino sendo submetidas a procedimentos inseguros, à violência e ao racismo institucional dos serviços de saúde. Aqui, vislumbra-se uma perspectiva acerca do aborto enquanto marco civilizatório, tanto para saúde reprodutiva, quanto em dimensão racial e de gênero.

Conforme argumentação do Grupo Criola exposta na própria petição inicial da ADPF 442:

Compreendemos que a escolha estatal pela criminalização de mulheres que abortam e a ausência de execução de políticas públicas de saúde reprodutiva, em especial diante do elevado número de mortalidade materna de mulheres negras pelo aborto inseguro e/ou de sua criminalização e aprisionamento pela prática, revelam o racismo institucional como fundante das iniquidades em saúde, justiça e determinante chave para a manutenção da vulnerabilidade (programática) em vida e saúde.
(Disponível em: <<http://www.cfemea.org.br/index.php/mobile-colecao-femea-e-publicacoes/publicacoes/4733-trajetorias-e-argumentos-feministas-pelo-direito-ao-aborto-no-brasil%20>> Acesso em 25 out 2019).

É notável também que os discursos se atentaram para o papel das instituições no que

(Disponível em: <<https://racismoambiental.net.br/2019/05/20/racismo-estrutural-e-a-criminalizacao-do-aborto-no-brasil/>>. Acesso em 19 de out.).

¹⁰⁸ “Partimos da compreensão de que as condições de vida materiais e subjetivas das mulheres e o lugar que elas ocupam na sociedade de classes são elementos fundamentais para entender o universo da prática do aborto para além de argumentos de cunho moral e religioso. [...] Com essa perspectiva de análise, o aborto não pode ser pensado a partir de uma única relação social, mas da totalidade da vida social, na qual as dimensões de sexo, raça/etnia e classe são determinantes para decisão e para os caminhos das diferentes mulheres que abortaram ou que podem abortar em algum momento de suas vidas. É por isso que para nós, pensar as contradições dessa prática tão antiga e comum na vida das mulheres requer compreender as desigualdades que estruturam a sociedade patriarcal-racista-capitalista, as quais são atravessadas pela divisão sexual e racial do trabalho e seus efeitos concretos no dia a dia das mulheres. Nesse sentido, a consubstancialidade nos oferece condição de analisar criticamente os dados da realidade do aborto, evidenciando que a sua criminalização é um retrato e um reforço das desigualdades de sexo, raça/etnia e classe.” (CISNE; CASTRO; OLIVEIRA, 2018, p. 453 e 455).

“As que mais morrem por conta de aborto, no Brasil, são mulheres negras, pobres, solteiras e com formação somente até o ensino fundamental, atinge mais as mulheres vulneráveis, e pobres.” (Argumento apresentado pelo Ministério Público de Saúde em sede da Audiência Pública).

“A maior frequência se dá entre mulheres de menor escolaridade, pretas, pardas e indígenas, vivendo nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, evidenciando recortes geográficos e raciais. Mulheres negras morrem duas vezes mais do que mulheres brancas em decorrência de complicações de abortamentos, o que evidencia a associação entre exclusão social, racismo estrutural e institucional e risco de morte”. (Disponível em: <https://www.mulheres.org.br/aborto/>. Acesso em 25 de Out.).

tange à legalização do aborto, uma vez que elas deveriam observar integralmente a saúde das mulheres, com o objetivo majoritário de promover seus direitos reprodutivos e sexuais em prol de uma sociedade que fosse mais justa e igualitária.

Nesse sentido, nota-se o papel da Recomendação Geral de n.º 24 de 1999 do Comitê CEDAW que prevê expressamente que os serviços de saúde devem ser fornecidos por profissionais qualificados a serem compatíveis com a garantia dos direitos humanos das mulheres, garantindo os direitos à autonomia, privacidade, confidencialidade e à informação¹⁰⁹.

Observou-se também argumentos que relacionam o aborto enquanto uma questão de saúde pública, demonstrando que as mortes maternas das mulheres brasileiras estão intimamente relacionadas às condições duvidosas de segurança e de saúde e as colocam, sobretudo, na situação de clandestinidade¹¹⁰. Os argumentos tratam do aborto enquanto uma realidade na vida reprodutiva das mulheres, e mais uma vez, permitir a sua legalização é um dos pilares no que diz respeito aos serviços de atenção integral à saúde.

Falar de descriminalização do aborto é possibilitar que ele saia do estigma, tratando em respeito aos preceitos do direito a informação, uma vez que ele pode ser realizado de forma segura, a partir de informações no próprio serviço de saúde, promovendo acesso a educação em saúde e contracepção eficaz, assim, as mulheres seriam inseridas em uma trilha

¹⁰⁹ Disponível em: <https://apublica.org/wp-content/uploads/2018/08/CEDAW_RG_24.pdf>. Acesso em 19 de outubro.

¹¹⁰ Observa-se diante dos estudos desse trabalho que o aborto está entre as primeiras causas de mortes maternas no país devido a hemorragias e infecções. Conforme abordado pelo Ministério Público da Saúde em argumentos apresentados na Audiência Pública: “A mortalidade materna que sabemos, senhores, é um importante desafio para esse país e que continua com suas causas evitáveis em mais de 90%. No Brasil as principais causas diretas de morte materna relaciona-se a hipertensão, hemorragia, infecção e abortamento que começa a apresentar como 3ª causa de morte por causa direta da mulher. Para a redução da mortalidade materna, o Ministério da Saúde tem fortalecido a rede assistencial, inclusive com ampliação com quase 70% nos últimos 10 anos, das equipes direcionadas a saúde da família. Com a finalidade de qualificar a atenção pré natal, com captação precoce de gestantes para diagnóstico oportuno e tratamento efetivo, minimizando riscos e complicações que se não tratados poderiam evoluir para morte materna. O Ministério repassou para Estados e Municípios, 14 milhões de reais nos últimos 5 anos, para aquisição de testes rápidos de gravidez. Do ponto de vista da contracepção foram distribuídos nos últimos 17 anos, 269 milhões de métodos contraceptivos, tornando o país uma das maiores coberturas de métodos contraceptivos do mundo. Atingindo o percentual, em 2016, de 86% de mulheres que procuraram o serviço de saúde, atendidas em relação ao acesso aos métodos contraceptivos modernos.” Aqui cabe uma indagação: com todo esse amparo assistencialista do país, o Brasil continua a ser um dos países em que mais ocorrem abortamento no mundo. Como justificar?

“O aborto é a quinta causa de mortalidade materna no país e que o procedimento clandestino vitimiza cerca de 200 mulheres por ano, de acordo com dados do Ministério da Saúde em 2016. Já em países onde houve a descriminalização, a mortalidade por aborto tende a zero.” (Disponível em: <https://www.mulheres.org.br/aborto/>. Acesso em 25 de Out.).

de cuidados e acompanhamentos.

Nota-se, com isso, como a atuação dos três poderes seria de suma relevância para a concretização desse direito, o Executivo poderia atuar através de propostas de seus representantes, com programas e projetos que visem à descriminalização do aborto; o Legislativo poderia ser mais efetivo com proposta de leis para concretização desse direito; por fim, o Judiciário é apto para decidir em relação ao caso concreto, com decisões inovadoras e progressistas.

Todavia, apesar dos passos do Judiciário no sentido de regulamentar o abortamento¹¹¹, o Legislativo¹¹² vem atuando cada vez mais com o intuito de obstaculizar o que é direito das

¹¹¹ Conforme abordado no capítulo I: “começam a despontar as atuações do Poder Judiciário que inicia sua atuação a partir dos anos 1990, “por médicos que pediam autorização judicial para a realização de aborto em casos de anomalias fetais graves.” (FANTI, 2016, p. 22), uma vez que esses casos excepcionais ainda não eram constituídos enquanto permissivos legais. Foram surgindo decisões favoráveis nesse aspecto, que serviram de arcabouço legal para mobilizações feministas em 2000 nesse cenário jurídico”.

Ressalta-se ainda em relação ao estudo feito por Fabíola Fanti em 2016, que analisa fortemente a atuação do Poder Judiciário, especialmente no que diz respeito à ADPF 54 que permitiu a legalização do aborto em caso de feto anencéfalo. É importante salientar também em relação ao artigo de Maria Azevedo Abreu (2016) que trata acerca de “*Aborto e Maternidade*”, com uma análise sistemática da ADPF 54, bem como da ADI 3510. Nesse contexto ela já identifica que entre esses dois julgamentos do Supremo Tribunal Federal brasileiro, aquele que chegou mais perto de tocar no direito das mulheres ao aborto, de uma forma geral, foi a Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental n.º 54, do Distrito Federal. Ainda menciona acerca do que já foi abordado por José Rodrigo Rodriguez (2013) que diagnosticou que os julgamentos das Cortes brasileiras cada voto tem a lógica de um parecer específico para um caso, sem a preocupação de uma interpretação sistemática pelo Tribunal dos temas que cada caso envolve.

¹¹² “Os dados aqui apresentados permitem identificar padrões no debate sobre o aborto na Câmara dos Deputados entre os anos 1991 e 2014 e inflexões nesses padrões ao longo do tempo. Eles indicam, com significativa clareza, um recuo as posições favoráveis ao direito ao aborto em plenário. Ainda que tenha ocorrido avanços – limitados, mas não desprezíveis – ao longo desses anos, e mesmo como reação a eles, as relações de forças hoje implicam constrangimentos maiores para parlamentares que se posicionam a favor do aborto. Isso levou a uma inequívoca retração das posições progressistas nesse debate. Por outro lado, os dados indicam claramente que a articulação dos grupos religiosos ocorre em respostas às possibilidades de ampliação do direito ao aborto no Brasil. Ainda que existam diferenças entre as denominações religiosas e na relação que estabelecem com a temática do aborto, o que ocorre em plenário é sobretudo uma convergência contrária a esse direito, baseada em valores associados a noções convencionais de família e que naturalizam ou mesmo respaldam explicitamente, as desigualdades entre mulheres e homens.” (MIGUEL; BIROLI e MARIANO, 2016, p. 151).

Os dados mais recentes indicam que: “ao mesmo tempo que o assunto é coibido no debate público, a interrupção voluntária da gravidez motiva a redação de diversos projetos de lei, geralmente contrários à prática e desconectado das reivindicações populares. Desde fevereiro de 2019, quando começou o ano legislativo, foram submetidas 28 propostas relacionadas, sendo que 12 delas buscam restringir os direitos já alcançados no Brasil. Um dos projetos mais ameaçadores à liberdade das mulheres é o PL 352/2019, proposto em maio deste ano com a intenção de impedir a interrupção gestacional e promover a internação psiquiátrica de mulheres grávidas mediante laudo médico que ateste “propensão ao abortamento ilegal”, baseado nas “condições sociais e psicológicas” da gestante. O texto propõe ainda que as mulheres passem por atendimento médico, no qual seriam obrigadas a observar sinais vitais do feto, como batidas do coração, além de um atendimento religioso para

mulheres, com uma atuação sistemática para agravar suas vidas e saúde, além de criminalizá-las. O que revela a violência de gênero em relação às mulheres por parte de atores estatais e, inclusive, não estatais. Nesse sentido, demonstra a expositora Nathália Mário Cruz:

Atualmente, cerca de 60 proposições legislativas atentam contra os nossos direitos sexuais e reprodutivos, são proposições que ampliam a tipificação do crime de aborto, criminalizam profissionais de saúde que realizam atendimentos a vítimas de violência sexual e forneçam informações sobre as vias legais de interrupção da gravidez ou ainda que transformam o aborto em crime hediondo, tornando as mulheres que abortam fruto de um estupro, mais criminosas que seu esturador, ou que incitam cidadãos e cidadãs comuns a delatarem por via telefônica, mulheres que realizaram o aborto. Todas essas, sem exceção, ferem princípios éticos jurídicos e constitucionais, ignoram os direitos fundamentais das mulheres, e legitimam a violência contra nós.

Como bem abordado também no estudo realizado por Flávia Biroli *Aborto em debate na Câmara dos Deputados*:

No ano de 2015, ficou mais claro o modo como o avanço conservador na Câmara dos Deputados pode afetar os direitos das mulheres e como incide especificamente nos direitos sexuais e reprodutivos. Não apenas pelo maior número de parlamentares conservadores para quem a agenda de retrocessos nos direitos é prioridade ou que têm se mostrado permeáveis a ela: há também uma inflexão na sua atuação, que tem sido mais articulada e mais focada. [...] Foi também em 2015 que o debate público sobre aborto ganhou amplitude no Brasil, com a presença das mulheres nas ruas contra o PL 5069/2013, cujo objetivo é restringir o atendimento às mulheres em caso de estupro, impondo retrocessos relativamente às normas correntes. [...] Na Câmara dos Deputados, observou-se um debate balizado por parlamentares cuja prioridade é uma agenda de retrocessos nos direitos sexuais e reprodutivos e que atuam estrategicamente para fazê-la avançar. As e os parlamentares que se identificam e mesmo priorizam uma agenda de direitos foram colocadas/os no mais das vezes na posição de “bombeiros”. São representantes de partidos que têm historicamente uma posição de esquerda, em que um dos eixos ideológicos e programáticos é a defesa dos direitos humanos, concentrados no PT, PCdoB e PSOL. [...] O ponto principal é que as posições retrógradas (mais do que conservadoras esse é um ponto importante), no Congresso, se mostraram capazes de impor sua agenda, até

dissuadi-las da necessidade da interrupção. A iniciativa recebeu críticas de especialistas que a consideram inconstitucional, pois submete qualquer mulher que tenha uma gravidez indesejada a uma tortura psicológica sob a possibilidade de ser internada compulsoriamente. Iniciativas como essa estimulam a clandestinidade: a falta de políticas públicas associada à vulnerabilidade social cria um contexto de isolamento para a mulher que vive uma gestação indesejada”. Disponível em: <https://www.mulheres.org.br/aborto/>. Acesso em 25 de Out.

“PL 478/2007, PEC 164/2012, PL 5069/2013, PEC 29/2015, PEC 181, que entre outros, se aprovados podem eliminar os casos que hoje já são reconhecidos pela legislação brasileira.” (Disponível em: <http://www.cfemea.org.br/index.php/mobile-colecao-femea-e-publicacoes/publicacoes/4733-trajetorias-e-argumentos-feministas-pelo-direito-ao-aborto-no-brasil%20>. Acesso em 26 de Out.)

mesmo balizando a atuação de parlamentares identificados com a agenda dos direitos sexuais e reprodutivos. Restou aos progressistas o papel de identificar as estratégias adversárias e trabalhar para enfraquecê-las ou bloqueá-las” (2016, p. 8-9).

Claramente, os argumentos apresentados em AP são de suma relevância e basilares na construção de um diálogo suficiente para legalização do aborto. A permissibilidade ao abortamento trata de uma questão de cidadania e direitos humanos. Criminalizar é afrontar a própria democracia do país¹¹³, o que foi claramente ressaltado no discurso dos movimentos, “Católicas pelo Direito de Decidir”:

¹¹³ Primeiramente, entende-se que essa análise de afronta à democracia quando há a criminalização do aborto, é uma linha complexa de estudo e deve-se dedicar maiores pesquisas a respeito. Por isso, cabe mencionar que o objetivo do presente trabalho não é adentrar e esmiuçar detalhadamente cada argumento apresentado em defesa do aborto, esse recorte teórico seria inviável, então, apenas foi citado esse argumento bem com alguns desdobramentos a respeito. Cabe elucidar acerca do livro organizado por Flávia Biroli e Luis Felipe Miguel (2016) o qual visa analisar e discutir, através de uma coletânea de artigos, o impacto que a reprimenda ao direito de abortamento tem sobre a democracia: “*Aborto e democracia*”. Assim, “o direito ao aborto é uma questão política. A democracia é incompleta quando os direitos das mulheres, como cidadãs, lhes são retirados em nome de crenças das quais elas não necessariamente compartilham. É o que ocorre quando elas são privadas do direito a escolher sobre a manutenção ou não de uma gravidez, restringindo suas condições de agentes morais capazes de decidir e colocando em xeque sua integridade física e psíquica. A ilegalidade não significa que as mulheres não abortem, mas que abortam em condições insegura, o que coloca sua saúde e mesmo sua vida em risco.”

“Legalizar o aborto e deixar as mulheres decidirem sobre seus corpos é uma questão de democracia. [...] Legislar sobre o corpo da mulher diz muito sobre uma democracia. Na verdade, diz sobre a falta dela. Quem me atentou para isso foi Sebastian Rodriguez, Coordenador dos Programas para a América Latina e Caribe da ONG *Center for Reproductive Rights*. Os apontamentos de Sebastian, reproduzidos abaixo, dão uma boa noção de como é a situação do Brasil em comparação com outros países. Sebastian Rodriguez, Coordenador dos Programas para a América Latina e Caribe da ONG *Center for Reproductive Rights*: – Dos 7 países que proíbem totalmente o aborto, apenas um (Malta) não está na região da América Latina e do Caribe. – A legislação sobre aborto é um forte indicador de quão desenvolvida é a democracia de um país. Isso porque, em geral, quanto mais diversidade na política, mais liberais tendem a ser as legislações – especialmente sobre aborto e direitos LGBT. – A democracia na América Latina está, como um todo, sob ataque. Direitos sexuais e reprodutivos e cidadania LGBT são os principais alvos desse ataque. – A América Latina é uma região muito católica. O Brasil também, e é preocupante o aumento do poder político das bancadas religiosas, que estão tentando mudar as legislações de direitos humanos. – Comparativamente, a legislação do Brasil em relação a aborto é considerada mediana. – Um destaque negativo da legislação brasileira é a proibição do aborto para preservar a saúde da mulher, especialmente a mental. Isso teve impactos claros durante a epidemia de zika, uma emergência de saúde que trouxe sofrimento às mulheres, que ainda assim não podiam interromper suas gestações. – Por outro lado, o Brasil é o único país que regula especificamente sobre a anencefalia (permitindo o aborto). – O atual momento político brasileiro e as tentativas de banir a prática por completo preocupam os especialistas internacionais, já que o Brasil ocupa um papel chave na região, sendo uma força política, econômica e social. No entanto, as ameaças ao direito ao aborto seguro não acontecem apenas no Brasil.” (Disponível em: <<https://emails.estadao.com.br/blogs/nana-soares/brasil-aborto-e-democracia/>>. Acesso em 19 de out.). Destaca-se aqui, dissertação de mestrado acerca da abordagem do aborto juntamente com a análise acerca da democracia: “*Corpo e poder: um olhar sobre o aborto à luz dos direitos humanos e da democracia*”, Rulian Emmerick, 2007.

A legalização do aborto é também uma questão de democracia, a realização plena da cidadania para as mulheres, depende de ser reconhecido o seu direito de controlar sua capacidade de fazer novos seres humanos. Capacidade incrivelmente única, que só nós temos e se realiza em nossos corpos. O respeito a esse direito, de realizar a maternidade como fruto de decisão pessoal, exige um Estado que não seja regulado por qualquer credo religioso.

Com base nos discursos apresentados, observa-se que na contemporaneidade as mulheres detêm cada vez mais domínio sobre situações, como sua independência, salário, busca por emprego, liberdade em construir suas próprias vidas, direitos à propriedade, entre outros, mas, em outra dimensão, estão completamente privadas do seu direito de decidir sobre manter ou não uma gravidez, isso é uma afronta à cidadania dessas mulheres e ao papel que a democracia deveria exercer em nosso país.

A afronta à democracia e aos direitos basilares como a dignidade da pessoa humana, o direito à vida, o direito à liberdade sexual e reprodutiva, o direito à saúde e assistência médica, é observada uma vez que a mulher se encontra munida de integridade física e psíquica para manifestar em relação as suas decisões, possui uma condição enquanto sujeito autônomo em questões inerentes a sua vida, mas essa autonomia é menosprezada e colocada em segundo plano quando normas manifestas em um Estado Democrático e de Direito, tiram delas a possibilidade de escolha e transferem o poder decisório ao Estado.

Através de uma análise, que tenha como base a democracia, há uma incoerência e contrariedade em disseminar que a sociedade deve ser regida por normas que buscam a igualdade entre homens e mulheres enquanto cidadãos, tanto no âmbito político e social, mas ao mesmo tempo dissemina um ideal de compreensão totalmente desigual, patriarcal e machista, carregado por um discurso de cunho religioso, colocando o Estado enquanto um órgão detentor de decisões que cabem somente a mulher.

Nota-se que a autonomia das mulheres em decidir sobre o próprio corpo, podendo ponderar se querem ou não prosseguir com uma gravidez, está intimamente relacionada ao exercício da democracia, vez que direitos como liberdade de decisão, e autonomia sobre o próprio corpo são frutos de um debate num Estado Democrático de Direito (OLIVEIRA, 2016).

A escolha em interromper ou não uma gestação é parte essencial do direito ao próprio corpo que está contido entre os direitos individuais básicos, e, quando analisamos a questão da autonomia e a liberdade individual, vê-se a perspectiva de que todos são donos do seu próprio corpo e, sobretudo, possuem autonomia para decidir o que fazer com ele. Não

obstante, essa noção de liberdade e autonomia não se aplica as mulheres quando lhes é negado o direito ao aborto e isso entra em contrariedade com ideais de um Estado democrático. (BIROLI e MIGUEL, 2016).

Diante disso, a demanda que surge pelo controle da própria sexualidade, de serem mães somente quando desejarem é parte da busca das mulheres por autonomia (BIROLI, 2013). Para Biroli (2014), a decisão de prosseguir ou não com a gestação pode ser vista como moral ou pessoal, no entanto, essa decisão ser impedida ou prosseguida enquanto direito deve ser justificada.

Dando prosseguimento na análise dos argumentos ora apresentados, cabe destacar quanto à exposição pelos movimentos feministas em contrariedade aos fundamentos religiosos¹¹⁴ que são abordados em desfavor a defesa do aborto. Tais argumentos religiosos atuam enquanto um dos discursos conservadores mais fortes na atualidade os quais repercutiram ao longo da história dos movimentos, enquanto obstáculo à garantia do abortamento seguro¹¹⁵.

¹¹⁴ “Em um Estado laico, democracia significa a garantia de que nenhuma norma será produzida ou interpretada sob viés religioso ou com fundamentos religiosos, ainda que a maioria da população adote determinada vertente religiosa, diante da exigência de neutralidade do Estado; 64% da população – incluindo católicos e evangélicos – entende que (i) a mulher que realizou procedimento para interrupção da gravidez não deve ser presa; e (ii) cabe à mulher decidir sobre a questão; assim, verifica-se na sociedade discordância ao regramento positivado nos artigos 124 e 126 do Código Penal”. (Disponível em: <<http://www.cfemea.org.br/index.php/mobile-colecao-femea-e-publicacoes/publicacoes/4733-trajetorias-e-argumentos-feministas-pelo-direito-ao-aborto-no-brasil%20>> Acesso em 26 de Out.).

¹¹⁵ Com base na trajetória histórica abordada no Capítulo I, evidenciou-se o quanto a Igreja atuou de forma a obstaculizar o debate em prol da legalização do aborto. Ainda nesse sentido, destaca-se que “a partir da metade da década de 1980, enquanto o Brasil se redemocratizava, após duas décadas de ditadura, as ações dos movimentos feministas se defrontavam com um contexto em que o aborto se tornava prioridade crescente para a Igreja Católica”. Como já abordado: “os movimentos tiveram sucesso ao barrar a estratégia da Igreja em incluir no art. 5^a da CF o princípio do “direito à vida desde a concepção”. Em março de 1995, essa tentativa retornaria na Proposta de Emenda Constitucional apresentada por um dos deputados mais ativos na oposição ao direito ao aborto no período. Severino Cavalcanti (PFL-PE), a PEC 25 de 1995, que em abril de 1996 foi derrotada na Comissão Especial determinada para sua discussão em Plenário (Rocha, 2008). Essa derrota da Igreja, no entanto, não significou que os movimentos feministas favoráveis ao direito ao aborto tenham sido vencedores. A “Carta das mulheres” enviada aos parlamentares constituintes com uma pauta de reivindicações feitas pelos movimentos feministas em conjunto com o Conselho Nacional das Mulheres demandava garantias para que as mulheres decidissem sobre o próprio corpo” (MIGUEL; BIROLI; MARIANO, 2016, p. 132), mas estranhamente, como visto por Celi Pinto, houve um recuo tático diante do pensamento conservador, não foi abordado ali sobre o direito ao aborto. “Evidentemente, não é possível tomar as diferentes denominações religiosas que têm presença no debate público no Brasil hoje como se fossem um bloco na sua atuação relativa às políticas reprodutivas e em suas concepções das relações de gênero. Há posições divergentes; por exemplo, o chefe de uma das maiores Igrejas neopentecostais do país, o bispo Edir Macedo, da Igreja Universal do Reino de Deus, defende publicamente há tempos a legalização do aborto. Ainda assim, elas convergem na defesa da família (Machado, 2013), assumindo posições opostas à individualização das mulheres, isto é, a sua definição

Evidentemente, há incompatibilidade dos artigos do Código Penal com um Estado que é laico e democrático, no caso do Brasil. Os artigos 124 e 126 do referido Código se baseiam em fundamentos religiosos que perpetuam o machismo, o retrocesso e a submissão do corpo das mulheres aos ditames do Estado.

A expositora, representante do grupo de feministas “Católicas pelo Direito de Decidir”, demonstra a irracionalidade argumentativa no que tange a defesa da vida em abstrato, pois, como argumento contrário a defesa do aborto, ele não é suficiente. Segundo exposto pelo referido grupo, a própria história do catolicismo é pródiga em contraposições e mudanças de entendimento quanto ao momento em que se inicia a vida humana e em relação ao potencial ofensivo da interrupção da gravidez, o que reflete posicionamentos na Igreja Católica que são favoráveis ao aborto.

Nesse sentido, com base no que fora trazido em Cartilha a respeito dos argumentos feministas apresentados em AP, tem-se que:

Questões como o momento no qual se inicia a vida e a proteção irrestrita à vida configuram uma cortina de fumaça para disfarçar o fato de que a ideia da criminalização da interrupção da gravidez não é proteger vidas, mas submeter e constranger o corpo e a autonomia da mulher e manter estruturas de dominação e subalternização da população negra.
(Disponível em: <<http://www.cfemea.org.br/index.php/mobile-colecao-femea-e-publicacoes/publicacoes/4733-trajetorias-e-argumentos-feministas-pelo-direito-ao-aborto-no-brasil%20>> Acesso em 26 de Out.)

O princípio jurídico da ponderação de direitos convida à reflexão sobre o direito à vida das mulheres, bem como em relação ao papel que as mulheres desempenhamos em sociedade. Assim, mudanças no papel das mulheres com a descriminalização da interrupção da gravidez afasta a condição das mulheres enquanto reprodutoras, rompendo com o processo de naturalização de assimetrias por imperativos pseudo-biológicos e enraizados em nossa sociedade.

Descriminalizar o aborto traz a reflexão da autonomia das mulheres, bem como, tira o estigma da maternidade como um dever, pois descriminalizar nas condições previamente estabelecidas e a sua prática de forma acompanhada é uma medida indispensável nas relações de estruturação de gênero e, primordialmente, na reparação da desigualdade de tratamento às mulheres.

Ainda nesse contexto de análise dos argumentos feministas apresentados em AP

realizada pelo STF, cabe uma breve exposição em relação à heterogeneidade desses movimentos – de forma geral, sem adentrar em cada um – que foi evidente nos discursos das expositoras, bem como na análise da composição desses atores sociais.

Evidencia-se que nos discursos da Audiência, as expositoras abordaram tanto aspectos ligados ao aborto de forma mais geral, como também elucidaram questões específicas, tais como a criminalização do aborto enquanto reflexo na prática do racismo, bem como o papel da Igreja em sua criminalização. O que demonstra a diversidade, sobre as variantes dos discursos apresentados e em relação as pautas específicas de defesa por cada movimento.

Além disso, há a heterogeneidade na composição de mulheres em cada movimento, a exemplo da expositora dos movimentos “Católicas pelo Direito de Decidir” que se apresentou enquanto adepta a religião Católica, com o seu discurso focado na atuação da Igreja ao longo da história enquanto grupos conservadores que sempre obstaculizaram a luta em defesa pelo aborto. Igualmente, nota-se a expositora negra, Fernanda Lopes que, em particular, apresentou sua indignação quanto à criminalização do aborto e o reflexo, especialmente, nas mulheres negras da sociedade, associando esses fatores a práticas racistas que ainda causam grandes impactos nesses discursos, demonstrando outro viés de argumentação em defesa ao aborto, qual seja, o impacto nas classes minoritárias da sociedade.

Assim, como abordado por Mayara Lustosa e Josefa Lusitânia em “*Questões e tensões: alguns paradoxos do feminismo*”, 2018, através do estudo que elas propuseram, há diversas vertentes dos movimentos feministas, tanto teóricas, quanto práticas, que foram se construindo diante de diversas décadas de movimentos e que destoam entre si os seus discursos e interpretações, o que deságua na heterogeneidade do feminismo.

A dimensão de abordagem dos movimentos feministas caracteriza, principalmente, por não ter um caráter estável e pré definido:

Existem feministas em diversas áreas de estudos acadêmicos – antropologia, ciências sociais, economia, comunicação, filosofia, ciências políticas, literatura, estudos culturais, para ficar só nos exemplos mais óbvios – e a militância segue pelos mesmos caminhos diversificados. Liberais, radicais, anarquistas, marxistas, pós- estruturalistas, interseccionais, feminismo das mulheres negras. Lésbicas, os movimentos refletem aquilo mesmo pelo que lutam: outras formas de fazer política que não seja centralizadoras, autoritárias, hierárquicas. A melhor definição que conheço é da filósofa francesa Françoise Collin: o feminismo é um movimento plural, sem hierarquia, dogmas, controle ou estruturas centralizadas, que não defende uma verdade, mas está em permanente processo de construção de uma agenda que evolui e se modifica. (Disponível em: <https://projetocolabora.com.br/artigo/feminismos/>. Acesso em 19 de out).

O direito ao aborto estaria enquadrado numa luta da quarta onda dos movimentos feministas, que se configurou a partir de 1970 e trata-se de uma revolução sexual, debatendo-se a respeito da sexualidade, direito ao prazer e também ao aborto (LUSITÂNIA e LUSTOSA, 2018).

Com base no Capítulo I do presente trabalho, foi evidente o quanto houve evolução dos discursos dos movimentos feministas em prol do aborto, ao longo dos anos, essa abordagem histórica, conseqüentemente também foi basilar para demonstrar acerca da diversidade de tais movimentos. Observando, mais uma vez, o quanto essas lutas feministas nem sempre, ou nunca, se deram de modo hegemônico dentro dos próprios movimentos.

Por isso, com uma análise da autora da citação acima, Carla Rodrigues, é necessário discutir os feminismos, sempre no plural, e ao mesmo tempo sempre como uma posição singular em que cada uma das mulheres, assume neste discurso, nesta militância, nesta construção, neste fazer história e fazer político uma posição diferente.

Outras autoras também compartilham desse entendimento:

Segundo Saffioti (1987, p. 112), não é possível falar em feminismo no singular. Para ela, “[...] pessoas com diferentes filiações politico-ideológicas são partidárias de distintos feminismos”. Na sequência, a autora identifica pelo menos cinco tipos de enfoques: conservantismo, liberalismo, marxismo dogmático, feminismo radical e feminismo socialista, posicionando-se a favor de um feminismo que não ataca os homens e não os coloca em oposição às mulheres, antes os humaniza, examinando também as conseqüências que recaem sobre eles das discriminações feitas às mulheres. (LUSITÂNIA e LUSTOSA, 2018).

Em suma, os movimentos feministas enquanto desdobramento dos movimentos das mulheres mais amplo (DELGADO e SOARES, 1993) carregam consigo sua característica basilar, que diz respeito à heterogeneidade, o que é fruto¹¹⁶ do próprio movimento das

¹¹⁶ “O movimento de mulheres no Brasil foi (e ainda é) muito heterogêneo; na realidade, devemos tratar de movimentos de mulheres, conforme apontaremos mais à frente. Trouxeram a participação política muitas mulheres, influenciadas pelo feminismo que ressurgiu também no período, “um feminismo revisitado”. Este termo é utilizado por Lobo ao fazer referência aos movimentos feministas do início do século, onde mulheres lutaram pela conquista do voto e direito à educação”. (DELGADO e SOARES, 1993, p. 13). Interessante ressaltar aqui que, em 1994, quando a autora Vera Soares escreveu esse texto, que foi utilizado para apresentar em um projeto uma das perspectivas e desafios dos movimentos feministas era justamente “incorporar a heterogeneidade como dimensão intrínseca [...]. Mais do que tentar separar quem é ou não feminista, talvez seja profícuo procurar identificar as diversas vertentes ou os distintos feminismos, e procurar explicitar as diferenças, identificar os distintos projetos, os diversos paradigmas, para definir com quem é possível manter uma unidade para elaborar projetos que mantenham acesas as nossas utopias, e criem possibilidades de construir símbolos, valores, linguagens marcadas por relações de colaboração e não de domínio entre as pessoas”. (DELGADO e SOARES, 1993, p. 23 e 24).

mulheres no geral, e assim, enquanto ator social de suma relevância caminha em prol da defesa do direito ao aborto, lutando para garantia de direitos fundamentais às mulheres brasileiras.

4. CONSIDERAÇÕES PROVISÓRIAS

Cabe, agora, retomar a proposta de trabalho de investigar teórica e criticamente as principais nuances que englobam o debate acerca do aborto no Brasil, entendendo o tema envolto em uma discussão polêmica e sensível aos olhos da sociedade brasileira.

Com base em uma análise da história dos movimentos feministas, no Brasil, em torno da temática acerca do aborto, entendido os grupos feministas enquanto um dos atores sociais mais relevantes na luta e defesa do tema, retoma-se a pergunta apresentada na introdução da presente monografia; como o feminismo, ao longo da sua história, lidou com a questão do aborto? Diante do todo apresentado, cabe afirmar o quanto o percurso dos movimentos feministas em defesa do abortamento foi travado por meio de lutas sociais, políticas, democráticas e primordialmente, com um diálogo crescente direcionado a esfera pública da sociedade, em especial, ao Estado.

Apesar de toda a luta que vislumbra-se a frente, a evolução dos discursos feministas, bem como o aprimoramento de suas pautas em defesa ao aborto, foram notórias. Assim, identificaram-se as diversas estratégias do repertório dos movimentos feministas ao longo da história no país, que mobilizam o direito, como exemplo, as atuações direcionadas para a Constituinte de 1988.

Observa-se que diversos direitos conquistados por mulheres no decorrer da história de nossa sociedade só foram passíveis de conquistas mediante a luta de movimentos sociais. Por isso, a importância de se adentrar em argumentos trazidos por movimentos feministas que em grande medida buscam a garantia de direitos e asseveram, dentre outros argumentos, a necessidade de garantir a autonomia da mulher sobre seu próprio corpo.

Evidencia-se, desse modo, que o presente trabalho é de suma importância no atual cenário brasileiro, pois, além de tratar de um assunto que é tema de grandes debates na atualidade, é de pertinência principalmente no âmbito das mulheres do curso de Direito. Com o propósito de esclarecer pontos de dúvidas em relação a argumentos favoráveis a descriminalização do aborto, apresentando direitos que vão de encontro a essa interferência estatal, elucidando ideias e fomentando uma maior discussão de um tema que já foi visto enquanto tabu, e hoje pode ser tido enquanto basilar em discussões da realidade brasileira, sendo até mesmo apresentado em propostas políticas nas eleições de 2018.

As feministas ao longo dos anos despontaram, alcançaram uma maior visibilidade para os direitos fundamentais que as mulheres possuem nas questões de trabalho, direitos civis, assistência à saúde e, na questão do repúdio à violência doméstica, enquanto temas que

ganharam notoriedade e novas interpretações ao longo da história brasileira. Contudo, como já era previsível, a defesa dos direitos sexuais, especialmente do direito ao aborto, encontrou e ainda encontra obstáculos nos segmentos conservadores, patriarcais, e dominados pela Igreja.

Com isso, diante dos avanços e retrocessos notáveis desde 1990 até os dias atuais, observou-se que os feminismos brasileiros estão em constantes diálogos com o Estado, em busca de direitos sociais, civis e políticos, bem como políticas públicas para as mulheres. Tanto coalizões positivas quanto negativas tiveram lugar em diferentes episódios da história do Brasil. Em certos momentos, houve apoio de diversos segmentos em prol da defesa ao aborto, com a conquista de um espaço público de diálogo sobre o tema. Do mesmo modo, houve o redirecionamento de diversas pautas feministas sobre isso, para que não houvesse um retrocesso em relação ao que já havia conquistado, evidenciando a luta contra as coalizões negativas.

Exemplo dessa coalizão foi a atitude dos movimentos feministas na Constituinte de 1988, que visando obstaculizar os retrocessos propostos pelos conservadores e que estavam em iminência de acontecer, optaram naquele momento, por não colocar em pauta a descriminalização do aborto, pois ali o foco era impedir o despontar de direitos que iriam perpetuar a criminalização.

Como demonstrado, pautas em relação a direitos sexuais e reprodutivos, que começaram a emergir de forma mais contundente no começo do milênio, estão cada vez mais bloqueadas e obstaculizadas, em grande medida por atuações do Poder Legislativo, bem como de grupos conservadores. Evidencia-se, sobretudo, um atual Congresso que parece cada vez mais sensível às pautas neoconservadoras e diante da atual fragilidade política do Executivo em relação ao tema. O desafio encontra-se em manter um patamar constante de lutas e reivindicações, bem como de enfrentamento aos retrocessos que podem surgir, que sejam lutas popularizadas e que se ampliem para outros setores.

Apesar de alguns entraves nesse cenário de lutas constantes, promoveu-se um debate público de suma relevância na história dos movimentos feministas pela descriminalização do aborto. A exposição de argumentos feministas, bem como de outros segmentos da sociedade brasileira, em Audiência Pública realizada em agosto de 2018 pelo STF em prol da descriminalização do aborto até a 12ª semana de gestação.

Com o estudo dos diversos argumentos, bem como os dados e diálogos estabelecidos nesse episódio histórico para a sociedade brasileira, foi notável pontos positivos, bem como negativos em relação ao prosseguimento dessa audiência em análise. Cabe reafirmar o papel

que as Audiências Públicas desempenham em nossa sociedade atualmente, enquanto um instrumento de aperfeiçoamento e democratização dos debates públicos. É um instituto presente nos Três Poderes do Estado: Legislativo, Executivo e Judiciário. Um marco da nossa Constituição Federal, atuando a fim de efetivar um Estado Democrático de Direito.

Conforme se depreendeu pela análise dos grupos participantes, a diversidade foi um marco notável: houve movimentos feministas, profissionais da área de saúde, setores vinculados às lutas pelos direitos humanos, estudiosos e acadêmicos, tanto nacionais, como internacionais, grupos religiosos e também instituições públicas ligadas à defesa de direitos. As falas presentes na AP que se desdobrou da ADPF 442 expressaram enfrentamentos, tensões, negociações e alianças, bem como conjunturas, quebra de paradigmas e forças nacionais e internacionais em um diálogo que há anos era inimaginável.

Ao final da audiência, a ministra também previu a formação de um espaço deliberativo, com a possibilidade de que os ministros que estavam presentes fizessem perguntas aos expositores em relação aos argumentos e dados apresentados por eles, possibilitando ainda mais a ampliação do diálogo. Todavia, apesar da pluralidade nas discussões e nos grupos participantes, observou-se que poucos foram os atores sociais de relevo para a questão, que estiveram presentes nesse episódio histórico. Aqui, reside uma das maiores críticas em relação a esse instituto que propõe inovação e diálogo. Houve uma grande restrição a pessoas com autoridade e experiência no tema, o que produziu um filtro e uma limitação à comunidade científica em torno da abordagem acerca do aborto.

Ademais, posteriormente a realização da AP o que se observa é o silêncio e perpetuação do que já estava enraizado na sociedade brasileira: a negligência do Estado em relação ao tema. Como visto, o ano de 2018 foi relevante, pois promoveu um debate público de um tema sensível para sociedade brasileira. Mas, na reta final para findar o ano de 2019, não houve mais coragem para o prosseguimento da discussão, o tema continua no obscurantismo pelo Judiciário.

Apesar disso, não se pode negar que a realização dessa audiência, com sua abordagem institucional, pode levar a outros patamares de jurisdição e democratização de direitos. Majoritariamente, observa-se o legado da ADPF 442, proposta pelo PSOL, com *Amicus Curiae* de diversas ONGs feministas, enquanto inserida na longa trajetória de advocacia feminista pela legalização do aborto.

Autores demonstraram o quanto a mobilização pela aprovação da ADPF 442 constitui como um capítulo dessa longa luta dos movimentos feministas, de quatro décadas, travada tanto pelas feministas, quanto por suas diversas alianças, em prol da autonomia e saúde

reprodutiva das mulheres brasileiras. Com a ADPF e a audiência pública a respeito do tema, demonstrou a solidez dos argumentos apresentados, o amadurecimento das propostas e o vigor da defesa dos direitos das mulheres à saúde e à opção. Os movimentos feministas seguem firmes na luta pela descriminalização do aborto, combatendo retrocessos e conquistando avanços.

Por fim, salienta-se quanto aos entraves encontrados para produção da presente monografia, quais sejam, a escassa bibliografia a respeito da luta de movimentos feministas com foco na pauta específica de defesa ao aborto, além da ausência de uma descrição e análise em relação à audiência pública realizada há um ano, pois até o presente momento não há nenhuma publicação que se debruce especificamente à sua análise.

Enquanto possíveis desdobramentos da monografia, salienta-se, que, infelizmente, não houve como discorrer minuciosamente em relação aos argumentos contrários a defesa do aborto, que também poderiam ser analisados com base na Audiência Pública, e, terem sido contrapostos aos argumentos favoráveis, de forma crítica e descritiva. Também nesse sentido, a transcrição de toda a AP seria de suma relevância para futuras pesquisas sobre o tema, devido a ausência de publicação a esse respeito, ambas abordagens poderiam enquadrar enquanto futuros desdobramentos do presente trabalho. Juntamente com uma análise que se propusesse a adentrar no amadurecimento do Judiciário em relação ao tema.

5. REFERÊNCIAS

ÁVILA, Maria Betânia. Radicalização do Feminismo, Radicalização da Democracia. **Cadernos de Crítica Feminista**, Recife: SOS CORPO, 2007, Número 0, Ano I.

ÁVILA, Maria Betânia; CORRÊA, Sônia. “Direitos sexuais e reprodutivos – pauta global e percursos brasileiros”. In: BERQUÓ, Elza (org). **Sexo e vida: panorama da saúde reprodutiva no Brasil**. Campinas: Editora da Unicamp, 2003.

BARBOSA, Regina; ROCHA, Maria Isabel. **Aborto no Brasil e países do Cone Sul: panorama da situação e dos estudos acadêmicos**. Campinas: Núcleo de Estudos de População – Nepo/Unicamp, 2009.

BARSTED, Leila de Andrade Linhares (1992). Legalização e descriminalização do aborto no Brasil: 10 anos de luta feminista. In: **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, n. 0, pp. 104 a 130.

_____. (1997). “O movimento feminista e a descriminalização do aborto”. In: **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, n. 2, pp. 397-402.

_____. (2009). “O movimento de mulheres e o debate sobre o aborto”. In: ROCHA, Maria Isabel Baltar e BARBOSA, Regina Maria (Orgs.). **Aborto no Brasil e países do Cone Sul: panorama da situação e dos estudos acadêmicos**. Campinas: Núcleo de Estudos de população – NEPO/UNICAMP, pp. 228-256.

BIROLI, Flávia. Aborto em debate na Câmara dos Deputados. **CFEMEA, Ipas e Observatório de Sexualidade e Política**, 2016.

BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luis Felipe (orgs). **Aborto e Democracia**. 1 ed. São Paulo: Alameda, 2016.

BRASIL. **Código Penal**. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Vademecum. São Paulo: Saraiva, 2015.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 10 out. 2019.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE; CEBRAP. PNDS 2006: **Pesquisa Nacional de Demografia e Saúde da Criança e da Mulher**: Relatório Final. Brasília, 2008. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/pnds/img/relatorio_final_pnds2006.pdf>. Acesso em: 27 jun. 2019.

CAMARGO, Thais Medina Coeli Rochel de. **O discurso do movimento feminista brasileiro sobre o aborto**. Trabalho de conclusão de curso apresentado na Escola Superior de Ciências Sociais da Fundação Getúlio Vargas, 2009.

CÁSSIA, Silvia; SOUSA, Heloísa. Aborto é a quarta causa de morte materna no Brasil, afirma pesquisadora. **Brasil de Fato**, 2018. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2018/07/31/aborto-e-a-quarta-causa-de-morte-materna-no-brasil-afirma-pesquisadora/>>. Acesso em: 17 jun. 2019.

CISNE, Mirla; OLIVEIRA, Giulia Maria Jenelle Cavalcante de. Aborto inseguro: um retrato patriarcal e racializado da pobreza das mulheres. **R. Katál.**, Florianópolis, v. 21, n. 3, p. 452-470, set./dez. 2018.

CONSTITUIÇÃO e sociedade caminhos percorridos e a percorre no controle da constitucionalidade, 2014. Disponível em: <https://www.jota.info/paywall?redirect_to=//www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/constituicao-e-sociedade-5-10112014>. Acesso em: 26 Out. 2019.

COSTA, Mariana Diogo de Lima; VIANA, Alba Jean Batista; SOUSA, Eduardo Sérgio Soares. A contribuição dos movimentos sociais feministas e a política pública nacional de atenção às mulheres em situação de abortamento. **UFPB**. Disponível em: <<http://www.ufpb.br/evento/index.php/17redor/17redor/paper/downloadSuppFile/236/88>>. Acesso em: 15 Out. 2019.

DALMOLIN, Aline Roses. **Aborto, Igreja Católica e movimento feminista nos anos 1980: uma cruzada de valores**. X Seminário de Estudos Históricos quando o passado já não existe: desafios da História do Tempo Presente. Organização: Universidade FEEVALE.

DEL RE, Alisa. “Aborto e contracepção”. In: HIRATA, Helena et al., **Dicionário Crítico do Feminismo** (tradução: Dictionnaire critique du féminisme, 2e. éd. augm.). São Paulo: UNESP, 2009.

DELGADO, M. B. G e SOARES, V., **O Movimento de Mulheres na Transição Democrática**. Texto apresentado para Projeto - Estudos Comparativos sobre Movimentos Sociais no Chile, México e Brasil. Universidade de Hannover. Alemanha, 1993.

DINIZ, Débora. **O Direito das mulheres no STF – Aborto na Corte**, 2017. Disponível em: <https://diplomatie.org.br/aborto-na-corte/>. Acesso em: 25 out. 2019.

FANTI, Fabíola. **Mobilização social e luta por direitos: um estudo sobre o movimento feminista**. 2016. Tese (Doutora em Ciências Sociais) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2016.

FREITAS, Angela; PARANHOS, Fabiana, colaboradoras. Dossiê: **Criminalização das mulheres pela prática de aborto**. São Paulo, 2015.

FREITAS, Ângela. **Aborto: guia para profissionais de comunicação**. Coordenação: Paula Viana; colaboração: Beatriz Galli *et. al.* Recife: Grupo Curumin, 2011.

GARCIA, Carla. **Breve história do feminismo**. São Paulo: Claridade, 2011.

GUIMARÃES, Livia Gil. Audiências Públicas no Supremo merecem aperfeiçoamento e inovação, **Jota**, 2018. Disponível em: <<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/audiencias-publicas-no-supremo-merecem-aperfeicoamento-e-inovacao-16072018>>. Acesso em 27 de Out.

HENNING, Carlos Eduardo. Interseccionalidade e pensamento feminista: as contribuições históricas e os debates contemporâneos acerca do entrelaçamento de marcadores sociais da

- diferença. **Mediações**, Londrina, v. 20 n. 2, p. 97-128, jul./dez. 2015.
- MACHADO, Lia Zanotta. Feminismos brasileiros nas relações com o Estado. Contextos e incertezas. **Caderno Pagu** n.º.47, Campinas, 2016 Epub July 22, 2016.
- MAIA, Mônica (org). **Múltiplos olhares sobre o aborto**. Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2008.
- MARONA, Marjorie Corrêa; ROCHA, Marta Mendes da. Democratizar a jurisdição constitucional? O caso das audiências públicas no Supremo Tribunal Federal. **Revista de Sociologia e Política**, v. 25, n. 62, p. 131-156, jun. 2017.
- MIGUEL, Luis Felipe. Teoria democrática atual: esboço de mapeamento. **BIB**, São Paulo, n. 59, 1º semestre, 2005.
- NOGUEIRA, Thays de Souza. **Movimento feminista e Estado: aproximação e afastamento a partir do debate sobre a ilegalidade do aborto**. 2013. Dissertação para programa de pós graduação – Universidade Federal de Santa Catarina, Santa Catarina, 2013.
_____. A trajetória da discussão sobre a legalização do aborto no governo executivo brasileiro entre os anos de 2004 e 2010: reflexos da relação movimento feminista e Estado durante o governo Lula. 37º Encontro Anual da ANPOCS.
- OLIVEIRA, Inayara. **Democracia e aborto: as disputas acerca da descriminalização no Brasil e no Uruguai**. 2016. Monografia (Bacharel em Ciência Política) – Universidade de Brasília, Brasília, 2016.
- OLIVEIRA, Gustavo Henrique Justino de. As audiências públicas e o processo administrativo brasileiro. **Revista de Informação Legislativa. Brasília**. a. 34 n. 135 jul-set. 1997.
- PESSOA, Mayara Lustosa Silva; BORGES, Josefa Lusitânia de Jesus. Questões e Tensões: alguns paradoxos do feminismo. **Rev. Katálysis**, vol.21 n.º.3, Florianópolis, Set./Dez. 2018
- PIMENTEL, Silvia e VILLELA, Wilza. Um pouco da história da luta feminista pela descriminalização do aborto no Brasil. **Cien. Cult.** Vol. 64, n.º 2. São Paulo Abril- Jun, 2012.
- PINTO, Celi. **Uma história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2003.
- ROCHA, Maria Isabel. A questão do aborto no Brasil: o debate no Congresso. **Estudos Feministas**, n.º2/96.
- RUIBAL, Alba. “Feminismo frente a fundamentalismos religiosos: mobilização e contramobilização em torno dos direitos reprodutivos na América Latina”. In: **Revista Brasileira de Ciência Política**, n. 14, Brasília, maio-agosto, pp. 111-138, 2014.
- RODRIGUES, Carla. Feminismo, substantivo, plural: a singularidade de cada mulher não pode impedir a diversidade do movimento, **Projeto Colabora**, 2016. Disponível em: <<https://projetocolabora.com.br/artigo/feminismos/>>. Acesso em: 19 Out. 2019.

SANTOS, Murilo Giordan; SILVA, Laís Pales do Prado; PAULINO, Virgínia Juliane Adami. Audiências públicas: histórico, conceito, características e estudo de caso. **A&C – R. de Dir. Administrativo & Constitucional**. Belo Horizonte, ano 15, n. 62, p. 237-257, out.-dez. 2015.

SCAVONE, Lucila. Políticas feministas do aborto. **Estudos Feministas**, Florianópolis, 16(2): 440, maio-agosto/2008.

SGANZERLA, Rogerio. **Ativismo ou separação de poderes? Até onde o aborto pode ponderar?** Disponível em: < <http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=7164e1051f613361>>. Acesso em 19 nov. 2019.

SILVEIRA, Maria Lúcia da; FARIA, Nalu; *et.al.* **Direito ao aborto, autonomia e igualdade**. São Paulo: SOF Sempreviva Organização Feminista, 2018.

TALIB, Rosângela (org.). **Dossiê: serviço de aborto legal em hospitais públicos brasileiros, (1989-2004)**. São Paulo: Católicas pelo Direito de Decidir, 2005.

VIANA, Paula (coordenadora). Trajetória e Argumentos feministas pelo direito ao aborto no Brasil. **CFEMEA; GRUPO CURUMIM**, 2018. Disponível em: <<http://www.cfemea.org.br/index.php/mobile-colecao-femea-epublicacoes/publicacoes/4733-trajetorias-e-argumentos-feministas-pelo-direito-ao-aborto-no-brasil%20>> Acesso em 25 de Out.

ANEXO A - Transcrições dos argumentos de grupos feministas apresentados em Audiência Pública em Agosto de 2018 ¹¹⁷:

Os movimentos feministas apresentaram em conjunto seus argumentos, no primeiro dia na tarde de sexta feira (03-08-2018). Nesse mesmo dia, além da exposição conjunta do Coletivo Margarida Alves de Assessoria Popular, da Rede Feminista de Juristas – DEFEM, do Criola, do Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde (CFSS), do Grupo Curumim Gestação e Parto e do Centro Feminista de Estudos e Assessoria – CFEMEA, falaram representantes das seguintes entidades: Centro Brasileiro de Análise e Planejamento, International Women’s Health Coalition – IWHC, Center for Reproductive Rights, Human Rights Watch, Health, Access, Rights – IPAS, Consórcio Latino- Americano contra o Aborto Inseguro – CLACAI, Instituto de Políticas Governamentais – IPG, Associação Brasileira de Antropologia – ABA, Women on Waves, Centro de Reestruturação para a Vida, Associação de Direito da Família e das Sucessões – ADFAS, Sociedade Brasileira de Bioética – SBB e Instituto de Biodireito e Bioética – IBIOS.

O segundo dia, realizado na manhã de segunda-feira (06-08-2018), contou com a exposição do último grupo de feministas, as Católicas pelo Direito de Decidir, que apresentou no mesmo dia que outros grupos representantes de entidades religiosas, quais sejam: Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), Conselho Nacional do Laicato do Brasil na Arquidiocese de Aracaju-SE (CONAL), Convenção Geral das Assembleias de Deus, Convenção Batista Brasileira, Instituto de Estudos da Religião, Federação Espírita Brasileira, União dos Juristas Católicos de São Paulo, Católicas pelo direito de decidir, Associação dos Juristas Evangélicos, Confederação Israelita do Brasil e a Federação das Associações Muçulmanas do Brasil.

Agora, partimos para uma transcrição dos discursos apresentados em conjunto pelos movimentos feministas, que subdividiu entre três expositoras, e, posteriormente, haverá a transcrição do que fora apresentado pelo último grupo: Católicas pelo Direito de Decidir.

Exposição conjunta: *Coletivo Margarida Alves de Assessoria Popular, da Rede Feminista de Juristas – DEFEM, da Associação Criola, do Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde (CFSS), do Grupo Curumim Gestação e Parto e do Centro Feminista de Estudos e*

¹¹⁷ Ressalta-se que, propõe-se a analisar tão somente os argumentos apresentados na Audiência pelos movimentos feministas, que foram escolhidos tendo em vista como esses grupos se autodenominam, sendo: “coletivo” ou “feministas”, bem como de acordo com uma análise a respeito de “quem são” esses atores sociais, disponível no próprio sítio eletrônico de cada um dos grupos escolhidos. Além disso, trechos que abrangem formalidades e cumprimentos inerentes ao ato, não foram transcritos.

Assessoria – CFEMEA.

De acordo com a primeira expositora, Nathália Mário Cruz: “partimos da compreensão de que são as organizações e movimentos feministas os sujeitos políticos que há décadas lutam pela autonomia reprodutiva, à saúde e os direitos sexuais das mulheres. Os movimentos feministas foram e seguem sendo sujeitos transformadores na luta pela conquista de direitos, na defesa da laicidade do Estado e pelo direito ao aborto legal, especialmente, desde o processo da redemocratização.

Essa luta está organicamente conectada às experiências cotidianas das mulheres, em sua diversidade e suas diferentes condições de vida, desde sempre incidimos para que muitas das iniciativas em debate no Parlamento hoje fossem derrotadas e vencidas.

Nossa Constituição Federal é baseada em fundamentos e princípios e dentre eles a dignidade humana, a igualdade, a racionalidade, a prevalência dos direitos humanos, a cidadania, a liberdade e define seu Estado como democrático e laico. Garante ainda, direitos fundamentais, como direito a vida, a privacidade e a saúde.

A luta constitucional pela construção de uma legislação que garanta integralidade dos nossos direitos humanos reconhecendo-nos o direito a decidir sobre o nosso próprio corpo, esteve desde a constituinte obstaculizada pela atuação política inconstitucional, de igrejas, de diferentes denominações, especialmente a cristã.

Observamos atenta, Sra. Ministra, que a atuação do Poder Legislativo tem se distanciado de seu papel como espaço de diálogo, bem como deixa de cumprir os princípios da laicidade, liberdade, justiça e dignidade da pessoa humana, princípios estes que deveriam orientar a sua atuação.

Como resultado, o processo legislativo é hoje uma via incapaz de reconhecer da vigência e eficácia ao exercício dos direitos humanos de nós mulheres, em especial, nossos direitos sexuais e reprodutivos.

Atualmente, cerca de 60 proposições legislativas atentam contra os nossos direitos sexuais e reprodutivos, são proposições que ampliam a tipificação do crime de aborto, criminalizam profissionais de saúde que realizam atendimentos a vítimas de violência sexual e forneçam informações sobre as vias legais de interrupção da gravidez ou ainda que transformam o aborto em crime hediondo, tornando as mulheres que abortam fruto de um estupro, mais criminosas que seu estuprador, ou que incitam cidadãos e cidadãs comuns a delatarem por via telefônica, mulheres que realizaram o aborto. Todas essas, sem exceção, ferem princípios éticos jurídicos e constitucionais, ignoram os direitos fundamentais das

mulheres, e legitimam a violência contra nós.

Ressaltamos a inconstitucionalidade da proibição do aborto, e da criminalização das mulheres que o realizam. Parlamentares que afirmam publicamente defender a Bíblia antes da Constituição, ou que organizam cultos religiosos nas instâncias públicas da União e advogam o direito à vida de embriões em detrimento de direito à vida das mulheres, atuam em flagrante ofensa a laicidade instituída e de obrigatória observância pelos entes e Poderes Federais, Estaduais ou Municipais.

A defesa da laicidade e efetiva separação entre Estado e Igreja, são fundamentais para o funcionamento da democracia e para garantia da igualdade e da liberdade, inclusive de culto. A articulação de grupos religiosos no Parlamento brasileiro, tem se traduzido na tentativa cada vez mais forte de retroceder nos direitos conquistados pelas mulheres e estancar qualquer movimento de avanço no sentido da igualdade e da nossa autonomia. Mais que isso, a atuação desses grupos vem se dando em ações para nos criminalizar quando exercemos nossos direitos reprodutivos, a exemplo do emblemático caso das 10 mil mulheres de Campo Grande denunciadas em uma ação articulada da mídia com Parlamentares Federais, em 2007. Nem na época da Ditadura, tantas pessoas foram processadas num único caso, nem presas, nem mortas.

A criminalização é capaz de reduzir o número de abortos, mas tem impacto direto no aumento das mortes e sequelas na saúde das mulheres que o realizam, na solidão, clandestinidade e insegurança. A lei vigente é ineficaz para coibir a prática do aborto e para proteger a vida e a saúde de nós mulheres, especialmente mulheres negras e pobres. Nesse cenário ressaltamos a importância de que essa Corte assegure o debate sobre o direito ao aborto e reconheça a urgência da demanda dos movimentos feministas e de mulheres pela legalização da interrupção voluntária da gravidez.

Convocamos esse Tribunal a cumprir sua função de proteger os nossos direitos. O direito ao aborto legal e seguro, é um direito a nossa vida e é parte da função do Judiciário garantir a proteção e o exercício desse direito”.

Posteriormente, conforme abordado por Fernanda Lopes (Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde): “a pesquisa nacional sobre o aborto evidencia que 15% das mulheres brasileiras de 18 a 39 anos já abortaram, a maioria tem ensino fundamental incompleto. A pesquisa Nacional de Saúde, do IBGE, quando comparada as mulheres brancas e as negras, as negras declaram mais aborto espontâneo e provocado, o maior risco de abortos induzidos é observado no Nordeste, no Norte, no centro Oeste, regiões onde também é mais limitado o

acesso aos serviços de saúde, ao aconselhamento em saúde sexual e reprodutiva, aos contraceptivos modernos. No Nordeste, por exemplo, a proporção de mulheres negras dobra quando comparada ao dado nacional relacionado à realização de aborto inseguro. Mulheres socioeconomicamente incluídas induzem aborto e fazem gestão de riscos.

Seria ousado dizer que a possibilidade dos abortos seguros por mulheres brancas ou economicamente favorecidas garante que o próprio aborto não seja devidamente colocado em discussão? Será que a população que sofre com procedimentos ilegais efetivamente não importa para o poder público? A penalização do aborto evidencia que o corpo e a vida das mulheres são espaços a serem dominados, os territórios de maior incidência de dominação são os corpos femininos, negros, pobres e de outras mulheres que compõe outros grupos historicamente discriminados. Nós somos estas mulheres que pra além de menos possibilidade de fazermos gestão de riscos, menos recorremos às instituições que poderiam nos proteger, dado que a prática é penalizada. Como reiterado pela Comissão de Direitos Humanos da ONU, se as leis contra o aborto são excessivamente restritivas, as respostas dos provedores de saúde, da polícia e de outros setores, vão certamente desestimular a busca por assistência em situações de abortamento inseguro.

Como descrito na tese de doutorado: *Racismo e Aborto*, recém defendida, embora as mulheres negras sejam aquelas que em maior proporção procuram o atendimento hospitalar para finalizar um aborto mal sucedido, somos nós que aguardamos mais tempo para procurar esse serviço, e somos nós as principais vítimas da violência institucional na atenção obstétrica.

As principais razões da demora, são o medo de receber tratamento cruel e degradante nos serviços e posteriormente o medo de sermos criminalizadas. Como a atividade é ilegal, muitas mulheres, principalmente nós, mulheres negras, pobres, indígenas, realizamos o ato em condições inadequadas, por isso a imposição da penalização é uma violência contra a vida, contra a saúde e contra a nossa dignidade.

A criminalização aumenta os riscos de complicações, de infecções, de hemorragias graves, de perfuração do útero e de mortes maternas. A descriminalização do aborto e o acesso ao serviço de aborto legal não podem e não devem estar desconectadas do enfrentamento ao racismo, porque ele, o racismo, estrutura nossa sociedade em diversas formas e, para nós, mulheres negras, a vivência do racismo impede o exercício dos nossos direitos, em especial, mas não exclusivamente, dos nossos direitos reprodutivos, quer seja na escolha de termos filhos, quer seja na possibilidade de vê-los crescer de forma segura ou na realização de aborto sem risco.

A maternidade e o aborto sempre se constituíram em objetos privilegiados na construção de prescrições sociais a serem seguidas, então, será que nós, mulheres negras, somos consideradas menos legítimas em nossa humanidade e por consequência, menos aptas a exercer os nossos direitos? Historicamente, mulheres negras vivenciam a ausência da igualdade de direito, a ausência da igualdade de reconhecimento, como assumido anteriormente por essa Corte. As oportunidades desiguais, a discriminação, as injustiças, fazem de nós, vítimas de violações sistemáticas de direitos, inclusive, os direitos reprodutivos.

Janaína Aparecida Aquino, mulher negra, que vive em situação de rua, em Mococa, no interior de São Paulo, como vocês sabem, e como a senhora, Ministra, também deve saber, foi submetida a uma laqueadura por determinação do sistema de justiça. Não teríamos nós, mulheres negras, nascidas livres e iguais em dignidade e direitos, estaríamos sendo destituídas das nossas capacidades para gozar os direitos e as liberdades estabelecidas na Declaração Universal dos Direitos da Pessoa Humana, datada de 1948?

O sistema de justiça, a Igreja, o saber médico, a imprensa, foram e seguem sendo essenciais na constituição de uma sensibilidade cultural para a infância e de condenação da mulher, isso no ensejo de definir práticas sociais e significados a elas atribuídos.

Então eu pergunto, seremos nós, mulheres negras, eleitas para carregar o fardo de uma gravidez não intencional ou para sermos estigmatizadas, criminalizadas, punidas com as nossas próprias vidas se não os fizermos? O aparato disciplinador e os elementos usados pra disciplinar o corpo da mulher negra, são diferentes em relação as demais, por que esses corpos, porque os nossos corpos, supostamente, são corpos que se pode deixar morrer. E, é por isso que nós vivemos uma realidade de o risco de uma mulher negra morrer por aborto inseguro, ser duas vezes e meia àquele observado para as mulheres brancas.

As mulheres optam por abortar, sem a possibilidade de segurança e de cuidado providas pelo Estado, e isso afeta, deliberadamente, e sobremaneira a vida de mulheres negras e de mulheres pobres. Seríamos nós, aquelas cujas mortes são em última instância o que vai permitir que a vida das demais seja mais sadia? Mais pura? Esperamos nós, fortemente, que não. Exigimos, veementemente, que não.”

Por fim, Ana Paula de Andrade Lima Vianna (DeFEMde) apresenta que: “a sexualidade feminina e as decisões reprodutivas, aparecem como um dos âmbitos mais polêmicos e de difícil progresso. Nesse contexto, de desrespeito de direitos e ameaça de retrocessos, a saúde reprodutiva das mulheres, vem sendo alvo do poder disciplinador, a partir

de sua sexualidade e alvo do poder regulamentador, a partir de sua reprodução. Como forma de enfrentamento desse cenário, sustentamos o direito ao abortamento seguro, como uma realidade na vida reprodutiva das mulheres e sua legalização em oferta, como um dos pilares na construção dos serviços de atenção integral à saúde das mulheres, e como forma de recolocá-las em itinerário de cuidados com informações para contracepção segura e outros aspectos relacionados à sua vida reprodutiva e sexualidade.

O aborto sempre fez parte das nossas histórias de vida, e para que seja seguro sua incorporação e sua oferta no atendimento, devem ser consideradas organizadoras da assistência à saúde reprodutiva.

As experiências, tanto em países que legalizaram o aborto, quanto em grupos que fazem trabalho de redução de danos por meio do acolhimento a informação, tem demonstrado que pode ser muito seguro para as mulheres realizar um aborto medicamentoso e não é necessário um grande aparato hospitalar para que as mulheres os realizem com segurança. O que empurra nós mulheres para situações de risco, é a simples falta de acesso material e a informação, a existência de leis que restringem o aborto induzido no Brasil, é uma clara opção do Estado pela discriminação contra as mulheres, uma vez que só nós podemos engravidar.

Nem presa, nem morta. Essas leis violam a dignidade e a autonomia das mulheres, restringindo severamente a tomada de decisões, em relação a sua vida, seu corpo, a sua saúde sexual, a sua saúde reprodutiva, em especial. Por outro lado, a criminalização do aborto reforça o estigma da mulher que optou por tal caminho, diminuindo sua liberdade de escolha quanto a seu papel na sociedade, e imputando-lhe a maternidade compulsória.

Nesse contexto, o Relatório Especial das Nações Unidas sobre a tortura, reitera que os Estados devem garantir que as mulheres tenham acesso a cuidados médicos de emergência, incluindo cuidados pós-aborto, sem medo de sanções criminais, ou represálias.

Por tudo isso, afirmamos que a descriminalização do aborto é uma medida pela vida das mulheres e o aborto medicamentoso é um dos mecanismos de sua garantia. Como exposto anteriormente, o direito a autonomia reprodutiva, sempre esteve no centro da luta pelos direitos humanos das mulheres, quando uma mulher tem liberdade de decidir se quer ter o filho ou não, o número de filhos que deseja ter e em que momento da sua vida quer ter filhos, ela é capaz de interferir eficientemente em todos os seus demais direitos fundamentais.

Ainda neste sentido, os direitos das mulheres são direitos humanos, logo, devem ser considerados como garantias jurídicas inerentes a pessoa humana feminina, que protegem sua liberdade e dignidade, não fazem distinção, constituem-se como bem que não pode ser

transferido, são universais, interdependentes, indivisíveis e válidos tanto no âmbito individual, quanto no âmbito coletivo. Não podem ser resguardados, dispensados ou retirados, dados que se orientam pela dignidade inerente e de igual valor para todos os seres humanos.

Reiterar a centralidade dos direitos sexuais e os direitos reprodutivos, tal qual entendido nos ordenamentos jurídicos internacionais e nacionais, nos é muito caro, pois reflete uma dinâmica relacionada tanto ao reconhecimento da mulher como sujeito de direitos, quanto a compreensão da relação entre cidadania e democracia.

Os compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro, reiteram os direitos das mulheres, incluindo seus direitos reprodutivos como parte integral dos direitos humanos. Em diversos outros países do mundo impulsionados pelas mobilizações feministas, a atuação das Cortes constitucionais, foi decisiva para a garantia dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres, com a descriminalização do aborto.

Decisões constitucionais sobre abortamento foram e são fundamentais para impulsionar mudanças nos ordenamentos jurídicos em outros países. A interrupção voluntária da gravidez é hoje uma realidade e um direito das mulheres em diversos países, e em todos a atuação das Cortes constitucionais foi decisiva pela vida das mulheres.”

Exposição: *Católicas pelo Direito de Decidir*

Conforme abordado pela Dra. Maria José Fontelas Rosado Nunes: “depois da exposição da Pastora Luz Marina, fiquei pensando, o que eu poderia dizer mais? O que nos falta dizer para defender a vida das mulheres? Mas, eu preparei um texto e vou lê-lo aqui.

Argumentos favoráveis à legalidade do aborto em nosso país, farei isso como cidadã, pesquisadora, feminista e integrante de “Católicas pelo Direito de Decidir”, mas, farei isso em um primeiro momento, de um lugar bastante particular, o lugar escolhido pelo Papa Francisco, para se posicionar em relação a essa questão.

Olhar para aquelas que deveriam ser as primeiras a serem consideradas, as mulheres, é desse lugar que me posiciono pela dignidade da mulheres, pelo respeito aos seus direitos mais fundamentais, e é isso que propõe a ADPF, que se respeite a Constituição nessa direção.

Não escondo o lugar de onde falo, e discordo de quem mascara suas razões religiosas com supostos argumentos jurídicos ou científicos. Chamo as palavras do Papa, o que neste espaço poderia ser considerado inadequado, pois o Brasil é um país laico. Sabemos, porém, que as mulheres católicas recorrem ao aborto, em grande número, indicando mesmo as

pesquisas que são a maioria das mulheres que abortam no nosso país. E sua fé religiosa conta no momento da sua decisão, e conta também o peso da ilegalidade e a possibilidade de serem maltratadas ou mesmo presas.

Tendo essas mulheres em meu horizonte, que trago o Papa Francisco nessa intervenção. Fui religiosa católica, freira, durante muitos anos. Morei no interior do Estado do Acre e na Bahia na região da seca, aí tive a oportunidade de conhecer e conviver com a Tereza, com a Ni, mulheres pobres, prostitutas e com muitas outras mulheres para quem a religião era de fato o único consolo na vida. E é essa razão de eu trazer aqui a forma do Papa Francisco tratar a questão do aborto, trazer aqui as mudanças que ele introduz.

Seria desonesto, de minha parte, dizer que ele não o considera um pecado, diferentemente de nós, católicas feministas. No entanto, desde que logo no início de seu pontificado, em um outro contexto ele disse: “quem sou eu para julgar?”. Um redirecionamento estabeleceu-se, já indicado anteriormente, quando na Praça de São Pedro, em Roma, ele pediu a multidão de fieis que o abençoasse, num claro gesto de reconhecimento da autoridade e da comunidade de fé.

Por séculos, a Igreja considerou-se a portadora única da verdade e da capacidade de julgar os atos humanos e mesmo a sociedade. O que o Papa fez foi colocar-se em outro lugar, num outro horizonte, aquele do Pastor, que não julga, compreende, perdoa e oferece compaixão. Foi ainda o que reiterou quando estendeu aos padres a possibilidade de oferecer perdão às mulheres católicas que tivessem abortado e se sentisse culpadas. Em lugar da excomunhão, o acolhimento.

Não é de se admirar que a Igreja mude, historicamente ela sempre mudou, quando percebeu que as sociedades mudavam. Foi assim em relação a escravidão e foi assim em relação aos direitos humanos, recentemente, mais uma mudança, a condenação da pena de morte, por tanto tempo aprovada pela Igreja.

Por que não poderia reconsiderar sua posição em relação ao aborto? Lembremo-nos de que a ilegalidade faz do aborto uma forma de pena de morte para as mulheres. Estas minhas primeiras considerações e a pergunta a essa Suprema Corte: não é também o tempo de se mudar da criminalização a legalização do aborto em nosso país?

Com relação ainda as religiões, é preciso considerar que as posições existentes a respeito do aborto são extremamente diversas. No campo evangélico organizaram-se ultimamente mulheres favoráveis a legalização do aborto, são as *Evangélicas pela Igualdade de Gênero* e as *Evangélicas pela Legalização do Aborto*. No campo católico as disputas em torno dessa questão remetem a séculos de discussões internas entre moralistas, teólogas,

teólogos e a comunidade de fieis. E há, numa antiga tradição cristã, um princípio fundamental, conhecido como probabilismo, segundo o qual, onde há dúvida, há liberdade, no latim: (pesquisar em latim), e esse é o caso do aborto.

Há, no entanto, outras ponderações a serem feitas, e quero centrar-me em algumas delas. Primeiro, a legalização do aborto responde a uma questão de justiça social e de justiça racial. Não é preciso recorrer a dados estatísticos tão discutidos aqui e pesquisas para sabermos que a clandestinidade atinge prioritariamente mulheres pobres, mulheres negras. Vítimas de procedimentos inadequados, de mal tratos em hospitais e mesmo prisão. Basta acompanharmos os poucos casos que chegam aos noticiários para sabermos disso. São elas, as primeiras vítimas. Em um país de histórico escravocrata e cultura racista, esta é mais uma violência contra a população negra.

A legalização do aborto é também uma questão de democracia, a realização plena da cidadania para as mulheres, depende de ser reconhecido o seu direito de controlar sua capacidade de fazer novos seres humanos. Capacidade incrivelmente única, que só nós temos e se realiza em nossos corpos. O respeito a esse direito, de realizar a maternidade como fruto de decisão pessoal, exige um Estado que não seja regulado por qualquer credo religioso.

Um Estado laico, como a Dra. Luz Marina já nos apresentou aqui, não é contra as religiões, mas não permite que se imponha a toda sociedade, cada dia mais diversa em suas adesões religiosas, normas e a agenda moral religiosa, o que seria um desrespeito à própria Constituição.

As liberdades religiosas são preservadas quando se distingue crenças pessoais, ou de grupos, do ordenamento jurídico que diz respeito a totalidade da população. Até mesmo membros da hierarquia católica fazem essa distinção. Alguns anos Monsenhor Alberto Iniesta, Bispo auxiliar de Madrid, à época, ao referir-se a possibilidade de despenalização do aborto na Espanha, disse: “minha consciência rechaça totalmente o aborto, mas a minha consciência não rechaça a possibilidade de que a lei não o considere um delito”.

É sempre bom lembrar que a legalidade do aborto não obriga nenhuma mulher a recorrer ao aborto, ao contrário, penaliza aqueles ou aquelas que possam obrigar uma mulher contra a sua vontade, a abortar.

Uma terceira consideração, diz respeito a compreensão do recurso ao aborto como uma questão ética e moral. Na tradição católica, ao reconhecimento de que um princípio fundamental ético é o respeito ao recurso a própria consciência, em casos de maior dificuldade de decisão. Tal princípio é invocado no discurso teológico, favorável a liberdade reprodutiva.

Segundo a moral tradicional, escreve um teólogo e eu cito: “numa situação limite de conflitos de valores, é possível escolher qual dos valores preservar, fazendo uso do próprio julgamento moral”. Segundo este pensamento, “é injusto e imoral pedir que se castigue toda a pessoa que realiza um aborto e eu estou citando uma ética que pretenda ser para todos e não somente para um grupo religioso, estará obrigada a optar por suspender o juízo diante do aborto, quer dizer, deixar a decisão a autonomia da pessoa, princípio “*sine qua non*” da ética”. Isso significa que há um campo para o exercício da liberdade em que a própria consciência informada, é o recurso último da decisão.

O primeiro Ministro Irlandês, democrata, cristão, médico, por ocasião da recente votação que legalizou o aborto no país, afirmou a necessidade de se respeitar as mulheres e acreditar nelas para que tomem suas próprias decisões. É um dever ético da sociedade reconhecer as mulheres, nos reconhecer como agentes morais de pleno direito, com capacidade de escolha e decisão. Imoral é que outros decidam sobre o que nós mulheres podemos ou não fazer dos nossos corpos. Da nossa capacidade reprodutiva. Da nossa vida.

Pesquisas diversas tem mostrado que grande parte da população brasileira reconhecem que quem pode decidir sobre o que fazer diante de uma gravidez impossível de se levar a diante, são as próprias mulheres. Não é o Estado. Não é a Igreja ou qualquer outra instância. Mostra isso o fato de repudiar-se a prisão de mulheres por razão de abortamento.

A sociedade brasileira tem se mostrado cada vez mais permeável a proposta de decisão das mulheres no caso do recurso ao aborto. A decisão por um aborto pode ser tão moralmente aceitável como aquela de manter uma gravidez. Sua legalização realiza uma ruptura ideológica e política fundamental no pensamento, na lógica e na prática política e social em relação a um conservadorismo moral que nos confina a nós mulheres num único papel de mães e esposas. Belas, recatadas e do lar.

Degradando assim, a maternidade, porque a entende como destino biológico e não como escolha ética e questão de direito. É desumano, é imoral, exigir das mulheres que se façam mães simplesmente porque são dotadas da possibilidade biológica de gestar.

Quero tocar, finalmente, a questão mais polêmica e mais mistificada quando se trata do aborto, a discussão entorno do início da vida e de sua defesa. Grupos e pessoas contrárias ao direito das mulheres de decidirem pela continuidade ou não de uma gravidez, afirmam a existência de uma pessoa humana desde o primeiro momento da concepção, como uma verdade definitiva e absoluta.

Sem recorrer a dados científicos, eu quero lembrar que no caso da Igreja Católica, foi somente na segunda metade do século XIX, em 1861, que o aborto foi declarado um pecado.

Sem nunca ter se tornado objeto de dogma, o pecado que havia, como já mostrou a Pastora Luz Marina, era a infidelidade.

Mas, mesmo com essa declaração, os debates internos continuaram, uma vez que não se trata de um dogma. Não pretendo aqui banalizar o argumento da defesa da vida, ao contrário, a vida humana é um dom precioso a ser defendido, mas, não se pode restringir essa proteção a vida do feto e seguir culpando as mulheres que abortam, condenando-as a morte nas clínicas clandestinas, em nome de uma suposta defesa da vida. E constitui, evidente má-fé, tratar como bebê, como criança, como pessoa, o que é um zigoto, um embrião ou mesmo um feto no início da gestação.

Mulheres morrem em nosso país cotidianamente devido a ilegalidade do aborto. Que defesa da vida é essa? São mães, são jovens, em sua maioria. É em defesa delas, das suas vidas, da vida de suas e de seus filhos, pois a maioria delas já é mãe. É nessa defesa que nós nos posicionamos. Não de uma vida abstrata, mas da vida da Tereza, da vida Ni, da vida de tantas Marias, Joanas, que arriscam sua vida, sua saúde, porque a lei não lhes faculta outra escolha. Não podemos continuar fechando os olhos a essa realidade. Seria, como disse um dia o escritor português, “jogar sobre a nudez forte da verdade, o manto de afano da fantasia”.

E termino, países de história e cultura profundamente religiosa, como recentemente a Irlanda, compreenderam a necessidade e a urgência de proteger a vida das mulheres, que o nosso país siga esse exemplo. Pela vida das mulheres. Nem presas, nem mortas, queremos nossas mulheres vivas. Por um país justo, democrático e laico. Essa é nossa luta. Obrigada”.